



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 196

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 129, de 1955

Aprova a Convenção de Conciliação e Solução Judiciária firmada pelo Brasil e a Itália.

Art. 1.º É aprovada a Convenção de Conciliação e Solução Judiciária, firmada pelo Brasil e a Itália, em 24 de novembro de 1954.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 15 de novembro de 1955. — *Carlos Gomes de Oliveira*, 1.º Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência.

CONVENÇÃO SOBRE CONCILIAÇÃO E SOLUÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE O BRASIL E A ITÁLIA.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Italiana, desejando concluir uma Convenção para a solução amigável das controvérsias que venham a surgir entre os dois países, nomearam para tal fim seus Plenipotenciários:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor Raul Fernandes, Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

O Presidente da República Italiana, o Senhor Nobile Giovanni Fornari, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário;

Os quais, depois de haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, acordaram nos seguintes artigos:

Artigo I

As controvérsias de qualquer natureza que possam surgir entre as Altas Partes Contratantes, e que não tenham podido ser resolvidas por via diplomática ordinária, serão submetidas ao processo de conciliação previsto nos artigos 4 a 15 da presente Convenção.

Se a conciliação não for obtida, proceder-se-á de acordo com a solução judiciária prevista no artigo 16 e seguintes da presente Convenção.

Artigo II

As controvérsias para as quais um processo especial esteja previsto, em virtude de outras convenções vigentes entre as Partes, serão reguladas pelas disposições de tais convenções.

Artigo III

No tocante às controvérsias que, segundo a legislação interna de uma das Partes, pertençam à competência de suas autoridades judiciárias ou administrativas, a dita Parte poderá opor-se a que se recorra aos diversos processos previstos na presente Convenção, antes que tenha sido tomada uma decisão definitiva pela autoridade competente, dentro em prazo razoável.

A Parte que, em tal caso, pretenda recorrer aos processos previstos na presente Convenção, deverá notificar a outra Parte dessa sua intenção, dentro em seis meses contados da data da mencionada decisão.

Artigo IV

Dentro em seis meses contados da data da entrada em vigor da presente Convenção, será constituída uma Comissão permanente da conciliação.

Essa Comissão será composta de três membros.

As Altas Partes Contratantes nomearão, cada uma, um Comissário escolhido entre os respectivos nacionais, e designarão de comum acordo o Presidente, que não deverá ser cidadão de nenhuma das Altas Partes Contratantes, nem ter residência habitual em território de qualquer destas ou estar a seu serviço.

Se, por falta de acordo, o Presidente não for nomeado no prazo a que alude a primeira alínea do presente artigo, ou, no caso de substituição, ao término de três meses contados da vacância do cargo, será ele designado da maneira seguinte:

Cada uma das Altas Partes Contratantes apresentará dois candidatos, escolhidos na lista dos membros da Corte Permanente de Arbitragem da Haia, que não sejam membros designados pelas Partes, nem tenham a nacionalidade de qualquer uma delas. O Presidente será escolhido, pela sorte, dentre os candidatos assim apresentados.

No caso de não apresentar uma das Altas Partes Contratantes os seus candidatos, será deferida ao Presidente da Corte Internacional de Justiça, a requerimento da outra Parte, a designação do Presidente da Comissão permanente.

Os membros da Comissão serão escolhidos para o prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Permanecerão.

Os membros da Comissão serão, em todo caso, até o término do mandato.

Enquanto o processo não tiver início, qualquer das Altas Partes Contratantes terá o direito de revogar a nomeação do próprio Comissário, ou

substituí-lo, bem como retirar seu próprio consento à nomeação do Presidente.

As Altas Partes Contratantes providenciarão, no menor prazo possível, sobre as substituições que se tornem necessárias, para preenchimento de vagas ocasionadas por cessação do mandato, revogação, morte, demissão ou qualquer outro impedimento, seguindo então o procedimento indicado para as nomeações.

Artigo V

A Comissão de Conciliação será convocada mediante requerimento dirigido ao Presidente pelas duas Partes, em comum acordo ou, na falta de acordo, por qualquer das Partes.

O requerimento, depois de expor o objeto da controvérsia, convidará a Comissão a tomar todas as medidas necessárias para chegar-se a uma conciliação.

Se o requerimento for apenas de uma das Partes, a mesma deverá imediatamente notificar a outra Parte.

Artigo VI

No prazo de 15 dias, contados da data em que uma das Partes haja submetido uma controvérsia à Comissão de Conciliação, qualquer das partes poderá, para examinar a controvérsia, substituir o seu próprio Comissário por outro que esteja mais especializado na matéria.

A Parte que se valer desse direito notificará imediatamente o fato à outra Parte, que, nesse caso, terá a faculdade de agir da mesma forma, no prazo de 15 dias, contados do dia do recebimento dessa notificação.

Artigo VII

A Comissão de Conciliação se reunirá, salvo combinação em contrário das Partes, no lugar designado pelo Presidente.

Artigo VIII

A Comissão de Conciliação compete esclarecer as questões controvertidas, colhendo, para tal fim, qualquer informação útil; e procurar conciliar as Partes.

Depois de examinar a controvérsia formulará ela, em relatório, as propostas que visem a solucioná-la.

Artigo IX

O processo perante a Comissão de Conciliação será contraditório.

Tal processo será regulamentado pela própria Comissão, que levará em conta, salvo decisão unânime em contrário, as disposições contidas no

título III da Convenção de Haia de 18 de outubro de 1907 sobre solução pacífica dos conflitos internacionais.

Artigo X

As deliberações da Comissão de Conciliação serão tomadas a portas fechadas, a menos que a Comissão, de acordo com as Partes, decida de modo diferente.

Artigo XI

As Partes terão o direito de nomear, junto à Comissão, agentes próprios, conselheiros e peritos, que funcionarão ao mesmo tempo como intermediários entre as próprias Partes e a Comissão, e promoverão, além disso, a tomada de depoimento das pessoas cujo depoimento julguem útil.

A Comissão, por seu turno, terá a faculdade de pedir explicações orais aos agentes, conselheiros e peritos das duas Partes, bem como às pessoas que julgar útil convocar, com o assentimento do respectivo Governo.

Artigo XII

As Partes comprometem-se a facilitar os trabalhos da Comissão de Conciliação e especialmente a fornecer-lhe, na mais larga medida possível, todos os documentos e informações úteis. Comprometem-se além disso, a permitir-lhe, por todos os meios a seu dispor e de acordo com a própria legislação, que proceda à citação e à inquirição de testemunhas ou de peritos.

Artigo XIII

A Comissão de Conciliação apresentará seu relatório dentro em quatro meses a contar do dia em que tomar conhecimento da controvérsia, a menos que as Partes convenham em prorrogar esse prazo.

Um exemplar do relatório será encaminhado a cada uma das Partes. O relatório, seja no tocante à exposição dos fatos, seja com relação às considerações jurídicas, não terá caráter de sentença arbitral.

Artigo XIV

A Comissão de Conciliação fixará o prazo dentro do qual as Partes deverão pronunciar-se sobre as propostas de resolução constantes do relatório. Esse prazo não ultrapassará três meses.

Artigo XV

Durante o decurso efetivo do processo, cada comissário receberá honorários cuja importância será fixada de comum acordo, pelas Partes, que assumirão a responsabilidade dos mesmos, em partes iguais.

As despesas gerais para o funcionamento da Comissão serão repartidas do mesmo modo.

Artigo XVI

Se uma das Partes não aceitar as propostas da Comissão de Conciliação ou não se pronunciar a respeito, no prazo estipulado pelo relatório, qualquer delas poderá solicitar que a controvérsia seja submetida à Corte Internacional de Justiça.

No caso em que a Corte Internacional de Justiça não reconheça caráter jurídico à controvérsia, as Partes convêm em que a mesma seja resolvida *ex aequo et bono*.

Artigo XVII

As Altas Partes Contratantes estabelecerão, para cada caso particular, um compromisso especial, que precise claramente o objeto da controvérsia, a competência particular que for conferida à Corte Internacional de Justiça, bem como as demais condições entre as acordadas. O compromisso será formulado mediante trocas de notas entre os Governos das Partes Contratantes.

Ele será interpretado, em todos os seus pontos, pela Corte Internacional de Justiça.

Se o compromisso não for concluído dentro em três meses a partir do dia em que uma das Partes tiver recebido da outra o pedido de solução judiciária, qualquer das Partes poderá recorrer à Corte Internacional de Justiça, mediante simples requerimento.

Artigo XVIII

Se a Corte Internacional de Justiça declarar que a decisão de uma autoridade judiciária, ou de qualquer outra autoridade de uma das Partes Contratantes, se encontra, inteira ou parcialmente, em oposição ao direito das gentes, e se o direito dessa Parte não permitir, ou permitir apenas parcialmente, a anulação das consequências da decisão em questão por via administrativa, será conferida à Parte lesada uma satisfação equitativa, de outra ordem.

Artigo XIX

A decisão da Corte Internacional de Justiça será executada de boa fé, pelas Partes. As divergências que possam surgir de sua interpretação serão resolvidas pela própria Corte de Justiça, à qual qualquer das Partes poderá recorrer para tal fim mediante simples requerimento.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 80,00
Ano	Cr\$ 90,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Encostas-se para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrida, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Artigo XX

No curso do processo de conciliação ou do processo judiciário, as Altas Partes Contratantes se absterão de tomar qualquer medida que possa prejudicar a aceitação das propostas da Comissão de Conciliação ou a execução da decisão da Corte Internacional de Justiça.

Artigo XXI

Se, por ocasião do término de validade desta Convenção, estiver pendente algum processo de conciliação ou processo judiciário, tal processo seguirá seu curso normal, de acordo com as normas da presente Convenção ou de qualquer outra Convenção que a tenha substituído, por decisão das partes.

Artigo XXII

As controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução da presente Convenção, serão submetidas, mediante simples requerimento, à Corte Internacional de Justiça.

Artigo XXIII

A presente Convenção será retificada no mais breve prazo possível e entrará em vigor com a troca de ratificações, que se efetuará em Roma. A Convenção será válida por cinco anos, a contar da data da troca dos instrumentos de ratificação.

Não sendo denunciada seis meses antes da data do seu término, a Convenção continuará em vigor por novo período de cinco anos, e assim sucessivamente.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários acima nomeados assinaram a presente Convenção em duas vias, uma em português e outra em italiano, ambas igualmente válidas, e sobre elas apuseram os selos.

Feito no Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

RAUL FERNANDES
GIOVANNI FORNARI

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 130 — de 1955

Aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A.

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado a 15 de outubro de 1954, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora Sociedade Anônima, para construção do porto de Boa Vista, na capital daquele Território.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, em 15 de dezembro de 1955.

CARLO GOMES DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário do
Senado Federal, no
exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 131 — de 1955

Aprova o termo aditivo celebrado entre a Rede Viação Cearense e a firma Construtora Mauricio Ltda.

Art. 1.º E' aprovado o termo de 25 de março de 1954, aditivo ao termo de ajuste celebrado a 22 de junho de 1950, entre a Rede Viação Cearense e a firma Construtora Mauricio Limitada para execução do serviço de empedramento em trecho da linha tronco Fortaleza-Crato.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1955.

CARLO GOMES DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário do
Senado Federal, no
exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.

Gomes de Oliveira — 1.º Secretário

Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário

Carlos Lindenberg — 3.º Secretário

Ezequias da Rocha — 4.º Secretário

Maynard Gomes — 1.º

Prisco dos Santos — 2.º Suplente

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.

Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.

Armando Câmara.

Atílio Vivacqua.

Benedito Valadares.

Daniel Krieger.

Gilberto Marinho. (*)

Jarbas Maranhão. (**)

Kerginaldo Cavalcanti.

Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.

Juracy Magalhães — Vice-Presidente.

Júlio Leite.

Sé Tinoco.

Lima Teixeira

Tarcísio Miranda.

Alt. Guilmar s.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feiras, às 11 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Sílvia Curvo (*)

Apollônio Sales.

Bernardes Filho.

Mourão Vieira.

Armando Câmara (**).
 (*) Substituído pelo Sr. Mário Motta.
 (**) Substituído pelo Sr. Novais Filho.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
 Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
 Vivaldo Lima.
 Ary Vianna.
 Armando Câmara.
 Filinto Müller.
 Neves da Rocha.
 Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reunião às sextas-feiras

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
 Filinto Müller — Vice-Presidente.
 Neves da Rocha.
 Ary Vianna.
 Coimbra Bueno.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
 Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
 Alberto Pasqualini.
 Victorino Freire (**).
 Parsifal Barroso.
 Mathias Olympio.
 Juracy Magalhães.
 Lino de Matos (**).
 Júlio Leite.
 Dinarte Mariz (*).
 Domingos Velasco.
 Othon Mäder.
 Novaes Filho.
 Paulo Fernandes.
 Filinto Müller.
 Onofre Gomes.
 Mourão Vieira.
 (*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
 (**) Substituído pelo Sr. Alfredo Duallho.

(***) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.
 Daniel Krieger.
 Bernardes Filho.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Armando Câmara.
 Secretário — Renato Chermont.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Othon Mäder — Vice-Presidente.
 Ruy Carneiro.
 João Arruda.
 Guilherme Malaquias.
 Lino de Matos.
 Sebastião Archer. (*)
 (*) Substituído pelo Senador Filinto Müller.
 Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
 Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
 2 — Sebastião Archer (*) — Vice-Presidente.
 3 — Alô Guimarães.
 4 — João Villasbôas.
 5 — Saulo Ramos.
 (*) Substituído, interinamente, pelo Senador Remy Archer.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
 Bernardes Filho — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho (*).
 Lourival Fontes.
 Ruy Palmeira.
 Moura Andrade.
 Mathias Olympio.
 João Villasbôas.
 Benedito Valladares.
 (*) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
 Secretário — J. B. Castejon Branco.
 Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
 2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 3 — Leonidas Melo.
 4 — Lima Guimarães.
 5 — Pedro Ludovico.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Caiado de Castro — Vice-Presidente.
 Ari Viana.
 Lino de Matos (*).
 Magalhães Barata.
 Sylvio Curvo (**).
 Tarcisio de Miranda.
 (*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros.
 (**) Substituído pelo Sr. Mário Mota.
 Secretário — Romilda Duarte.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 11 horas.

Comissões Especiais De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
 Julio Leite.
 Paulo Fernandes.
 Ruy Carneiro.
 Othon Mäder.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 11 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Attilio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini.
 Lino de Matos.
 Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presidente.
 Attilio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini.
 Filinto Müller.
 Secretário — José da Silva Lisboa.
 Reuniões: Quintas-feiras.
 Reuniões — Quintas-feiras

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
 Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
 Attilio Vivacqua — Relator.
 Gilberto Marinho.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Caiado de Castro.
 Daniel Krieger.
 Mendonça Clark.
 Guilherme Malaquias.
 Benedito Valladares.
 Ruy Palmeira.
 Jarbas Maranhão.

Lourival Fontes.
 Argemiro Figueiredo.
 Armando Câmara.
 Secretário — Mécio dos Santos Andrade

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
 Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).
 Senadores Guilherme Malaquias.
 Argemiro Figueiredo — Relatores.
 Senador Frechias da Rocha (**).
 Senador Kerginaldo Cavalcanti.
 Senador Pedro Ludovico (***).

(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.
 (**) Substituído pelo Sr. Attilio Vivacqua.
 (***) Substituído pelo Sr. Sá Tinoco.
 Secretário — Mécio dos Santos Andrade.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo governo do Estado de Mato Grosso

Cunha Mello — Presidente.
 Julio Leite — Vice-Presidente.
 Ary Vianna — Relator.
 João Villasbôas.
 Filinto Müller.
 Secretário — José Benício Tavares da Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
 Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
 Gustavo Capanema — Relator.
 Afonso Arinos — Relator.
 Lopo Coelho.
 Bilac Pinto.
 Batista Ramos.
 Arnaldo Cerdreira.
 Filinto Müller.
 Ary Vianna.
 Cunha Mello.
 Coimbra Bueno.
 Juracy Magalhães.
 Bernardes Filho.
 Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Igantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Parsifal Barroso.
Remy Arner.
Coimbra Bueno.
Ezequias da Rocha.
Secretário — Jose Soares de Oliveira.

Reuniões às sextas-feiras, às 10 horas.

Comissão Diretora

32.ª REUNIÃO REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1955
Sob a presidência do Sr. Gomes de Oliveira, Presidente em exercício, presentes os Srs. Carlos Lindemberg, 3.º Secretário, Ezequias da Rocha, 4.º Secretário, Maynard Gomes, 1.º Suplente, e Prisco dos Santos, 2.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer por motivo justificado, o Sr. Freitas Cavalcanti, 2.º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.
Em virtude de visita programada à Casa da Moeda, a Comissão aprecia e aprova, apenas, parecer do Sr. 2.º Suplente, favorável ao apelo formulado por 44 Srs. Senadores, no sentido de ser concedido aos funcionários da Secretaria, bem como aos servidores do Corpo de Segurança e da Agência dos Correios e Telégrafos, junto ao Senado, um mês de vencimentos, a título de gratificação, como sinal de reconhecimento pelo extraordinário esforço dispendido este ano de intenso trabalho legislativo, principalmente nas sessões dos dias 10, 11, 23, e 24 de novembro último.

Em seguida, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

ATA DA 170.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1955.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

Às 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivado Lima. — Mourão Vieira.
— Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Alvaro Adolpho. — Mathias Olympio.
— Onofre Gomes. — Parsifal Barroso. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Dinarte Mariz. — Ruy Carneiro. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Sales. — Naves Filho. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ari Viana. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Osvaldo Moura Brasil. — Cesar Vermeiro. — Moura Andrade. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Mario Motta. — João Villasboas. — Filinto Müller. — Alô Guimarães. — Moisés Lupion. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Alberto Pasqualini. — Daniel Krieger (44).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

Servindo de 1.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

No exercício de 1.º, lê o seguinte

Expediente

Aviso do Ministério da Fazenda, n.º 837, comunicando estar anvidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos pedidos no Requerimento n.º 426, de 1955, do Senhor Parsifal Barroso.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Ofícios da Câmara dos Deputados, ns. 2525 e 2522, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 283, de 1955

(n.º 67-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — crédito especial para pagamento de gratificação adicional, diferença de gratificação adicional de membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho. — o crédito especial de Cr\$ 42.590,00 (quarenta e dois mil quinhentos e noventa cruzeiros), para atender às despesas abaixo discriminadas:

Vencimento do pessoal civil:

Percílio Januário Bispo — diferença de vencimentos em virtude de promoção, no período de 10 de novembro de 1948 a 31 de dezembro de 1950 — Cr\$ 7.358,00.

Gratificação adicional por tempo de serviço:

Ministro Julio de Carvalho Barata — gratificação adicional no período de 24 de junho a 31 de dezembro de 1953 — Cr\$ 23.562,00.

Carlos de Macedo Costa — Gratificação adicional nos meses de novembro e dezembro de 1952 — Cr\$ 1.548,00.

Elisário da Costa Dourado — diferença de gratificação adicional no período de novembro de 1952 a dezembro de 1953 — Cr\$ 10.122,00.

Total — Cr\$ 42.590,00.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 284, de 1955

(n.º 3319-D, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Orçamento Geral da União consignará anualmente a dotação para o pagamento dessa subvenção.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

SÃO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES.

Parecer n.º 1.440, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1952, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 336, de 1952, faz a União pagar ao Estado de Pernambuco a quantia de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a título de indenização pela Ilha de Fernando de Noronha, que é hoje Território Federal, abrindo-se, pelo Ministério da Fazenda, o necessário crédito especial.

Dispõem o art. 2.º e parágrafo único do projeto que o governo pernambucano aplicará a importância de vinte milhões de cruzeiros na organização e reforço de cooperativas de crédito nos diversos municípios do Estado, destinadas ao financiamento dos pequenos agricultores, de preferência os das zonas atingidas pelas secas; e que do restante, serão ainda vinte milhões de cruzeiros aplicados pelo governo do Estado na pequena agricultura, em cooperação e auxílio de cinquenta por cento aos proprietários das zonas atingidas pelas secas, ficando, afinal, dez milhões de cruzeiros, para auxílio aos serviços de abastecimento de água nos morros e bairros pobres do Recife, Capital de Pernambuco.

Como se vê, o governo da União indeniza a Pernambuco pela transformação da ilha de Fernando de Noronha em Território federal; mas não consente à administração estadual a livre aplicação de um cruzeiro, sequer dos cinquenta milhões de cruzeiros doados generosamente. Dêstes, a aplicação da quase totalidade se relaciona com serviços e encargos federais, como o combate permanente às secas e assistência às populações flageladas, o que constitui, até, obrigação de ordem constitucional da União.

O projeto foi justificado, na Câmara, com a circunstância de vir sendo o Estado de Pernambuco, de há muito "mutilado em seu território, quase sempre em castigo pelas suas idéias de liberdade e independência", como ocorreu com o desmembramento de Alagoas e da Comarca de São Francisco. O Estado Novo, — conclui-se, — tirou-lhe mais a ilha de Fernando de Noronha, que além do mais servia de presidio para os detentos do Estado, não lhe dando, com isso, nenhuma compensação.

Essas alegações, constantes da justificação do projeto, foram apreciadas pelo Deputado Clóvis Pestana, em voto vencido na Comissão Especial da Câmara, com a afirmativa, quanto a Fernando de Noronha, de que "a administração e a exploração dessa ilha constitui pesado ônus", representando, assim, o ato do Governo Federal que a desincorporou do Território de Pernambuco, incontestável benefício ao Estado nordestino.

O território autônomo de Fernando de Noronha, formado pelo respectivo arquipélago, foi criado, como se sabe, pelo Decreto-lei n.º 4.102, de 9 de fevereiro de 1942, sob o fundamento do "interesse da defesa nacional". Os seus bens ali situados, bem como os impostos e taxas, pertencentes ao Estado de Pernambuco, foram, então, transferidos à União, ficando a administração do Território para ser regulada por lei especial. Efetivamente,

te, o Decreto-lei n.º 5.718, de 3 de agosto de 1943, estabeleceu que o Território fosse administrado por um governador, brasileiro nato, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, podendo a escolha recair no comandante da guarnição militar do arquipélago. Posteriormente, pelo Decreto-lei n.º 6.519, de 23 de maio de 1944, a administração passou a ser exercida obrigatoriamente pelo comandante da guarnição. Já antes, no ano de 1943, e pelo Decreto-lei número 5.812, de 13 de setembro, haviam sido fundados os territórios federais de Guaporé, Rio Branco, Amapá, Iguaçu e Ponta Porã, voltando os dois últimos aos Estados de onde foram desmembrados, por força do art. 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Mas dos territórios assim instituídos, apenas em relação ao de Fernando (Noronha) foi invocada o interesse da defesa nacional, consoante indicação do ato governamental.

Ora, vigorava, a essa altura, a carta constitucional de 1937, cujo art. 6.º dispunha, explicitamente: "A União poderá criar, no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, territórios federais, cuja administração será regulada em lei especial". A fonte dessa disposição podia ser impura; mas dela não destoou a criação do território em apreço, principalmente se atentarmos para a época em que foi consumada, quando da sorte das armas de guerra das democracias acidentais vacillava, e o nosso país, ainda não comprometido no conflito senão por efeito de rompimento diplomático com as forças do Eixo, receava acometidas hostis pelo lado, exatamente, do Atlântico, onde se situa, a cerca de 360 quilômetros da costa, o arquipélago de Fernando de Noronha.

E que utilidade apresentava, então, para Pernambuco, a famosa ilha? A de um presidio para delinquentes comuns. Lembra-se na justificação do projeto. Tal utilidade, porém, está vantajosamente suprida, hoje, pela instalação, na ilha de Ilamaracá, por iniciativa feliz do governo pernambucano, de uma das mais avançadas penitenciárias agrícolas do País. A amputação territorial de Fernando de Noronha trouxe, destarte, para o brioso Estado nordestino, se bem que indiretamente, a solução de um problema que era o tormento dos seus governos. Porque a verdade é que nunca foi lisonjeira a tradição de Fernando de Noronha, como presidio. Quando, em 1923, a União incumbiu o Dr. Lemos Brito de percorrer os estabelecimentos penais do País, recolhendo, em relatório, as suas impressões, o conceituado penitenciário não pôde ir àquela ilha, para o que resultaram inúteis todos os seus esforços, porquanto só havia condução até lá de dois em dois meses, em pequenos navios contratados pelo executivo estadual. Limitou-se, então, a reproduzir informações do ilustre escritor Mário Melo, no seu conhecido opusculo sobre o arquipélago de Fernando de Noronha, e do saudoso estadista pernambucano Manuel Borba, numa das suas falas de governo. Ambas criticavam o que se convenienciará chamar "presidio de Fernando de Noronha, — uma população de criminosos sustentada pelo Estado e recolhendo aos próprios bolsos todos os proventos da lavoura, último negócio afinal, que até anima a reincidência, quando a luta pela vida no continente se tornava demasiado cruel. Em 1942, quando, pela criação do Território federal, foi desalojado o presidio pernambucano, não teria melhorado muito tal situação, de modo que justificasse a presente indenização, retardada embora. Acresce que em nenhum dos outros casos citados de desmembramentos de circunscrição estadual, para formação de territórios, impôs-se a União o dever de indenizar aos Estados mutilados. Nem disso cogitaram as constituintes de 1946, ainda quando fizeram reverter à antiga condição os recen-

tes territórios de Iguaçu e Ponta Porã.

De resto, Fernando de Noronha é a menor das circunscrições brasileiras: sua superfície é, apenas, de 27 km². Tem uma população de 700 habitantes, e todo o território é um só município, com um único distrito. Como calcular-se a indenização justa que a Pernambuco devesse prestar a União, pelo desmembramento que lhe fez ao território?

Tais razões, de ordem jurídica como política, levam-nos a aconselhar a desaprovação do projeto, opinando outrossim, a Comissão pela inconstitucionalidade.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de agosto de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Mozart Lago. — Gomes de Oliveira. — Camilo Mercio. — Flavio Guimarães.

Parecer n. 1.441, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 247, de 1955, que retifica a Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Relator: Sr. César Vergueiro.

O presente projeto, decorrente de Mensagem do Poder Executivo, retifica a Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1955.

A Mensagem veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na qual se esclarece a necessidade da medida.

O motivo da retificação segundo se verifica, está em que houve engano entre a dotação orçamentária destinada ao Departamento de Administração e à Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

O D.A.S.P., pronunciando-se a respeito, acentua que se trata apenas de corrigir uma inversão de natureza gráfica, ocorrida na época da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1955, que se não foi retificada em tempo, acarretará dificuldades à Divisão do Pessoal daquele Ministério, prejudicando os trabalhos que dependem daquelas dotações orçamentárias.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1955. — Alvaro Adolpho Presidente. — César Vergueiro, Relator. — Mourão Vieira. — Parisiati Barroso. — Ary Vianna. — Felinto Müller. — Othon Mäder. — Novais Filho. — Juracy Magalhães. — Domingos Velasco.

Parecer n. 1.442, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 263, de 1955, que inclui os candidatos aprovados em provas de habilitação, homologadas até 31 de dezembro de 1954, na exceção contida no art. 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954 (regula a estabilidade do pessoal extranumerário da União e dá outras providências).

Relator: Sr. Ary Vianna.

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n.º 263, de 1955, e ora sob o exame desta Comissão, teve a seguinte justificativa na ocasião em que foi apresentado pelo seu nobre autor, o ilustre Deputado Lopo Coelho:

"Temos para nós que o art. 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954 não foi completo. Dispõe esse dispositivo:

Art. 2.º A partir da data da publicação desta lei, só poderá ser admitido extranumerário para função de natureza reconhecidamente transitória como contratado, quando as atribuições forem

técnico-científicas, e como tarefa para atividades de natureza subalterna ou braçal.

Ora, não obstante os relevantes objetivos a que visou, o mencionado dispositivo prejudicou inúmeros candidatos à função de extranumerários devidamente habilitados em provas públicas. Se ao legislador compete acautelar os interesses do Estado, por outro lado, não pode olvidar aqueles que, pelos meios salutarés da competição, tentarem o ingresso no Serviço Público pelo concurso. E' de fato a prova de habilitação para os extranumerários do serviço público diferente do concurso apenas no nome, uma vez que aquela se destina a selecionar extranumerários, enquanto este se refere a funcionários. Retiva ainda por em realce a posição equivocada em que se coloca o Estado descumprindo a promessa tácita que faz aos candidatos ao ingresso no serviço público mediante a prestação de concurso ou provas. Acentuando-lhes com a possibilidade democrática de conquistarem a função pública submetendo-se às maratonas intelectuais, e depois vedando-lhes a satisfação desse compromisso, o Estado comete flagrante injustiça. Por essas razões, impõe-se a complementação da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, com a inclusão de dispositivo que, interpretando-a no que concerne à extensão do seu art. 2.º, venha distinguir os que já possuíam a data da lei, a legítima expectativa de ingressarem nos quadros públicos, aprovados que foram em provas de habilitação para a função".

O objetivo do projeto, conforme a justificação dos motivos que o inspirou é, por consequente, o de corrigir o art. 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, isto é, tornando extensiva a exceção que essa lei prescreve naquele dispositivo, também a que, até a data da citada lei, foram aprovados em provas de habilitação já homologadas pelo Executivo até 31 de dezembro de 1954 ficando, outrossim, prorrogados por dois anos os prazos de validade das referidas provas, a fim de que o Poder Executivo possa usar da faculdade de admitir, nesse período, os candidatos que estiverem naquelas condições. Trata-se, de certo modo, em reconhecer esse direito adquirido pelos candidatos aprovados nas provas de habilitação realizadas e homologadas pelo Poder Executivo à data da Lei número 2.284, cuja finalidade foi limitar "a atuação do Executivo no seu afã de aumentar diariamente o número dos servidores públicos extranumerários, sem que essa facilidade decorresse de expressa autorização legislativa".

Somos de parecer que a lei referida, de salutar efeito na administração pública, limitando, como limitou, o abuso das admissões desnecessárias de servidores, deveria, nas exceções contidas no seu art. 2.º, incluir também aqueles candidatos referidos no projeto em exame. Não pelo fato de considerar-mos esses candidatos detentores de um direito adquirido, líquido e certo, no tempo e no espaço, às admissões no serviço público, só por terem sido aprovados em concurso ou prova de habilitação. Mas, unicamente pelo dever de ordem moral do Estado em reconhecer e respeitar a legítima expectativa do direito de ingresso no serviço público daqueles que, a seu chamado, fizeram as provas a que foram submetidos, foram aprovados e, depois disso, foram surpreendidos com a proibição, pura e simples, e para a qual não concorreram, da possibilidade de serem admitidos para as funções que esperavam ocupar, dentro do tempo de validade daquelas provas.

Isto pôsto, não poderíamos deixar de ser favoráveis à aprovação do projeto, pelas razões expostas e ainda porque, reparando uma injustiça de proporções limitadas, a proposição não quebraria a sistemática da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Entretanto, queremos deixar esclarecido de que o projeto, se for aprovado, poderá tornar-se, infelizmente, uma lei inócua, sem nenhuma execução prática, de vez que a sua aplicação pelo Poder Executivo só se poderá iniciar no próximo ano, quando provavelmente já estará em vigor a lei de reclassificação geral dos funcionalismo civil, atualmente em votação final na Câmara dos Deputados, de cuja sistemática está excluído definitivamente, o extranumerário mensalista cogitado no presente projeto número 263, de 1955.

E' lamentável que a lenta tramitação dos projetos nas duas Casas do Legislativo, possa, mais uma vez vir a tornar inoportuna, pela sua inaplicabilidade ao ser convertida em lei, uma proposição que, se o tivesse sido mais rapidamente, corrigiria, sem dúvida, uma injustiça cometida pelo Estado.

Apesar desta ressalva, não podemos todavia, deixar de emitir o nosso parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1955. — Kerginaldo Cavalcanti — Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Felinto Müller. — Vivaldo Lima.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Remy Archer. — Vilorino Freire. — Leonidas Mello. — Jarbas Maranhão. — Neves da Rocha. — Sa Tinoco. — Paulo Fernandes. — Renedito Valadares. — Lima Guimarães. — Othon Mäder. (10).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Aló Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. ALÓ GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, prezados Senadores: em outra oportunidade estive nesta tribuna, para dar conhecimento ao Senado e à Nação da regularidade com que se processaram as eleições no Paraná.

Invocava, na ocasião, razões para justificar o civismo, a compreensão e a disciplina do povo paranaense no sentido de tornar o pleito uma demonstração de compreensão dos seus deveres políticos.

Votaram 428.966 eleitores, dentro da maior ordem — já agora afirmada, não só por mim, como pelo Presidente do Egrégio Tribunal Eleitoral do meu Estado.

Fazia estas considerações, Sr. Presidente, porque compusera a Comissão de Senadores e Deputados, que instituiu a norma para reforma da Lei Eleitoral.

Adotamos, na oportunidade, a fórmula a quese convencionou chamar "cédula única", através da qual, acreditávamos, estaríamos asseguradas todas as garantias de eleições o mais limpas e escoreitadas possível.

Admita-se que o emprego da "cédula única" pudesse determinar uma série de inconvenientes ao eleitorado. Aqueles, porém, que dirigem os partidos políticos — como ocorre conosco, no Estado do Paraná — não há-de haver passado despercebido a notificação de que o eleitorado se esclarece e se aprimora, em cada pleito; de tal sorte, que, breve podemos augurar a prática legítima do exercício da Democracia, através de eleições corretas, inteligentes e limpas.

Sr. Presidente, quando da diplomação do nosso prezado companheiro Senador Moysés Lupion ao Governo do Paraná, todas essas considerações foram feitas pelo ilustre Presidente do Egrégio Tribunal Eleitoral daquele Estado, que, sobre a personalidade

do eminente Senador, emitiu o melhor conceito possível.

Passo a ler esse documento oficial, para que fique constando dos Anais do Senado da República.

Dis o ilustre Desembargador Eduardo Xavier da Veiga:

"Esta sessão solene do egrégio Tribunal Regional Eleitoral, do Estado do Paraná, é especialmente destinada à entrega do diploma de governador eleito, a S. Exa. o Sr. Senador Moysés Lupion.

E' o seguinte o teor do diploma:

"Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná — diploma conferido, nos termos do Código Eleitoral, ao Exmo. Sr. Senador Moysés Lupion, eleito em 3 de outubro de 1955, governador do Estado do Paraná. Extrato da Ata da sessão ordinária, realizada em 24 de novembro de 1955, de proclamação do candidato eleito, governador do Estado do Paraná.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 1955, na sala das sessões do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, às 16 horas e 30 minutos, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Eduardo Xavier da Veiga, sendo secretariado pelo Dr. Mário Lopes dos Santos, Diretor da Secretaria, com a presença dos Exmos. Srs. Drs. Juizes Antônio Franco Ferreira da Costa, Vice-Presidente, Sigismundo Gradowsky, Joaquim Ferreira Guimarães, Alberto de Carvalho Seixas, José Sobrinho Pereira Ramos e Edgard Linhares Filho, estando também presentes o Exmo. Sr. Desembargador Moysés Oliveira, Procurador Regional Eleitoral, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, pode declarar aberta a sessão e, na conformidade das conclusões do relatório apresentado pela Comissão Apuradora e da resolução do Tribunal pelas quais se verificou que num total de 428.966 votos apurados foi a seguinte a votação de cada candidato: Moysés Lupion, 185.109 votos; Mario Batis, de Barros, 131.152 votos; Othon Mäder, 68.207 votos; Luiz Carlos Pereira Tourinho, 46.082 e Carlos da Mority Osório 417 votos, diplomou eleito Governador do Estado do Paraná, como candidato mais votado nas eleições de 3 de outubro, de 1955, o Exmo. Sr. Moysés Lupion, registrado pelos Partidos Social Democrático, Democrata Cristão e Trabalhista Nacional, para o período governamental a começar aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 1956, razão por que, de conformidade com a letra C do parágrafo único do artigo 118 do Código Eleitoral, se lhe expede o seguinte diploma.

Curitiba, 3 de dezembro de 1955, devidamente assinado por mim".

Disse ainda o Presidente do Egrégio Tribunal Eleitoral do Paraná:

"Sr. Senador Moysés Lupion, após a entrega que tive a honra de fazer a V. Ex.ª do diploma, por todos os motivos merecidíssimo de Governador eleito do Estado do Paraná, devo expressar a opinião geral dos paranaenses que, neste instante, posso afirmar, falam pela minha palavra. E' mais uma homenagem, entre as muitas que V. Ex.ª ainda há de receber no longo período governamental.

V. Ex.ª pode orgulhar-se de ser, na verdade, Governador eleito de nosso glorioso Estado, onde podemos dizer, há um pedaço do céu, na sua natureza ena alma de todos os paranaenses, homens simples, de bons sentimentos e de coração aberto ao peito.

Como Presidente do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, chefiando esse acirrado pleito, pelo número de candidatos, possa assegurar a V. Ex.^a a todos os presentes, aos paranaenses e ao Brasil, que V. Ex.^a triunfou num pleito honesto, exato, certo, escoreito, legal por todos os motivos e maior que todos os outros pleitos do passado. (Palmas prolongadas).

Acompanhei, de minuto em minuto, todo o desenvolvimento da tarefa eleitoral que, para nós foi árdua. Precisamos prever tudo, providenciar tudo, a fim de que tivéssemos esse magnífico resultado. Afirmando que foi tal a lisura desse pleito, desmbaração de quaisquer impecilhos ilegais que nós do serviço eleitoral, estamos alegres, radiantes de satisfação por esse desenlace que hoje damos ao nosso trabalho de tantos meses. E é preciso por em relevo: V. Ex.^a mereceu esse galardão. Não há entre nós, neste instante solene, ninguém melhor do que V. Ex.^a para receber esse título dignificante, o diploma de Governador dos paranaenses. (Palmas prolongadas).

Conhecendo-o desde o afastado ano de 1922, quando V. Ex.^a e sua digna família, no Município de Pirai do Sul, entregava-se à sua honesta e normal tarefa de cidadão, e eu à minha honesta e normal tarefa de Magistrado daquela rincão paranaense, acompanhando, de lá para cá, sua trajetória brilhante no seio da sociedade, posso afirmar que V. Ex.^a é uma figura excepcional e mais do que isso, a figura exponencial do Paraná. (Palmas prolongadas).

Trabalhador incansável, homem íntegro nos seus atos, idealista no seu modo de pensar humano nas suas realizações temperamento dinâmico e realizador, quem melhor do que V. Ex.^a poderíamos desejar para o nosso Governo?

V. Ex.^a, Sr. Senador Moysés Lupion, é a pessoa exata no lugar a quem tem direito. (Palmas prolongadas).

Poi expressiva a escolha do nome de V. Ex.^a para a suprema administração do Estado num pleito liso e memorável, principalmente porque V. Ex.^a já exerceu o Governo deste adorável rincão brasileiro, podendo, assim, ser julgado por suas obras de administração. E o que vimos?

O Paraná floresceu e está feliz, radiante, por poder recordar todos os dias, todas as horas, que lá na cátedra governamental, estava Moysés Lupion a quem todos nós dedicamos inteira confiança. (Palmas prolongadas).

Morando neste bairro, quantas vezes transitei pela calçada do Palácio São Francisco e vi Vossa Excelência no saguão do edifício, rodeado de humildes lavradores, sempre de olhos postos nos que necessitavam de amparo. No meio de nossos conterrâneos, V. Ex.^a então Governador do Estado, com seu secretário ao lado, auscultando as necessidades do povo ali presente, anotando seus desejos, suas súplicas, seus sofrimentos, a todos satisfazia com o coração aberto, generoso franco, humano. Era principalmente um pai para os que se dirigiam a V. Ex.^a. Conheci esse lado humano do seu governo e pode crer V. Ex.^a, em síntese, isto é governar.

Suas realizações estão como um marco de brilhantismo espalhado em todo o território para-

naense, em todo esse solo fértil. (Palmas).

Não vai nisso, Sr. Senador Moysés Lupion, qualquer exagero de minha parte. O testemunho é de todos nós; é o sentimento de todos os paranaenses e a prova disso está na manifestação, na demonstração precisa, certa, afirmativa, quando da eleição de V. Ex.^a nesse pleito agitado. (Palmas).

Sr. Senador Moysés Lupion, a justiça eleitoral, através minhas palavras, congartula-se com o Paraná pela sua diplomação nesta data. Eu, particularmente, não só como Presidente, regendo os destinos da Justiça Eleitoral do Paraná, mas também como simples cidadão paranaense, sinto-me ufano por diplomar V. Ex.^a e porque irá reger e determinar o futuro do nosso Estado que, em suas mãos, há de triunfar. (Palmas prolongadas).

Sr. Senador Moysés Lupion, minhas felicitações, meus cumprimentos e a renovação do meu abraço. Como já disse está de parabens o Paraná, pela escolha que fez. Desejo a V. Ex.^a um futuro radiante e as maiores venturas no espinhoso cargo de Governador do Estado do Paraná. Meus cumprimentos Sr. Senador Moysés Lupion. (Palmas e aplausos prolongados).

Sr. Presidente, trago ao conhecimento do Senado da República este depoimento do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, para mostrar que, a despeito da campanha encetada pelos adversários políticos do Sr. Moysés Lupion, S. Ex.^a é considerado, em minha terra, um expoente da administração pública, homem íntegro, capaz de realizar, a favor da terra paranaense, nestes próximos cinco anos, a maior obra administrativa.

E o que o Paraná reclama, para sua felicidade seu progresso, e o engrandecimento da Nação.

O Sr. Apolinio Salles — Muito bem.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, segundo orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, regendo e lendo recortes de jornais, nestas vésperas de encerração dos nossos trabalhos, deparei-me o tópico, já um pouco velho, de "O Globo", que transcreve entrevista do ilustre Dr. Raymundo de Brito, dando explicações acerca da molestia do Presidente Café Filho e fazendo, a meu respeito, algumas considerações de ordem pessoal. Não costumo deixar sem resposta, quem quer que seja, mormente quando reputo a pessoa de responsabilidade.

Com efeito, nessa entrevista, o Dr. Raymundo de Brito declarou que meus conceitos em derredor do estado de saúde do Presidente Café Filho se prendiam a motivos injustificáveis.

Não é possível, a nenhum Senador da República, deixar sem protesto e sem exigir explicação, frases dessa natureza, principalmente quando não têm, ao nosso ver, o mínimo fundamento.

Não sei, Sr. Presidente, o que o Dr. Raymundo de Brito entende por "interesses inconfessáveis". Sei que S. S.^{as}, em matéria de letras, é semi-analfabeto. Bom cirurgião, sem dúvida, como pode ser qualquer magarefe que corta no mercado público. No que se refere, porém, ao conhecimento do nosso idioma, tenho-o como dos mais fracos, e vem justi-

ficar meu ponto de vista ter S. S.^{as} dito, pelas colunas de "O Globo", que a minha atitude obedeceria a motivos inconfessáveis.

Como pode acontecer que o médico do Sr. Café Filho, Presidente da República, se haja equivocado, quero dar-lhe oportunidade para uma explicação, antes que o Dr. Raymundo de Brito fique, diante do Senado e da opinião pública, como reles difamador.

Não lhe dirijo desafio, porque considero tal proceder muito ridículo, e — como se verificou a pouco — S. S.^{as} apenas prometia renunciar a um cargo do qual já se encontra afastado e que nada significa, porque, sendo de confiança, seu detentor pode perdê-lo de um momento para outro.

Inconfessavelmente, porém, quando o Dr. Raymundo de Brito declara ter um Senador da República agido por motivos inconfessáveis, não só ofende a esse Senador como ao próprio Senado da República. E essa é uma das razões pela qual aqui me encontro, pedindo-lhe, com todas as veras de minha alma, afirme de público — o que lhe faculto com a maior satisfação e o maior empenho — o que quis dizer quando me atribuiu propósitos inconfessáveis.

Inconfessável — bem o sabemos — é aquilo que não pode ser dito.

Terei eu pleiteado, junto ao Governo do Presidente Café Filho, qualquer coisa, por mínima que seja? Terei pleiteado junto ao Governo do Presidente Café Filho algo que, hoje, não possa declarar de público?

Se assim é, faculto desde já ao Dr. Raymundo de Brito, médico do Sr. Café Filho, a exposição, pelas colunas dos jornais, do ato que, ao seu ver, desmerece a minha pessoa no conceito de todos os homens de bem.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Domingos Velasco — Aliás, V. Ex.^a não precisa do juízo do Dr. Raymundo de Brito, por melhor que seja, porque todos nós conhecemos perfeitamente V. Ex.^a, muitos anos, e sabemos que suas atitudes nunca são ditadas por motivos inconfessáveis.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a V. Ex.^a Eu tinha porém, a obrigação de assomar à tribuna para esta explicação, porque, se os Srs. Senadores agem benevolamente em relação a minha pessoa, muita gente, lá fora, pode ser levada por opinião contrária. Assim, entendi que não poderia silenciar.

Quando se declara publicamente que um Senador agiu por motivos inconfessáveis, essa ofensa não atinge apenas ao visado, mas também a Casa de que ele faz parte. Ou sou digno de estar aqui, ou não o sou. Se não o sou, prefiro renunciar ao mandato. Dai porque, Sr. Presidente, neste apagar das luzes, como disse inicialmente, ao rever notas jornalísticas e verificando que, entre as afirmativas do Dr. Raymundo de Brito, havia a de que as opiniões por mim manifestadas obedeciam a motivos inconfessáveis, desejo repisar que talvez de S. S.^{as} interpretação diferente a palavra inconfessável, pode ser, realmente que S. S.^{as} não haja querido dizer que eu praticara ato menos digno; mas, dentro da conceituação rígida de nossa língua, o que se entende é que me quer atribuir algum ato ou fato de que me envergonharia, se viesse a conhecimento público.

Aliás, não desejava mais tratar do assunto. Considero o Sr. Café Filho um homem decaído, e não estamos aqui para nos preocupar com os homens que caem, a não ser para sustentá-los convenientemente, quando nossos amigos, dando-lhes o nosso apoio, já proclamei que, desde a hora em que o Sr. Café Filho voltas-

se a ser um cidadão como eu, mereceria todo o meu respeito e o meu silêncio, porquanto o que houve entre nós foi uma desinteligência de caráter pessoal que se veio agravando continuamente, até chegar ao clímax em que se acha.

Sr. Presidente, é, portanto, pela honra de Senador da República, pela honra de pertencer a esta Casa, que dirijo, desta tribuna, a mais alta do País, um apelo ao Dr. Raymundo de Brito, dando-lhe para isso todas as larguezas possíveis, no sentido de declarar qual o ato inconfessável que me levou a fazer críticas ao Governo do Sr. Café Filho e, sobretudo ao estado de saúde, do Presidente, porque — me parece — foi nesse ponto que S. S.^{as} se suscetibilizou.

Se o Dr. Raymundo de Brito quiser, poderá escolher, para que julguem de minha atitude, homens dignos que constituem a oposição deste Senado, para os quais eu apelaria, como colega: os Srs. Senadores Juracy Magalhães, Argemiro de Figueiredo e Daniel Krieger. Se Ss. Exas. encontrarem nos meus atos, ao menos longinquamente, qualquer ponto de vista inconfessável, não precisarei de desafio do Sr. Raymundo de Brito; e tomo o compromisso solene de renunciar ao cargo de representante do povo de minha terra.

Pode V. Ex.^a estar certo, Sr. Presidente, de que sou, realmente, Senador pobre, honesto, talvez apagado, mas tenho procurado proceder com a dignidade com que procedem os meus companheiros. Minhas atitudes são claras e dignas. Espero que S. S.^{as} venha dizer, de público, se houve excesso de minha parte. Se não vier, deixarei que os demais cidadãos, inclusive os meus adversários, julguem da atitude de quem teve um pronunciamento que reputo dos mais ofensivos sobre a dignidade de um Senador.

Eis as razões destas minhas palavras, que constituem, também, um apelo. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidos os seguintes requerimentos

Requerimento n. 564, de 1955

Nos termos do artigo 156, § 4.^o do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 274, de 1955, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade do Ceará e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15-12-55. — Parsival Barroso. — Filinto Müller. — Prisco dos Santos. — Ezequias da Rocha. — Domingos Velasco. — Maynard Gomes. — Saulo Ramos. — Arlindo Rodrigues.

Requerimento n. 565, de 1955

Nos termos do artigo 156, § 4.^o do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 266, de 1954, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 1.^a e 2.^a Regiões da Justiça e do Trabalho.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955. — Moura Andrade. — Alvaro Adolpho — Saulo Ramos. — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Francisco Gallotti. — Lima Teixeira. — Magalhães Barata.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos lidos, nos termos do Regimento, serão votados no final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outros requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidos e, sem debate, aprovados os seguintes requerimentos.

Requerimento n. 566, de 1955

De conformidade com o disposto no art. 34, § 1.^o, do Regimento Interno,

requero a prorrogação, por um ano do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955. — *João Villasbôas*.

Requerimento n. 567, de 1955

De conformidade com o disposto no art. 34, § 1.º, do Regimento Interno requero a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955. — *Cunha Mello*.

Requerimento n. 568, de 1955

De conformidade com o disposto no art. 34, § 1.º, do Regimento Interno requero a prorrogação, por três meses, do prazo de funcionamento da Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955. — *Cunha Mello*.

Requerimento n. 569, de 1955

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 247, de 1955, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955. — *Cesar Vergueiro*.

Requerimento n. 570, de 1955

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1952, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955. — *Apollonio Sales*.

Presidência da República	1.518.139,00
Departamento Administrativo do Serviço Público	3.957.808,00
Estado Maior das Forças Armadas	414.809,70
Comissão de Readaptação dos incapazes das Forças Armadas	304.800,00
Comissão do Vale do São Francisco	573.971,10
Conselho Nacional de Economia	1.757.991,90
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	132.489.830,00
Ministério da Aeronáutica	618.200.000,00
Ministério da Agricultura	84.251.953,00
Ministério da Educação e Cultura	158.557.259,70
Ministério da Fazenda	1.266.684.848,70
Ministério da Guerra	2.317.026.000,00
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	568.006.484,30
Ministério da Marinha	619.644.200,00
Ministério das Relações Exteriores	11.181.372,80
Ministério da Saúde	278.039.227,00
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	71.850.000,00
Ministério da Viação e Obras Públicas	1.194.578.381,80
Total	7.267.017.059,00

A Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda que acompanha a Mensagem, discrimina a natureza das despesas todas realizadas de acordo com o regime de exceção estabelecido no art. 46 do Código de Contabilidade Pública da União.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Filinto Müller*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Alberto Pasqualini*. — *Mathias Olympio*. — *Dinarte Mariz*. — *Parsifal Barroso*. — *Domingos Velasco*. — *Juracy Magalhães*.

Requerimento n. 571, de 1955

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 263, de 1955, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE:

Os projetos para os quais foi concedida dispensa de interstício figurarão na ordem do dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 270, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares no total de Cr\$ 7.267.017.059,00, pelos Ministérios e órgãos que indica (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra b, do Regimento Interno), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Parecer n. 1.443, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 270, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares no total de Cr\$ 7.267.017.059,00, pelos Ministérios e órgãos indicados.

Relator: Sr. Filinto Müller

O Projeto de Lei da Câmara número 270, de 1955, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, autoriza o Poder Executivo, a abrir créditos suplementares no total de Cr\$ 7.267.017.059,00, conforme especificação anexa ao projeto e distribuídos aos seguintes órgãos da administração:

Cr\$

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, vai o Senado votar um projeto de abertura de créditos suplementares no valor global de sete bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros.

Este projeto de lei nos veio à apreciação nesta hora final dos trabalhos parlamentares, acompanhado de mensagem do Poder Executivo, assinada pelo nobre Presidente da República, Sr. Nereu Ramos, em que S. Ex.ª nos encaminha exposição de motivos

do honrado Ministro da Fazenda, Senhor Mário Câmara.

E, sem dúvida, Sr. Presidente, o maior crédito já concedido sob a rubrica "créditos suplementares" desde que exerço, modestamente, o meu honroso mandato de Senador da República.

O Sr. Domingos Velasco — Talvez seja o maior, em toda a história da República.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito agradecido a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, talvez menos pelo vulto desse crédito, do que pela pressão com que somos levados a votar o projeto, ocupo a tribuna para dizer, que de forma alguma criaremos dificuldades ao saneamento das precárias finanças do Brasil, no tocante à execução orçamentária.

E, com verdadeiro escrúpulo que se vê tal acréscimo de despesa a correr por conta de crédito suplementar de tamanho vulto.

Claro que não se deve levar à conta do atual Presidente da República, Sr. Nereu Ramos, a execução orçamentária em foco, tão pouco desejo criticar quem a levou a efeito e a forma por que o fez, quero, apenas, ressaltar a necessidade de maior cuidado por parte do Poder Executivo para que despesas deste vulto não sejam mais tarde justificadas, simplesmente, com o fato de já terem sido executadas.

Não é a primeira vez que se fazem críticas ao Congresso, ao Senado e à Câmara, pela sua liberalidade na votação de orçamentos deficitários.

O Sr. Alencastro Guimarães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Se culpa há do Congresso em votar orçamento vultosos, também não está inocente o Executivo requerendo tamanhos créditos suplementares a fim de dar-lhes cumprimento.

Ouçó, agora, com muito prazer, o aparte do honrado e ilustre Senador Alencastro Guimarães.

O Sr. Alencastro Guimarães — V. Ex.ª não quer atribuir ao atual Presidente da República, nem ao anterior, a responsabilidade da execução orçamentária e faz votos de que seja esta a última aplicação mal orientada. Posso afirmar que não será a última vez que isso aconteça. Sabe V. Ex.ª, perfeita mente, que o Congresso vota despesas sem os respectivos recursos. O Parlamento também tem abdicado da sua prerrogativa no tocante à autorização de emissões deixando que o Poder Executivo o faça. Por outro lado, tanto o Congresso como o Poder Executivo tem adotado a nociva e absurda política de lançar o País a investimentos para os quais não está capacitado. Por consequência, as despesas e mais despesas a perturbar a vida financeira e econômica da Nação.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte do nobre Senador Alencastro Guimarães. Não concordo por inteiro com suas valiosas palavras, porque S. Ex.ª não exclui o Executivo por ultrapassar os créditos votados pelo Congresso. Basta ler as notícias do avulso ora em minhas mãos, para se verificar que muitas e muitas das dotações previstas na Lei de Meios foram excedidas sem que o Parlamento se autorizasse.

O Sr. Alencastro Guimarães — Permite-me V. Ex.ª prestar apenas um desmentido. (Assentimento do orador) Não estou habilitado a informar os preceitos seguidos pelos Ministérios do Presidente Café Filho no que se relaciona à execução orçamentária de 1955. Suponho, entretanto, pelo que ouvi de companheiros de Ministério, que foi das melhores. Quanto ao Ministério do Trabalho, posso assegurar ao nobre colega...

O SR. APOLÔNIO SALES — Acompanhei a atuação de V. Ex.ª com muita simpatia.

O Sr. Alencastro Guimarães — ... que o total das verbas votadas estava previsto o saldo de 14 milhões de cruzeiros apesar do pagamento do

abon. aos funcionários públicos que não foi incluído no Orçamento para 1955. Somados os diversos saldos das dotações, veremos que 50% das verbas atribuídas ao Ministério do Trabalho foram poupadas.

O SR. APOLÔNIO SALES — O aparte do nobre e ilustre colega, que exerceu com tanto brilho e acerto, durante curto período, as funções de Minist. do Trabalho, vale como depoimento à modesta discussão que ora faço deste Projeto de lei. Sabe S. Ex.ª que acompanhei com prazer e admiração sua atitude patriótica à frente da pasta do Trabalho.

O Sr. Alencastro Guimarães — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. APOLÔNIO SALES — Desejava, e, portanto, que S. Ex.ª e o Plenário verificassem o cuidado com que não desejei lançar a responsabilidade sobre quem quer que seja. Quis e quero analisar uma tese que vou enunciar e para a qual estava conquistando a atenção do Senado. Se procurarmos as razões principais por que se solicitam créditos na incorporação do que estamos votando, chegaremos à conclusão de que resultam da mal dada pressão com que se estuda o Orçamento. No Senado, em que se vota a Lei de Meios, muitas vezes, com 24 horas apenas, não se pode prever as verbas que serão escuradas. Não absolutamente administradora que possa pagar os serviços de que depende a Nação do Estado. Para esse ponto reclamamos a atenção do Senado.

De início, declarei não querer criar dificuldades à aprovação do presente projeto de lei. Trata-se do saneamento de um estado de coisas já existente, mas evitável se votássemos o Orçamento da República com serenidade, tempo para estudo e, sobretudo com sinceridade. Assim, quando tivéssemos a certeza de que estaríamos em combustível duzentos e trezentos mil cruzeiros, não cominaríamos, acanhamento ou ridículo fingimento na rubrica de determinados Ministérios, apenas, cinquenta mil cruzeiros para esse fim.

Essa uma das razões por que nos chega ao apagar das luzes uma sessão legislativa projeto dessa natureza, para abertura de crédito suplementar de sete bilhões de cruzeiros, mais de 10% do Orçamento votado no ano anterior.

Desejo, ainda, solicitar a atenção do Senado para o fato de que se está adotando nesta Casa na votação de determinados projetos, impedindo-nos de apresentar emendas ao alegação de que, se tal acontecer, não haverá tempo para ser a proposição aprovada até determinada data.

O Senado da República, que, por sua constituição deve ser sereno e moderado, está abdicando todos os dias da sua cooperação legislativa. Um benefício de que? De erros como esses que somos obrigados a confessar. Recentemente ao votarmos a Lei do Inquilinato, com a máxima rapidez possível, o Senado fez enorme esforço para apresentar três emendas pequenas, quase de redação, rejeitadas, posteriormente, na Câmara dos Deputados, in totum. Apenas, talvez por um pouco de amor ao vernáculo, aceitando a que substituiu a palavra "calendário" expressão "ano seguinte".

Realmente, Sr. Presidente, para nós, Senadores, é deplorable termos de abdicar do nosso direito de conscientemente e com ponderação, cooperar na feitura das leis.

Eram os reparos que desejava fazer desta tribuna, na hora em que temos de votar o maior crédito suplementar já solicitado ao Congresso, salientando a franqueza com que o Poder Executivo, apela para o Congresso no sentido de que saneie o atual estado de...

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, antes mesmo de ouvir o nobre Líder do Partido Social Democrático, pretendia tratar precisamente da atuação do Senado há algum tempo, obrigado a votar projetos de responsabilidade como por exemplo a Lei Orçamentária a toque de caixa, sem poder examiná-los cuidadosamente.

A frizar, sobretudo, o projeto que prorrogou a Lei do Inquilinato, o qual nos veio às mãos com pedido instantâneo para que não fosse emendado, ainda que contivesse, como contem, injustiças clamorosas.

O Senado terá que votar, nas mesmas condições, a reestruturação do funcionalismo civil e aumento de vencimentos dos militares.

Sr. Presidente, devo dizer a V. Ex.^a que não abrirei mão de todos os remédios consignados no Regimento Interno, no sentido de procrastinar, tanto quanto estiver ao meu alcance, a votação de tais projetos, que oneram o Tesouro Nacional ou que podem ferir direitos do povo brasileiro.

A Lei do Inquilinato tal como foi votada pela Câmara, com a rejeição da emenda do Senado, fere os direitos de considerável parcela do povo brasileiro, justamente a mais humilde. Seria melhor, até, que não se votasse lei de inquilinato alguma, e que o Congresso, depois, calmamente, redigisse novo estatuto a respeito.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) Este, o caminho certo. V. Ex.^a tem toda a razão. Em vez da prorrogação, deveríamos votar lei reguladora da espécie de acordo com a nova situação social do mundo.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Neste sentido pretendo apresentar à consideração do Senado, no próximo ano, um projeto de Lei.

O Sr. Apolônio Sales — Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, desejo avisar a Câmara dos Deputados de que esses dois grandes projetos que, se não me engano, elevam as despesas do Tesouro a cerca de doze bilhões de cruzeiros, não passarão no Senado sem que eu use de todos os recursos regimentais para que a Casa os examine calma e atentamente, sejam quais forem as pressões exercidas pelos interessados. Esta será a resposta à maneira pela qual a Câmara, especialmente os relatores de determinadas Comissões, costumam tratar as emendas do Senado aos projetos oriundos daquela Casa. Creio, mesmo, que tratando-se de matéria semelhante à Lei do Inquilinato, o Senado deveria, com a experiência que tem da maneira pela qual a Câmara e os Senhores relatores de comissão apreciam as emendas aqui apresentadas, rejeitar simplesmente os projetos oriundos da Câmara dos Deputados, providenciando a apresentação, nesta Casa, de novas proposições.

O Sr. Apolônio Sales — Estou de pleno acordo com V. Ex.^a

O SR. DOMINGOS VELASCO — Teria, assim, a Câmara dos Deputados de considerar o ponto de vista do Senado, e nós, com a experiência que temos e com a tolerância com que costumamos apreciar as iniciativas da outra Casa do Parlamento, estabeleceríamos, então, o equilíbrio nas leis votadas pelo Poder Legislativo.

Exam estas as considerações que pretendia fazer, precisamente quando estamos discutindo o maior crédito suplementar de que já se cogitou no País, por força de um Orçamento mal feito pela Câmara dos Deputados e pelo Poder Executivo, — este o principal responsável, por ser o proponente do crédito — e, sobretudo, dada a impossibilidade de o Senado apreciar, com calma, a matéria orçamentária,

como tenho sustentado todos os anos nesta tribuna. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. FILINTO MULLER:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, como relator da Comissão de Finanças desejo acrescentar ligeiros esclarecimentos ao parecer dado, tendo em vista, sobretudo, as apreciações aqui trazidas, com o brilho de sempre, pelo eminente Senador Apolônio Sales.

Sr. Presidente, limite-me, no parecer oferecido à consideração da Comissão de Finanças e da Casa, a fazer simples relato, uma enumeração das parcelas que constituem o vultoso crédito suplementar de Cr. 7.180.000.000,00 solicitado pelo Poder Executivo.

Não desci a outros esclarecimentos por ser do conhecimento do Senado que o crédito pedido decorre, essencialmente do despesas já realizadas visando-se, portanto, com a aprovação do projeto, regularizar pura e simplesmente a escrituração do Tesouro.

Seria injusto querer descarregar a culpa pelo que ocorre neste caso apenas sobre o Poder Executivo, quando ela cabe mais ao Congresso, porque este não recusa votar leis, muitas vezes, demagógicas. O Congresso não foge a essa culpa, porque as leis que produziram esses aumentos excessivos de despesa foram votadas sem previsão de receita para cobertura.

Sr. Presidente, o crédito que é precisamente de Cr\$ 7.267.017.059,00, tem no seu bojo, a parcela de cinco bilhões de cruzeiros, decorrente do pagamento de abono concedido ao funcionalismo público. Assim, Sr. Presidente, votamos o projeto autorizando o abono; não demos, entretanto, ao Poder, Executivo, as fontes de receita para sua cobertura. Na lei que garantiu o benefício, ficou estabelecido que o pagamento seria feito por conta das verbas orçamentárias. Diziam, pela Imprensa, os defensores do abono que a despesa não iria acima de 1 bilhão de cruzeiros, e, foi a 5 bilhões. Vai a mais, talvez porque ainda não está feita a apuração completa de todos os gastos realizados.

Vamos dizer a verdade: vamos distribuir a responsabilidade a todos que a têm. Nós, do Congresso, devemos pensar na responsabilidade que pesa sobre nossos ombros. Não podemos votar projetos que aumentem desmesuradamente as despesas sem nos preocuparmos seriamente com a grave situação econômica que o País atravessa. Dessa forma somos os principais responsáveis pela inflação; muitas vezes votamos projetos pensando beneficiar os trabalhadores quando acontece justamente o contrário: espoliamos que esses trabalhadores são sempre as maiores vítimas da espiral inflacionária em que estamos metidos há muito tempo, e da qual não vejo meio de sairmos.

O Sr. Vitorino Freire — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com muito prazer.

O Sr. Vitorino Freire — V. Ex.^a tem toda a razão. Esses aumentos refletem profundamente sobre nossos Estados que ficam em déficit porque as Assembleias Legislativas não podem resistir, em vista dos precedentes federais.

O SR. FILINTO MULLER — Exatamente. Tem toda a razão o nobre Senador Vitorino Freire, cujo aparte agradeço.

O Sr. Coimbra Bueno — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Ouço V. Ex.^a com satisfação.

O Sr. Coimbra Bueno — Acho justíssimas as ponderações de Vossa Excelência, sobretudo pelo aspecto que

vem sendo correndo, no Parlamento, de se votar, praticamente no escuro, os projetos relativos a despesas. Há poucos dias tive oportunidade de pedir informações sobre o custo de determinado dispositivo ao erário e a resposta, recebida já há dias, foi a de que era pequeno valor. Isto é comum. Ninguém se dá ao trabalho de calcular o quantum e frequentemente este passa da ordem dos milhões para a dos bilhões. Na hora da votação, não se cogita do montante da despesa; depois, no entanto, surgem pedidos como este, de cerca de dez bilhões de cruzeiros que, como V. Ex.^a acentuou, desencadeará tremenda inflação.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Coimbra Bueno, que vem dar força e brilho às argumentações que venho desenvolvendo neste momento.

Sr. Presidente, quero acentuar que os gastos foram realizados pelo Poder Executivo, não ilegalmente, porque baseado nas disposições contidas no artigo 46, do Código de Contabilidade, que autoriza as despesas sejam feitas independentemente da verba orçamentária existente, desde que se trate de pagamento de vencimentos, abonos, pensões, transportes, etc. Há, também, uma cota correspondente às verbas previstas no artigo 48, do Código de Contabilidade, que determina a responsabilidade do funcionário que executa a despesa, salvo se autorizada pelo Ministro de Estado.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.^a um pequeno aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com todo o prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Como V. Ex.^a sabe, encontrava-me no Senado, representando o Estado de Santa Catarina...

O SR. FILINTO MULLER — Com grande brilho, aliás.

O Sr. Francisco Gallotti — ... quando o Presidente Café Filho houve por bem quasi exigir minha ida para a Administração do Porto do Rio de Janeiro, e assim foi que tive de renunciar o restante do tempo do meu mandato. O Congresso Nacional votou a Lei do Abono, num de cujos artigos se diz que as autarquias pagarão o abono, se tiverem recursos para tal. Posso informar a Vossa Excelência que não só a Administração do Porto do Rio de Janeiro como as demais autarquias, responderam que não estavam em condições de pagar o abono ao pessoal. Nessa ocasião, formou-se uma fumaça de greve de todo o funcionalismo daquelas entidades, e o Poder Executivo determinou que efetuassem elas o pagamento, pois as supria o número necessário. Eis porque a Administração do Porto do Rio de Janeiro, figura, no Projeto de Lei em debate, com mais de cem milhões de cruzeiros, para cumprir aquela determinação legal. Podendo, deve pagar; não podendo, o Governo suprirá.

Assim, a citada Administração, como as demais autarquias, têm realizado o pagamento dos abonos para, após receberem do Tesouro Nacional, com grande dificuldade, aliás; os duodécimos correspondentes a essa finalidade. Verifica, portanto, Vossa Excelência que, quando se elaboram leis, prevendo a possibilidade das autarquias pagarem ou não, atira-se na massa dos trabalhadores, o germe de provável greve. Então, o Poder Executivo tem que socorrer as autarquias, sem dispor de recursos prévios e posteriormente se vê obrigado a pedir a aprovação desses adiantamentos de verbas.

O Sr. Fernandes Távora — Tudo efeito da demagogia, que não cessa de influir nas decisões do Congresso.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Francisco Gallotti, esclarecendo um dos aspectos do problema para o qual peço a atenção do Senado.

Ainda agora, está em estudos, na Câmara dos Deputados, proposição que reclassifica os quadros e aumenta os vencimentos do funcionalismo civil e militar da União. A Comissão de Finanças aceitou a inclusão, nesse mesmo projeto, de todo o funcionalismo autárquico do país.

O fato mostra, Sr. Presidente, a facilidade com que deixamos de seguir as normas legais e enveredamos pelo terreno da barretada com chapéu alheio, da demagogia.

As autarquias são entidades de serviço público descentralizado — é desnecessário repeti-lo — que têm, como característica fundamental, a autonomia administrativa e financeira.

Devemos autorizá-las a estudar uma reclassificação de seu funcionalismo, mas, nunca, estabelecer normas, tetos, para esse processo, pois não sabemos se estão em condições financeiras de atender ao vulto das despesas.

Cito o fato, baseando-me na referência feita pelo nobre Senador Francisco Gallotti, para demonstrar a facilidade com que o Congresso legisla sobre matéria atinente a aumentos de vencimentos e de despesas, fazendo tábula rasa da sistemática administrativa que devemos obedecer.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência tem toda a razão ao referir-se à demagogia que impera, em grande parte, nos projetos que se apresentam em nosso Parlamento.

Infelizmente, esses abonos são os abusos mais comuns de nossa legislação. Não se cogita de saber se o país está em condições de concedê-los a esta ou aquela autarquia, a este ou aquele funcionário. O fato é que todos os anos se dá abono, sempre lhes aumentando o valor. Se indagarmos, no entanto, quais os recursos de que dispõe a Nação, para esse fim, verificaremos que não existem. As concessões, entretanto, prosseguem, como nota firme da demagogia que predomina, infelizmente, no Congresso Nacional.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte do nobre colega.

Acentuo este aspecto de nossa vida e da nossa elaboração parlamentar.

Preclamamos cuidar, com maior interesse, da criação de fontes de produção de riqueza. Não solucionaremos a situação de penúria em que vivem a classe média, o funcionalismo público e os trabalhadores brasileiros, aumentando vencimentos. Reconheço que necessitam ganhar um pouco mais, de terem ordenado que lhes possibilite viver de acordo com dignidade da própria criatura humana. Mas a maneira simplista com que procuramos resolver o problema, aumentando aqui e criando impostos acolá, dando maiores vencimentos a alguns e agravando a inflação através da emissão de papel moeda, em vez de lhes propiciar melhores condições de subsistência e nível de vida condigno, os empurrará para maiores dificuldades e misérias.

O Sr. Rui Carneiro — A Receita deve, sempre, cobrir a Despesa.

O Sr. Caiado de Castro — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Vossa Excelência tem inteira razão no que afirma sobre a responsabilidade do Congresso. Devemos considerar, no entanto, também, a do Executivo. Há dias, tive oportunidade de chamar a atenção da Casa para este ato do Governo: sem autorização legal, baixou decreto criando o Colégio Militar de Belo Horizonte. Demonstrei que o Presidente de então, incorrera em várias infrações, inclusive da

Constituição. Li, na semana passada, num jornal que, só para a adaptação do prédio ao funcionamento da Escola, foi aberto um crédito de vinte e cinco milhões de cruzeiros. Além disso, vão ser nomeados cerca de oitenta professores, além do funcionalismo que cuidará da parte administrativa. Todos os professores e funcionários serão contemplados com o abono a que V. Ex.^a se refere. Há de fato, responsabilidade do Congresso, e estou de pleno acordo com o nobre colega. Mas, devemos também, reconhecer a responsabilidade do Executivo, que autoriza despesas contrariando a lei, e tudo fica por isto mesmo. Posteriormente virá a mensagem ao Congresso pedindo crédito de 100 ou 200 milhões de cruzeiros para atender a tais gastos.

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço o aparte do nobre Representante do Distrito Federal.

Desejo acentuar, num parêntese que o uso do cachimbo faz a boca torta. Vivemos durante longos anos, em regime ditatorial. Os Governos democráticos de 1945 para cá não deixaram muitas vezes de arrastar a Constituição. Entendiam estar agindo com acerto acostumados que ficaram aos Decretos-leis. Assim não estranho tenha havido o pequeno deslize da criação de um Colegio Militar sem autorização do Poder Legislativo.

Assistimos não raro no Parlamento a atos praticados pelo Poder Executivo que, positivamente não encontram amparo na Carta Magna.

Eram decorrência do velho habito ditatorial adquirido durante muito tempo.

Sr. Presidente, conclui minhas considerações não desejo tomar mais tempo ao Senado e cansar meus pares.

O Sr. Vivaldo Lima — Não apoiado

O SR. FILINTO MULLER — Não eximi o Poder Executivo de culpa neste caso, nem dos erros que vimos cometendo e que dão como resultado aberturas de créditos como os que figuram no projeto em debate. Não eximi repito o Poder Executivo de responsabilidade. Ambos os temos Legislativo e Executivo.

No caso em apreço ocorre que as despesas foram efetuadas honestamente, não houve na hipótese qualquer desmando. O Poder Legislativo votou leis que deram lugar a essas despesas — leis de abono de aumentos de pensões etc. para cobertura das quais se pedem os créditos no projeto.

O Poder Executivo baseado na disposição do artigo 46, do Código de Contabilidade autorizou as despesas verificando porém a inexistência de verba suficiente solicitou suplementação.

Dai a urgência do Projeto.

Trata-se de suplementação que deve ser aprovada antes de 31 de dezembro.

O argumento é no caso de terrorem. A proposição tem de ser aprovada antes de 31 de dezembro, do contrário não seria mais suplementação orçamentária.

O Poder Executivo ao tempo exercido pelo Sr. Café Filho, mandou proceder a estudo minucioso da matéria fez-se o levantamento de todos os Ministérios. O nobre Senador Alencastro Guimarães acentuou na pouca, o rigor com que se procedeu no Ministério do Trabalho um dos que figuram com menor vulto de despesas. Houve cuidadoso exame e os titulares das diversas Pastas naturalmente acrescentaram a previsão de créditos necessários até o fim do corrente ano.

O Ministério da Fazenda hoje exercido com brilhantismo por um velho funcionário, muito digno e capaz Senhor Mario Câmara.

O Sr. Apolônio Sales — Muito bem. Estou de acordo com V. Ex.^a

O SR. FILINTO MULLER — ... através da Contadoria Geral da República examinamos as propostas dos

vários Ministérios e cortou fundo nas mesmas, reduzindo os créditos suplementares ao estritamente necessário a regularização de atual situação financeira.

Não fujo a nossa responsabilidade de Poder Legislativo nem eximi o Executivo da que lhe cabe. Entendo aprovar o projeto para que possa ser regularizada uma situação de fato e situação até o momento ilegal.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Ouço com prazer o aparte do nobre líder.

O Sr. Apolônio Sales — Louvei a franqueza do Executivo em expor ao Parlamento a necessidade desse crédito. Desta forma acompanho V. Ex.^a no justo elogio ao atual Ministro da Fazenda e também quando acentua a imprescindibilidade da votação do Projeto, antes de 31 deste mês.

O SR. FILINTO MULLER — Antes de terminar Sr. Presidente em poucas palavras lembro que, hoje, os jornais noticiam a aprovação pela Câmara dos Deputados da prorrogação da Lei do Inquilinato.

Audi o nobre Senador Domingos Velasco a essa prorrogação, e o ilustre Senador Apolônio Sales referiu-se a circunstância de a haveremos votado sob a ameaça de tempo para sem exame pela outra Casa do Congresso.

Naquela oportunidade, debati a questão com o eminente amigo Senador Kerginaldo Cavalcanti acentuando que a Câmara disporia de tempo suficiente para examinar as emendas do Senado. Minha afirmativa, iguess expressão anglo-saxônica usada pelo nobre Senador Juracy Magalhães — teve razão de ser, houve tempo.

Lamento, entretanto não tenha a Câmara aceito a colaboração sabia do Senado limitando-se a aceitar a emenda de redação do nobre Senador João Vilasboas.

Ficou entretanto, provado que devemos colaborar nessas proposições ainda que escasso o tempo porque a Câmara dos Deputados fica na obrigação de examina-las posteriormente.

Estas as considerações que desejava clarecer em torno do projeto acentuando a necessidade de sua aprovação a fim de regularizar-se situação de fato de legalizar-se a escrita do Tesouro. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

SR. ALENCASTRO GUIMARÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não tenho dúvida alguma em dar meu voto à aprovação do crédito suplementar solicitado pelo Executivo.

Em aparte ao nobre Senador Apolônio Sales, já tive oportunidade de evidenciar os esforços do Governo Café Filho no sentido de manter, dentro dos limites previstos, o Orçamento de 1955.

Posteriormente, o Balanço da Contadoria Geral da República demonstrará quão rigorosa e cuidadosa foi a execução Orçamentária deste ano, pelo menos até 10 de novembro último.

Venho a tribuna, entretanto, nesta oportunidade pedir a atenção do Congresso Nacional e da Nação para aspectos que, na realidade, contribuem para a desordem orçamentária, aceleram o influxo inflacionário e destroem as melhores intenções que se tenham, quer na elaboração do orçamento, quer na sua execução. E os planos de recuperação econômica e financeira devem ser, todos os dias, proclamados pela sinceridade existente — acredito — nos nossos corações e no pensamento de todos nós.

Se examinarmos o Orçamento da República, verificaremos que, em 1954, o déficit das Estradas de Ferro andou

pela casa dos 5 bilhões de cruzeiros ao qual deve-se juntar as contribuições da União, sob qualquer título, mas que digam respeito ao funcionalismo para outras autarquias, como o Lóide Brasileiro, a Cia. Costeira, a Administração do Porto e Companhias de economia mista.

Não estamos longe de verificar que em 1955, quando foram definitivamente estabelecidas, as contas a respeito andarão talvez por 10 bilhões de cruzeiros, que serão gastos, este ano, a título de contribuição para suprir déficits das autarquias federais.

Temos o exemplo da Estrada de Ferro Leopoldina. Funcionava mal no regime de administração privada. O Governo Federal, encampou-a, despendendo para tanto cerca de 10 milhões de libras esterlinas que possuía em Londres, resultantes das nossas vendas de guerra, além da quantia em cruzeiros emitidos na proporcão de 80 cruzeiros por libra para o mesmo fim.

Encampada a estrada e gasta a reserva que garantia parte da circulação monetária do país, verificamos que os serviços da Leopoldina continuam precários, não obstante os esforços das boas administrações que, por felicidade, o Governo Federal tem designado, e da dedicação do seu pessoal. Não só continuam precários como não custava a estrada um centavo ao Governo Federal. No entanto, ao apagar das luzes de 1953, votamos um crédito anual de trezentos e vinte milhões de cruzeiros, para possibilitar o seu funcionamento e o pagamento do seu déficit.

Se buscamos a raiz de nossa situação inflacionária acelerada, descontando o natural efeito da guerra, e procurando-a apenas na política de intervencionismo estatal, encontramos uma porção enorme, substancial, na política de nacionalização feita nos meios de transportes sem possuímos recursos para melhorá-los, como necessita o Brasil.

Sr. Presidente, e lamentável, o espetáculo oferecido pelas estradas de ferro do Nordeste, insuficientes, precárias, muitas delas incapazes de transportar o volume de mercadorias que conduzem quando construídas, há 30, 40, ou 50 anos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Na América do Sul, graças a uma epidemia de nacionalismo, que, infelizmente, tem levado todos os países deste hemisfério a situação imensamente desagradável, entendemos que haveríamos de encampar estradas de ferro que não valiam mais nada: eram um verdadeiro montão de ferro velho. O resultado é o que estamos vendo. Os ingleses não tinham motivo para se arrastar aquilo que já sabiam nada valer, e nós, muito menos, tínhamos razão para encampar por bom dinheiro, o que nada mais valia. A Argentina incidiu no mesmo erro. Estava eu em Buenos Aires há poucos anos, e presenciei a manifestação extraordinária dos desamassados porque o governo de Peron havia encampado as estradas de ferro do país. O resultado aí está. O "deficit" é de bilhões de pesos e o Governo Argentino nem sabe o que fazer para melhorar a situação financeira causada por essa inconsiderada encampação do que não tinha valor.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradeço a V. Ex.^a a colaboração que trouxe ao meu discurso.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com prazer.

O Sr. Domingos Velasco — Não se pode atribuir ao nacionalismo a responsabilidade da encampação da Estrada de Ferro Leopoldina, citada por V. Ex.^a, porque, como é sabido, quando as empresas particulares dão maus

resultados econômicos e financeiros, procura-se logo transferir as para o Estado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Perfeitamente.

O Sr. Domingos Velasco — Mas isso não é nacionalismo, é negociatismo, coisa diferente, não confundamos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradeço ao nobre Senador Domingos Velasco o aparte com que ilustra meu discurso.

Sr. Presidente, quero afirmar a V. Ex.^a, ao Senador Domingos Velasco e a Casa, que, no assunto, não me preocupa a validade de uma tese de doutrina, seja a do nacionalismo, seja a da livre iniciativa.

Conheço muitos casos em que as encampações se realizam exatamente como define causticamente, o nobre colega Senador Domingos Velasco. Mas não quero discutir arrolutamente, acerto ou deserro da tese da nacionalização ou da desnacionalização, nem é necessário fazê-lo, em nome do que estou expondo. Tenho sobre o assunto idéias fundadas, mas não jugo indispensável defender esta ou aquela tese.

Admitindo, portanto, que a nacionalização das estradas de ferro seja um bem e mesmo uma necessidade, pergunto: poderíamos nos realizar a nacionalização?

Aí reside o ponto crucial do problema. Gastamos dez milhões de libras para encampar a Leopoldina, mas, de como o capital necessário para reabilitá-la.

Diz-se que a Leopoldina estava em condições precárias, mesmo nas mãos de capital estrangeiro, era irrecuperável.

Posso afirmar, e rogo me dispensem a demonstração, que a Leopoldina é um estrada recuperável; perdem zonas econômicas que não a vender e produzir. Mas sob a direção do governo, que não dispõe dos recursos para reabilitá-la e, ao mesmo tempo, influenciado pela natural demagogia eleitoral, pela natural propensão a atender com facilidade, às custas do Tesouro, as reclamações do povo das massas, sob essa direção fica, por completo, desmontada a fraca possibilidade da execução de uma política de recuperação econômica e financeira.

Não é que falte aos ensinheiros ferroviários capacidade técnica e administrativa; ao contrário, até sob essa habilitação. Mas, a influência política no Brasil, como em todos os países do mundo, tende a destruir os melhores esforços para o funcionamento regular de uma indústria delicada como a dos transportes.

Acresce que essa influência política, as solicitações dos homens às vezes a necessidade de manter equilíbrio entre as forças políticas que aniam e constituem o governo conduzem a atos, como tem ocorrido no Brasil, destruidores da saúde financeira e da balança das empresas de transportes.

A Estrada de Ferro Teresa Cristina, pelas suas condições, é uma das de maior potencial econômico, no Brasil. A potencialidade de uma ferrovia pode ser calculada pelo número de toneladas a transportar dividido pelo de seus quilômetros. Sob esse aspecto, os 150 ou 200 quilômetros da Estrada de Ferro Teresa Cristina são os de maior densidade, de tráfego do Brasil, única da América do Sul.

Não obstante pelo menos até há um ano essa ferrovia apresentava constante e monstruosos "deficits".

Por que? Por uma razão: motivos técnicos, ou quaisquer outros determinaram fosse mantida para o carvão a bela rota de fretes de 1928. Não tem bem, Sr. Senadores: O carvão representa 90% do transporte dessa estrada. Enquanto esse mineral passava de Cr\$ 25,00 a Cr\$ 200,00 a tonelada, — preço na boca da mina — o frete permanecia o mesmo. Também o salário se multiplicou por 10

ou 15 vezes mas a enda da Estrada de Ferro é a mesma desde aquela época.

É óbvio que não há capacidade técnica e administrativa para as tais condições de lidar com o lucro de melhor renda à estrada.

O próprio carvão com que funciona a ferrovia, repito, passou de Cr\$ 25,00 para Cr\$ 200,00 a tonelada mas o frete de se

continua o mesmo. O Estado assegura às empresas — de todas as formas as despesas — e o dividendo de 10% — mas a renda real, não sofreu alteração e se ocorreu alguma, deve ter sido nos últimos doze meses, e assim pouco representando no volume da receita da empresa.

A Estrada de Ferro Leste-Brasileira apresentava, há dois anos — em meio de um sistema tarifário — a mesma em conta jamais o custo dos transportes — a singular posição de pagar as tarifas mais baixas de todo o Brasil, o que quer dizer de todo o mundo.

A Estrada de Ferro Central do Brasil nos subúrbios do Rio de Janeiro, tem tarifa por passageiro-quilômetro que, ao câmbio que se queria adotar para unidade de comparação, representa menos de um terço da tarifa mal baixa vigente em qualquer país.

Assim chegamos a uma posição artificial: cobramos fretes baixos para favorecer o transporte e a produção admitindo-se a ideia de que o Estado rubra o "deficit".

O Estado não possui o dinheiro necessário os recursos para manter esse deficit. Recorre, então, ao imposto que o mesmo povo paga, que incide sobre a mercadoria ou a emissão do papel moeda, que vai, sobretudo, pesando na desvalorização do dinheiro.

Sr. Presidente, estes os aspectos precisam encarar e para os quais desejar — com o acatamento que me mereça — pedir a atenção do Congresso. Finalmente, dou a V. Exas. um exemplo prático do erro político nefasto de nossas tarifas em desacordo com a realidade. Temos verificado, nos últimos tempos, o seguinte paradoxo: frete baixo, mercadoria cara. Há vinte anos a cada aumento de tarifa que se concedeu na Mercantil, atribuiu-se os gêneros alimentícios uma ascensão anormal, de metade do aumento das

outras mercadorias. Em geral 30% para os gêneros alimentícios, 15% para a manufatura. A progressão de crescer dos gêneros alimentícios foi de 15% em 1930, enquanto que a dos outros seria de 30 em 30%.

Hoje em dia, como o custo de uma tonelada, seja de ouro ou de mercadoria mais pobre, exige a mesma quantidade de despesa para transportar, sucede, em princípio, que nos portos de embarque a mercadoria gêneros de alimentação e refugação pelos armadores e a de outras qualidades, de bom frete, e solicitada. Escasseia a praça para o gênero alimentício e obra para a mercadoria rica.

Sr. Presidente, dou ao Senado o meu depoimento, mas de antemão declaro que não posso documentá-lo nem sequer citar nomes.

Realiza-se um leilão; o armador, o seu agente ou o capitão do barco, apresenta praça, aceita uma sobretaxa de 10, 15 ou 20 cruzeiros por saca, por exemplo, mas que não pode ser escripturada, por contrariar as leis e regulamentos em vigor. Ora, ou ele embolsa essa sobretaxa ou ela é clandestinamente escriptura na empresa, ou então, levada a outra conta.

Dai resulta a escassez de praça no porto de origem. O arroz boia de preço em Porto Alegre, mas como falta no do Rio de Janeiro, sobe de preço no metropole. O especulador, o embarcador capaz de pagar por uma boa e substancial sobretaxa, tem a raça que quiser e compra a mercadoria do produtor por preço vil. É o seu único possuidor, venha às suas mãos pelo preço que vier, e assim, pode vendê-la pelo preço que em em ende. Se o frete baixa ele só em um efeito: explorar o produtor e o consumidor quando não atira sobre o Loide Brasileiro, portanto sobre o Tesouro Nacional o onus do transporte das mercadorias pobres.

Fiz um ligeiro resumo. Sr. Presidente e Srs. Senadores, do que se está verificando, hoje em dia, em todos os setores.

Não desejo incriminar pessoas nem sequer examinar os aspectos morais desta questão, que não é peculiar ao Brasil nem é somente da nossa época, por que é de todos os países e de todos os tempos. A História e humanidade está cheia de demonstra-

ções de provas da impossibilidade material de se contrariarem as leis econômicas, as leis naturais.

Estamos, neste momento, verificando um dos exemplos a posteriori.

Quando aparteei o nobre Senador Apolônio Sales, declarei que não seria a última vez que armaros o que estamos fazendo hoje. Continuarei a agir do mesmo modo. Desejo encerrar minhas palavras com um apelo a que de uma vez por todas reexaminemos a orientação política e econômica do País. Não tentemos aplicar doutrinas sedutoras diversas mas, sim, aplicar e realizar o que

nossas condições econômicas e financeiras permitam.

É o Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa)

Não havendo que mover, usa da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa)

É aprovado e vai à sanção o seguinte:

Projeto de Lei da Câmara n.º 270, de 1955

(N.º 834-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO TOTAL DE Cr\$ 7.267.017.059,00, PELOS MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS INDICADOS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios e órgãos a seguir indicados, créditos suplementares no total de Cr\$ 7.267.017.059,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e sete milhões, dezessete mil e cinquenta e nove cruzeiros), em reforço do Orçamento vigente (Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954), conforme especificação anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei:

	Cr\$
Presidência da República	1.518.129,00
Departamento Administrativo do Serviço Público	3.957.800,00
Estado Maior das Forças Armadas	414.809,70
Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas	304.800,00
Comissão do Vale do São Francisco	573.944,10
Conselho Nacional de Economia	1.757.991,90
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	132.489.830,00
Ministério da Aeronáutica	618.200.000,00
Ministério da Agricultura	84.251.953,00
Ministério da Educação e Cultura	158.557.239,10
Ministério da Fazenda	1.206.661.640,10
Ministério da Guerra	2.317.026.000,00
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	568.006.484,30
Ministério da Marinha	619.644.200,00
Ministério das Relações Exteriores	11.181.372,80
Ministério da Saúde	278.039.227,00
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	11.850.000,00
Ministério da Viação e Obras Públicas	1.194.378.381,80
Total	7.267.017.059,00

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 1.º DESTA LEI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal Permanente

01 — Vencimentos do pessoal civil	181.468,60		
---	------------	--	--

Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

01 — Salários de mensalistas	206.660,40	388.129,00
------------------------------------	------------	------------

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação 2 — Material de Consumo

10 — Matérias primas, etc.	50.000,00		
14 — Artigos para limpeza, etc.	50.000,00	100.000,00	

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação 1 — Serviços de Terceiros

05 — Ligeiros reparos, etc.			
1 — Bens móveis	130.000,00		
2 — Bens imóveis	300.000,00	430.000,00	

Consignação 3 — Serviços em regime especial etc.

04 — Manutenção dos Palácios Presidenciais	600.000,00	1.330.000,00
		<u>1.518.129,00</u>

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
SERVIÇO PÚBLICO

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

01 — Salários de mensalistas:			
08 — Serviço de Administração	2.640.000,00		

Consignação 3 — Vantagens

01 — Funções gratificadas:			
08 — Serviço de Administração	1.190.000,00		
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço	50.000,00	1.240.000,00	3.880.000,00
03 — Serviço de Administração			

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação 1 — Serviços de Terceiros

04 — Iluminação, força motriz e gás:			
08 — Serviço de Administração	7.000,00		

Consignação 6 — Assistência e Previdência
Sociais

03 — Previdência Social:			
08 — Serviço de Administração:			
1) — Contribuição para a Caixa, etc	7.800,00		
05 — Salário-família:			
08 — Serviço de Administração	63.000,00	70.800,00	77.800,00
			<u>3.957.800,00</u>

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

01 — Salários de mensalistas:			
01 — Estado-Maior das Forças Armadas	80.000,00		
02 — Escola Superior de Guerra	59.809,70	139.809,70	

Consignação 6 — Diversos

04 — Outras despesas:			
3 — Despesas com pessoal civil e militar, etc. .			
01 — Estado Maior das Forças Armadas	275.000,00	414.809,70	

COMISSÃO DE READAPTAÇÃO DOS INCAPAZES DAS FORÇAS ARMADAS

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal Permanente

01 — Salários de mensalistas		304.800,00
------------------------------------	--	------------

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

01 — Salários de mensalistas		
1 — Parte Permanente	474.840,00	

Consignação 3 — Vantagens

11 — Gratificação adicional por tempo de serviço	99.131,10	573.971,10
--	-----------	------------

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

01 — Salário de mensalistas	1.447.440,00	
-----------------------------------	--------------	--

Consignação 3 — Vantagens

01 — Funções gratificadas	121.000,00	
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço	115.600,00	236.600,00

Consignação 6 — Diversos

04 — Outras despesas		
2 — Abono de emergência para o pessoal extranumerário	73.951,90	1.757.991,90

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 6 — Diversos

04 — Outras despesas		
1) Para ocorrer às despesas com a Lei n.º 1.765 de 18 de dezembro de 1952, a cargo do Conselho Nacional de Estatística e Administração Geral do I.B.G.E.		56.910.480,00
2) Para ocorrer às despesas com a Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, a cargo do Conselho Nacional de Geografia	7.780.800,00	64.691.280,00

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções

02 — Auxílios		
1) — Auxílio a ser concedido na forma do Decreto n.º 24.609 de 6 de julho de 1934, combinado com a Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951		
1) Conselho Nacional de Estatística, Administração Geral do Instituto e Serviço Gráfico	54.065.760,00	
2) Conselho Nacional de Geografia	10.041.840,00	64.107.600,00
2) — Auxílio a ser concedido na forma da Lei n.º 651, de 13 de março de 1949, para ocorrer aos encargos do 6.º Recenseamento Geral do Brasil		67.798.550,00

132.489.830,00

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal Permanente

02 — Vencimentos do pessoal militar		
08 — Diretoria de Intendência	45.000.000,00	

Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

01 — Salários de mensalistas	2.500.000,00	
08 — Diretoria de Intendência		

Consignação 3 — Vantagens

01 — Funções gratificadas		
08 — Diretoria de Intendência	1.500.000,00	
04 — Gratificação ao pessoal militar		
08 — Diretoria de Intendência	95.000.000,00	
08 — Gratificações por trabalho técnico ou científico		
08 — Diretoria de Intendência	2.500.000,00	

11 — Gratificação adicional por tempo de serviço			
08 — Diretoria de Intendência	1.500.000,00		
13 — Auxílio-doença			
08 — Diretoria de Intendência	100.000,00	100.600.000,00	
<i>Consignação 4 — Indenizações</i>			
02 — Ajuda de custo para o pessoal militar			
08 — Diretoria de Intendência	2.500.000,00		
03 — Diárias para o pessoal civil			
08 — Diretoria de Intendência	700.000,00		
04 — Diárias para o pessoal militar			
08 — Diretoria de Intendência	15.000.000,00	18.200.000,00	
<i>Consignação 6 — Diversos</i>			
01 — Substituições			
08 — Diretoria de Intendência	1.000.000,00		
04 — Outras despesas			
2 — Abono de emergência para o pessoal extra-numerário	6.000.000,00	7.000.000,00	173.300.000,00
<i>VERBA 2 — MATERIAL</i>			
<i>Consignação 2 — Material de Consumo</i>			
01 — Combustíveis e lubrificantes			
08 — Diretoria de Intendência	65.000.000,00		
13 — Vestuários, uniformes e equipamentos			
08 — Diretoria de Intendência	47.000.000,00	112.000.000,00	112.000.000,00
<i>VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS</i>			
<i>Consignação 1 — Serviços de Terceiros</i>			
01 — Acondicionamento, etc.			
08 — Diretoria de Intendência	20.000.000,00		
06 — Passagens, transporte de pessoal, etc.			
08 — Diretoria de Intendência	2.500.000,00		
10 — Serviços clínicos e de hospitalização			
08 — Diretoria de Intendência	1.400.000,00		
12 — Serviços funerários			
08 — Diretoria de Intendência	200.000,00	24.100.000,00	
<i>Consignação 6 — Assistência e Previdência Sociais</i>			
05 — Salário-família			
08 — Diretoria de Intendência	10.000.000,00		
06 — Abono militar de família			
08 — Diretoria de Intendência	7.000.000,00	17.100.000,00	
<i>Consignação 7 — Inativos</i>			
02 — Aposentados, jubilados, etc.			
08 — Diretoria de Intendência		61.000.000,00	
<i>Consignação 8 — Pensionistas</i>			
01 — Abono provisório e novas pensões			
08 — Diretoria de Intendência	700.000,00		
04 — Abono de emergência			
08 — Diretoria de Intendência	300.000,00	800.000,00	
<i>Consignação 11 — Diversos</i>			
16 — Etapa para alimentação de militares			
08 — Diretoria de Intendência		230.000.000,00	332.900.000,00
			618.200.000,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 6 — Diversos

04 — Outras Despesas			
1 — Abono de emergência para o pessoal permanente e em disponibilidade			
07 — Departamento de Administração			
05 — Divisão do Pessoal			90.173.210,00

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação 2 — Material de Consumo

08 — Gêneros de alimentação, etc.			
19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário			
01 — S. E. A. V.			8.100.000,00

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

- 01 — Acórdos
- 07 — Departamento de Administração
- 04 — D. O.
 - 2) Abono e salário-família do pessoal dos acórdos (art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952)

Consignação 11 — Diversos

40.000.000,00

- 18 — Outras despesas
- 16 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agro-nômicas
- 04 — Universidade Rural
- 03 — Serviço Escolar
 - 1) Manutenção do restaurante da Universidade Rural

1.978.743,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal Permanente

- 01 — Vencimentos do pessoal civil
 - 09-05 — D. A./D. P.
 - 1) Quadro do Ministério

11.618.460,20

Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

- 01 — Salários de mensalistas
 - 09-05 — D. A./D. P.

31.345.488,80

Consignação 3 — Vantagens

- 01 — Funções gratificadas
 - 09-05 — D. A./D. P.
- 06 — Gratificações por trabalho com risco de vida ou da saúde
 - 09-05 — D. A./D. P.
- 08 — Gratificações por trabalho técnico e científico
 - 09-05 — D. A./D. P.

4.202.666,90

1.656.404,20

370.000,00

6.228.071,00

Consignação 5 — Órgãos Autárquicos, etc.

- 02 — Autarquias educacionais
 - 09-05 — D. A./D. P.
 - 1) Dotação para atender às despesas com pessoal da Universidade do Brasil
 - 2) Dotação para atender às despesas com pessoal da Universidade da Bahia
 - 1) Dotação para atender às despesas com pessoal da Universidade de Minas Gerais
 - 1) Dotação para atender às despesas com pessoal da Universidade do Paraná
 - 5) Dotação para atender às despesas com pessoal da Universidade de Recife
 - 6) Dotação para atender às despesas com pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul

41.580.978,80

12.063.120,00

10.910.688,00

6.739.200,00

10.430.640,00

12.400.080,00

94.124.786,80

143.317.726,80

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação 2 — Material de Consumo

- 08 — Gêneros de alimentação, etc.
 - 09-02 — D. A./D. M.
- 18 — Diretoria do Ensino Industrial
- 09 — Escola Técnica de São Paulo
- 11 — Escola Técnica de Pelotas
- 18 — Diretoria do Ensino Industrial
- 10 — Escola Técnica de Curitiba
- 10 — Serviços clínicos e de hospitalização
 - 09-05 — D. A./D. P.

4.379.340,50

100.000,00

282.475,00

382.475,00

4.761.815,50

50.987,10

561.425,30

235.660,00

797.085,30

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

- 11 — Serviços educativos e culturais
- 12 — Biblioteca Nacional
 - 1) Catalogação, classificação, etc.
- 12 — Colégio Pedro II — Externato
 - 2) Despesas de qualquer natureza, etc.

1.052.410,00

103.200,00

16 — Departamento Nacional de Educação			
03 — Divisão de Educação Extra-Escolar			
2) Manutenção do edifício da Praia do Flamengo n.º 132		90.887,30	
22 — Instituto Benjamin Constant			
3) Despesas de qualquer natureza, etc.	52.080,00		
4) Despesas de qualquer natureza, etc.	166.800,00	218.880,00	
27 — Instituto Nacional de Surdos e Mudos			
4) Manutenção do Curso Normal	130.320,00		
5) Manutenção do Curso Fundamental	532.360,00	713.130,00	2.178.557,30

Consignação 6 — Assistência e Previdência Sociais

02 — Assistência social			
09-05 — D. A./D. P.			
1) Assistência médico-hospitalar, etc.		346.440,00	
16 — Departamento Nacional de Educação			
03 — Divisão de Educação Extra-Escolar			
1) Manutenção de restaurantes, etc.		5.099.854,00	
07 — Distrito Federal			
22 — Instituto Benjamin Constant			
1) Custeio de Educação de cegos, etc.		55.680,00	5.502.074,80
			8.477.717,40
			156.557.259,70

MINISTÉRIO DA FAZENDA**VERBA 1 — PESSOAL****Consignação 1 — Pessoal Permanente**

01 — Vencimentos do pessoal civil	242.000.000,00		
14-10 — D. G. F. N./S. P.			
04 — Percentagens			
14-10 — D. G. F. N./S. P.	170.000.000,00	412.000.000,00	

Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

01 — Salários de mensalistas			
14-10 — D. G. F. N./S. P.	94.000.000,00		
14-13 — D. G. F. N./Casa da Moeda	1.393.640,00	95.393.640,00	
04 — Salários de tarefeiros			
14-10 — D. G. F. N./S. P.	14.751.620,00		
14-19 — D. G. F. N./Divisão do Imposto de Rendas e Delegacias	24.000.000,00	38.751.620,00	132.145.260,00

Consignação 3 — Vantagens

01 — Funções gratificadas-			
14-10 — D. G. F. N./S. P.	8.471.100,00		
14-13 — D. G. F. N./Casa da Moeda	866.400,00	9.337.500,00	
02 — Auxílio para diferença de caixa			
14-10 — D. G. F. N./S. P.	3.500.000,00		
14-13 — D. G. F. N./Casa da Moeda	106.000,00	3.606.000,00	
06 — Gratificações por trabalho com risco de vida ou da saúde			
14-10 — D. G. F. N./S. P.		1.472.500,00	
07 — Gratificações por serviço extraordinário			
11 — Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais	250.000,00		
14-19 — D. G. F. N./Divisão do Imposto de Rendas e Delegacias	500.000,00	750.000,00	
09 — Gratificações do Gabinete			
14-10 — D. G. F. N./S. P.		734.500,00	
10 — Gratificação de representação de Gabinete			
14-01 — D. G. F. N./D. G.	134.600,00		
01 — Gabinete do Ministro	1.239.815,10	1.374.415,10	
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço			
14-10 — D. G. F. N./S. P.		8.500.000,00	
13 — Auxílio-doença			
14-10 — D. G. F. N./S. P.		759.000,00	26.574.915,10

Consignação 4 — Indenizações

01 — Ajuda de custo para o pessoal civil			
14-10 — D. G. F. N./S. P.		4.500.000,00	
03 — Diárias para o pessoal civil			
11 — Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais	100.000,00		
14-10 — D. G. F. N./S. P.	4.800.000,00	4.900.000,00	9.400.000,00

Consignação 5 — Diversos

01 — Substituições			
14-10 — D. G. F. N./S. P.		6.000.000,00	
02 — Diferença de vencimentos			
14-10 — D. G. F. N./S. P.		6.500.000,00	
03 — Pessoal em disponibilidade			
14-10 — D. G. F. N./S. P.		250.000,00	

4 — Outras despesas				
1 — Apoio de emergência para o pessoal permanente				
14/10 — D. G. F. N./S. P.	64.000.000,00			
2 — Apoio de emergência para o pessoal extra-numerário				
14/10 — D. G. F. N./S. P.	100.200.000,00	184.200.000,00	176.950.000,00	757.070.175,10
VERBA 2 — MATERIAL				
<i>Consignação 2 — Material de Consumo</i>				
02 — Artigos de expediente, etc.				
14/05 — D. G. F. N./Divisão do Material			200.000,00	
12 — Vestuários, uniformes, etc.				
14/11 — D. G. F. N./Alfândegas			98.500,00	298.500,00
VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS				
<i>Consignação 1 — Serviços de Terceiros</i>				
01 — Acondicionamento, etc.				
14/19 — D. G. F. N./Divisão de Imposto de Renda		300.000,00		
04 — Iluminação, força motriz e gás				
14/02 — D. G. F. N./Administração do Edifício da Fazenda	281.847,70			
14/05 — D. G. F. N./Divisão do Material	12.848,60			
14/13 — D. G. F. N./Casa da Moeda	650.000,00	944.696,30		
05 — Ligeiros reparos, adaptação, etc.				
4 — Bens móveis				
11 — Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais		50.000,00		
14/05 — D. G. F. N./Divisão do Material	120.000,00			
14/11 — D. G. F. N./Alfândegas	50.000,00	170.000,00		
18/02 — D. R. I./Recêbedoria do Distrito Federal		50.000,00		
19 — Divisão do Imposto de Renda e Delegacias		100.000,00		
2 — Bens imóveis				
19 — Divisão do Imposto de Renda e Delegacias		100.000,00		
06 — Passagens, etc.				
11 — Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais		150.000,00		
14/19 — D. G. F. N./Divisão do Imposto de Renda e Delegacias		50.000,00		
09 — Serviço de asseio e higiene				
14/14 — D. G. F. N./Delegacias Fiscais ..	200.000,00			
14/19 — Divisão do Imposto de Renda e Delegacias	200.000,00	400.000,00		
14 — Telefone, telefonemas, etc.				
11 — Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais	50.000,00			
14/08 — D. G. F. N./Serviço de Comunicações ..	200.000,00			
14/15 — D. G. F. N./Agências Fiscais				
03/06 — Postos Fiscais — Santa Maria ...	1.000,00	251.000,00	2.565.696,30	
<i>Consignação 6 — Assistência e Previdência Sociais</i>				
05 — Salário-família:				
14/10 — D. G. F. N./S. P.			70.000.000,00	
<i>Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais</i>				
04 — Quota pertencente aos Municípios no Imposto de Renda (art. 15, parágrafo 4.º da Constituição)				
14/16 — D. G. F. N./Diretoria da Despesa Pública			370.997.100,00	
<i>Consignação 11 — Diversos</i>				
13 — Reposições e Restituições				
14/16 — D. G. F. N./Diretoria da Despesa Pública			5.000.000,00	448.562.796,30
VERBA 5 — DÍVIDA PÚBLICA				
<i>Consignação 1 — Dívida Consolidada</i>				
01 — Dívida Externa				
1 — Empréstimo em libras				
12 — Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior				
1) Amortização de juros				733.377,36
				<u>2.206.664.848,70</u>

MINISTERIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal Permanente

01 — Vencimentos do pessoal civil		
17 — Diretoria de Intendência	33.000.000,00	
02 — Vencimentos do pessoal militar		
17 — Diretoria de Intendência	558.700.000,00	589.700.000,00

Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

01 — Salários de mensalistas		
17 — Diretoria de Intendência	143.000.000,00	
02 — Salários de contratados		
17 — Diretoria de Intendência	36.000,00	143.036.000,00

Consignação 3 — Vantagens

01 — Funções gratificadas		
17 — Diretoria de Intendência	160.000,00	
04 — Gratificações para o pessoal militar		
17 — Diretoria de Intendência	300.000.000,00	
06 — Gratificações por trabalho com risco de vida ou da saúde		
17 — Diretoria de Intendência	13.500.000,00	
10 — Gratificações de representação de Gabinete		
17 — Diretoria de Intendência	30.000,00	
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço		
17 — Diretoria de Intendência	3.500.000,00	
12 — Gratificações de magistério		
17 — Diretoria de Intendência	1.500.000,00	322.190.000,00

Consignação 4 — Indenizações

01 — Ajuda de custo para o pessoal civil		
17 — Diretoria de Intendência	50.000,00	
02 — Ajuda de custo para o pessoal militar		
17 — Diretoria de Intendência	12.000.000,00	
04 — Diárias para o pessoal militar		
17 — Diretoria de Intendência	2.500.000,00	14.550.000,00

Consignação 5 — Diversos

01 — Substituições		
17 — Diretoria de Intendência	3.450.000,00	1.072.926.000,00

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação 2 — Material de Consumo

02 — Artigos de expediente, etc.		
17 — Diretoria de Intendência	4.000.000,00	
07 — Forragem e outros alimentos para animais		
17 — Diretoria de Intendência	40.000.000,00	44.000.000,00

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação 1 — Serviços de Terceiros

01 — Acondicionamento, embalagem, etc.		
17 — Diretoria de Intendência	40.000.000,00	
04 — Iluminação, força motriz e gás		
17 — Diretoria de Intendência	7.000.000,00	
06 — Passagens, transporte de pessoal, etc.		
17 — Diretoria de Intendência	40.000.000,00	87.000.000,00

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial, etc.

23 — Representação, propaganda, etc.		
17 — Diretoria de Intendência	12.000.000,00	

Consignação 6 — Assistência e Previdência Social

05 — Salário-família		
17 — Diretoria de Intendência	2.500.000,00	
06 — Abono militar de família		
17 — Diretoria de Intendência	15.000.000,00	17.500.000,00

Consignação 7 — Inativos

02 — Aposentados, jubilados, etc.		
17 — Diretoria de Intendência	380.000.000,00	

Consignação 8 — Pensionistas

01 — Abono provisório e novas pensões		
17 — Diretoria de Intendência	39.000.000,00	
03 — Soldos e Pensões vitalícias		
17 — Diretoria de Intendência	26.000.000,00	
04 — Abono de emergência		
17 — Diretoria de Intendência	29.500.000,00	97.500.000,00

Consignação 11 — Diversos

14 — Ajuda para fardamento de militares		
17 — Diretoria de Intendência	6.000.000,00	
16 — Etapa para alimentação de militares		
17 — Diretoria de Intendência	606.100.000,00	606.100.000,00
		1.209.100.000,00
		<u>2.317.026.000,00</u>

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES				
VERBA 1 — PESSOAL				
Consignação 1 — Pessoa Permanente				
01 — Vencimento do pessoal civil				
05/05 — D.A./D.P.				
Quadros do Ministério	55.000.000,00			
Quadro da Justiça	8.000.000,00			
Quadro da Sec. Proc. D.F.	20.000,00	63.020.000,00		
24 — Administração do Território do Acre				
Quadros do Território	5.032.496,50			
25 — Administração do Território do Amapá				
Quadro do Território	4.608.720,00			
26 — Administração do Território de Guaporé				
Quadro do Território	2.772.570,10			
27 — Administração do Território do Rio Branco				
Quadro do Território	1.400.731,30	76.831.519,20		
02 — Vencimentos do pessoal militar				
16 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ...	16.400.000,00			
21 — Polícia Militar do Distrito Federal	70.000.000,00	86.400.000,00	163.231.519,20	
Consignação 2 — Pessoal Extranumerário				
01 — Salários de mensalistas				
05/05 — D.A./D.P.	55.000.000,00			
24 — Administração do Território do Acre	11.781.414,70			
25 — Administração do Território do Amapá	7.742.160,00			
26 — Administração do Território de Guaporé ..	8.759.539,60			
27 — Administração do Território do Rio Branco ..	4.368.522,60	89.154.636,90		
02 — Salários de contratados				
24 — Administração do Território do Acre	358.890,00			
25 — Administração do Território do Amapá ...	676.320,00			
27 — Administração do Território do Rio Branco ..	150.525,00	1.185.735,00		
04 — Salários de tarefeiros				
05/05 — D.A./D.P.		800.000,00	91.140.371,90	
Consignação 3 — Vantagens				
01 — Funções gratificadas				
05/05 — D.A./D.P.		3.500.000,00		
04 — Gratificações para o pessoal militar				
16 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ...	6.400.000,00			
21 — Polícia Militar do Distrito Federal	24.000.000,00	30.400.000,00		
05 — Gratificações por trabalho com risco de vida ou de saúde				
05/05 — D.A./D.P.	12.000.000,00			
24 — Administração do Território do Acre	333.244,00			
25 — Administração do Território do Amapá ...	491.600,00			
27 — Administração do Território do Rio Branco ..	177.632,00	13.002.476,00		
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço				
05/05 — D.A./D.P.	1.500.000,00			
27 — Administração do Território do Rio Branco ..	52.459,80	1.552.459,80	48.454.935,80	
Consignação 4 — Indenizações				
01 — Ajuda de custo para o pessoal civil.				
05/05 — D.A./D.P.			250.000,00	
Consignação 5 — Órgãos Autárquicos, etc.				
04 — Serviços federais sob regime especial.				
11 — Departamento de Imprensa Nacional.				
1) Para atender ao disposto na Lei n.º 592, etc.			24.534.000,00	
Consignação 6 — Diversos.				
01 — Substituições				
1 — Pessoal civil				
05/05 — D.A./D.P.		800.000,00		
03 — Pessoal em disponibilidade				
05/05 — D.A./D.P.		3.300.000,00		
04 — Outras despesas				
1 — Abono de emergência para o pessoal permanente, etc.				
Quadros do Ministério, etc.	3.000.000,00			
25 — Administração do Território do Amapá	396.200,00			
	3.396.200,00			

2 — Abono de emergência para o pessoal
extranumerário.

05/05 — D.A./D.P.	11.000.000,00			
24 — Administração do Território do Acre	3.647.856,70			
25 — Administração do Território do Amapá ..	1.693.920,00			
27 — Administração do Território do Rio Branco.	2.234.002,30			
	<u>18.575.779,00</u>	<u>21.971.979,00</u>	<u>25.771.979,00</u>	<u>353.385.804,00</u>

Verba 2 — Material

Consignação 1 — Material Permanente
07 — Materiais e acessórios, etc.

16 — Corpo de Bombeiros	1.775.000,00			
16 — Camionetes, etc.				
16 — Corpo de Bombeiros	593.012,50			
17 — Auto-caminhões, autobombas				
16 — Corpo de Bombeiros	2.372.075,00			
21 — Embarcações, etc.				
16 — Corpo de Bombeiros	6.324.225,00			
22 — Viaturas de pequeno transporte				
16 — Corpo de Bombeiros	<u>116.112,50</u>	<u>11.121.425,00</u>		

Consignação 2 — Material de Consumo
02 — Artigos de expediente, etc.

17 — D. F. S. P.	5.000.000,00			
04 — Combustíveis e lubrificantes				
16 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ...	469.000,00			
17 — D. F. S. P.	2.464.000,00			
21 — Polícia Militar do Distrito Federal	<u>2.130.000,00</u>	<u>5.063.000,00</u>		

08 — Gêneros de alimentação, etc.

05/02 — D.A./D.M.	10.700.000,00			
17 — D. F. S. P.	<u>3.159.576,00</u>	<u>13.859.576,00</u>		

10 — Matérias primas, etc.

17 — D. F. S. P.	1.800.000,00			
21 — Polícia Militar do Distrito Federal	<u>700.000,00</u>	<u>2.500.000,00</u>		

11 — Produtos químicos, etc.

16 — Corpo de Bombeiros	196.000,00			
-------------------------------	------------	--	--	--

13 — Vestuários, uniformes, etc.

05/02 — D.A./D.M.	6.000.000,00			
21 — Polícia Militar do Distrito Federal	<u>8.475.000,00</u>	<u>14.475.000,00</u>		

14 — Artigos de limpeza, etc.

05/02 — D.A./D.M.	1.300.000,00	40.323.576,00	11.578.001,00	
------------------------	--------------	---------------	---------------	--

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 1 — Serviços de Terceiros

04 — Iluminação, força motriz e gás

05/02 — D.A./D.M.	774.000,00			
16 — Corpo de Bombeiros	<u>301.000,00</u>	<u>1.075.000,00</u>		

06 — Passagens, etc			
05/02 — D.A./D.M.		302.000,00	1.377.000,00
Consignação 6 — Assistência e Previdência Sociais.			
05 — Salário-família			
05/02 — D.A./D.P.	2.000.000,00		
25 — Administração do Território do Amapá ...	1.224.000,00		
27 — Administração do Território do Rio Branco.	621.800,00	5.845.800,00	
06 — Abono militar de família			
21 — Polícia Militar do Distrito Federal		2.200.000,00	8.245.800,00
Consignação 7 — Inativos			
01 — Abono provisório			
21 — Polícia Militar do Distrito Federal ..	600.000,00		
24 — Administração do Território do Acre ..	1.074.003,90	1.574.003,90	
02 — Aposentados, jubilados, etc.			
16 — Corpo de Bombeiros	16.000.000,00		
21 — Polícia Militar do Distrito Federal ...	40.000.000,00		
27 — Administração do Território do Rio Branco.	240.360,00	56.240.360,00	
05 — Gratificação adicional			
24 — Administração do Território do Acre		50.140,00	57.864.503,90
Consignação 8 — Pensionistas			
01 — Abono e novas pensões			
16 — Corpo de Bombeiros	1.230.000,00		
21 — Polícia Militar do Distrito Federal	6.500.000,00	7.730.000,00	
03 — Sólido e pensões vitalícias			
24 — Administração do Território do Acre.			
1) Para atender ao disposto na Lei n.º 380, de 10-11-48		1.902.644,50	
04 — Abono de emergência			
24 — Administração do Território do Acre		345.730,00	9.978.374,50
Consignação 10 — Órgãos Autárquicos, etc.			
04 — Serviços federais sob regime especial			
11 — Departamento de Imprensa Nacional			
1) Para atender ao disposto na Lei n.º 592, de 23-12-48			430.000,00
Consignação 11 — Diversos			
18 — Etapa para alimentação			
16 — Corpo de Bombeiros	1.150.000,00		
21 — Polícia Militar do Distrito Federal	80.000.000,00	85.150.000,00	183.045.678,40
			568.006.484,30

MINISTÉRIO DA MARINHA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal Permanente

02 — Vencimentos do pessoal militar		
02 — Secretaria Geral da Marinha	42 546.000,00	

Consignação 3 — Vantagens

01 — Funções gratificadas		
02 — Secretaria Geral da Marinha	107.200,00	
04 — Gratificações para o pessoal militar		
02 — Secretaria Geral da Marinha	74.000.000,00	
11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço		
02 — Secretaria Geral da Marinha	20.000.000,00	
12 — Gratificações de magistério		
02 — Secretaria Geral da Marinha	85.000,00	
13 — Auxílio-doença		
02 — Secretaria Geral da Marinha	66.000,00	94 258.200,00

Consignação 6 — Diversos

04 — Outras despesas		
1 — Abono de emergência ao pessoal permanente e em disponibilidade		
02 — Secretaria Geral da Marinha	240.000,00	137 044 200,00

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação 2 — Material de Consumo

04 — Combustíveis e lubrificantes		
02 — Secretaria Geral da Marinha	25.000.000,00	
05 — Sobressalentes e acessórios, etc.		
02 — Secretaria Geral da Marinha	10.000.000,00	
08 — Gêneros de alimentação, etc.		
02 — Secretaria Geral da Marinha	180.000.000,00	
10 — Matérias primas, etc.		
02 — Secretaria Geral da Marinha	5.000.000,00	
11 — Produtos químicos, etc.		
02 — Secretaria Geral da Marinha	8.000.000,00	
13 — Vestuários, etc.		
02 — Secretaria Geral da Marinha	20 000.000,00	258.000.000,00

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação 1 — Serviços de Terceiros

01 — Acondicionamento, etc.		
02 — Secretaria Geral da Marinha	2.500.000,00	
06 — Passagens, transporte, etc.		
02 — Secretaria Geral da Marinha	18 000 000,00	20.500.000,00

Consignação 6 — Assistência e Previdência Sociais

05 — Salário-família		
02 — Secretaria Geral da Marinha	4.200.000,00	
06 — Abono militar de família		
02 — Secretaria Geral da Marinha	2.800.000,00	7.000.000,00

Consignação 7 — Inativos

02 — Aposentados, jubilados, etc.		
02 — Secretaria Geral da Marinha	113.000.000,00	

Consignação 8 — Pensionistas

01 — Abono provisório e novas pensões		
02 — Secretaria Geral da Marinha	8.300.000,00	
04 — Abono de emergência		
02 — Secretaria Geral da Marinha	800.000,00	9.100.000,00

Consignação 11 — Diversos

16 — Etapas para alimentação		
02 — Secretaria Geral da Marinha	75.000.000,00	224.800.000,00
		619.644.200,00

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 6 — Diversos

04 — Outras despesas		
1 — Abono de emergência para o pessoal permanente e em disponibilidade		
04/06 — D. A./D. P.	4.800.000,00	

2 - Abono de emergência para o pessoal extranumerário

04-06 - D. A./D. P.

1) Secretaria de Estado

4 400.000,00

9.200.000,00

VERBA 3 - SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação 1 - Serviços de Terceiros

04 - Iluminação, força, etc.

04-03 - D. A./D. M.

300.000,00

Consignação 3 - Serviços em Regime Especial de Financiamento

25 - Caracterização de fronteiras

11 - Comissão Brasileira de Demarcações de Limites

1 - Primeira Divisão

1) Para custeio das despesas realizadas sujeitas a prestação de contas nos termos dos Decretos ns. 21.266, de 8 de abril de 1932, e 24.485, de 28 de junho de 1934

746.092,80

2 - Segunda Divisão

1) Para custeio das despesas que foram realizadas sujeitas a prestação de contas nos termos dos Decretos ns. 21.266, de 8 de abril de 1932, e 24.485, de 28 de junho de 1934

935.280,00

1 681.372,80

1.981.372,80

11.181.372,80

MINISTÉRIO DA SAÚDE

VERBA 1 - PESSOAL

Consignação 1 - Pessoal Permanente

01 - Vencimentos do pessoal civil

07-01 - D. A./D. P.

1) Quadros do Ministério

4 307.076,90

Consignação 2 - Pessoal Extranumerário

01 - Salário de mensalistas

07-01 - D. A./D. P.

191.224.692,40

01 - Salários de contratados

07-01 - D. A./D. P.

190.840,00

119.415.532,40

Consignação 3 - Vantagens

01 - Funções gratificadas

07-01 - D. A./D. P.

5.695.783,30

06 - Gratificação por trabalho com risco de vida ou da saúde

07-01 - D. A./D. P.

22.000.000,00

11 - Gratificações adicionais por tempo de serviço

07-01 - D. A./D. P.

5.108.228,40

32.804.011,70

Consignação 6 - Diversos

04 - Outras despesas

2) Abono de emergência para o pessoal extranumerário

07-01 - D. A./D. P.

27.484.785,80

256.011.495,80

VERBA 2 - MATERIAL

Consignação 2 - Material de Consumo

08 - Gêneros de Alimentação, etc.

07-02 - D. A./D. M.

22.027.820,20

278.039.227,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VERBA 1 - PESSOAL

Consignação 1 - Pessoal Permanente

01 - Vencimentos do pessoal civil

08-05 - D. A./D. P.

25.000.000,00

Consignação 2 - Pessoal Extranumerário

01 - Salários de mensalistas

08-05 - D. A./D. P.

26.000.000,00

04 - Salários de tarefeiros

08-05 - D. A./D. P.

3.000.000,00

29.000.000,00

Consignação 3 — Vantagens

07 — Funções gratificadas		
08-05 — D. A./D. P.	350.000,00	
06 — Gratificação por trabalho com risco de vida ou da saúde		
08-05 — D. A./D. P.	2.000.000,00	
08 — Gratificação por trabalho técnico ou científico		
08-05 — D. A./D. P.	1.000.000,00	
1A — Gratificações adicionais por tempo de serviço		
08-05 — D. A./D. P.	5.000.000,00	5.350.000,00

Consignação 6 — Diversos

01 — Substituições		
08-05 — D. A./D. P.	2.000.000,00	
04 — Outras despesas		
2 — Abono de emergência para extranumerários		
08-05 — D. A./D. P.	- 8.000.000,00	10.000.000,00
		70.350.000,00

VERBA 3 — SERVIÇOS e ENCARGOS

Consignação 6 — Assistência e Previdência Sociais

05 — Salário-família		
08-05 — D. A./D. P.		1.500.000,00
		71.850.000,00

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal Permanente

01 — Vencimentos do pessoal civil		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro		
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas		
1) Quadro X	800.000,00	
05 — Estrada de Ferro Central do Piauí		
1) Quadro XI	481.920,00	
03 — Estrada de Ferro Goiás		
1) Quadro VII	700.000,00	
11 — Estrada de Ferro Sampaio Correia		
1) Quadro IX	349.200,00	
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina		
1) Quadro VIII	924.240,00	
14 — Rede de Viação Cearense		
1) Quadro VI	2.800.000,00	
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		
1) Quadro V	5.000.000,00	11.655.360,00

Consignação 2 — Pessoal Extranumerário

01 — Salários de mensalistas		
04-06 — D. A./D. P.	22.195.479,00	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro		
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	14.200.000,00	
03 — Estrada de Ferro Bragança	11.139.480,00	
05 — Estrada de Ferro Central do Piauí	7.210.320,00	
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	9.885.720,00	
08 — Estrada de Ferro Goiás	20.000.000,00	
11 — Estrada de Ferro Sampaio Correia	9.455.400,00	
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	16.778.520,00	
14 — Rede de Viação Cearense	33.200.000,00	
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	77.000.000,00	
	198.072.440,00	220.887.519,00

04 — Salários de tarefeiros

04-06 — D.A./D.P.	258.454,00	221.126.373,00
------------------------	------------	----------------

Consignação 3 — Vantagens

01 — Funções gratificadas

04-06 — D.A./D.P.	3.619.400,00	
------------------------	--------------	--

06 — Gratificação por trabalho com risco de vida ou da saúde

04-06 — D.A./D.P.	2.041.632,00	5.661.032,00
------------------------	--------------	--------------

Consignação 5 — Órgãos Autárquicos, etc.

01 — Autarquias industriais

04 06 — D.A./D.P.

1) Estrada de Ferro Central do Brasil	400.000.000,00		
2) Rede Ferroviária do Nordeste	102.000.000,00		
3) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	96.693.343,60		
4-4 — Rede Mineira de Viação (abono de emergência)	3.800.000,00		
5-4 — Rede Mineira de Viação (gratificações adicionais)	6.560.000,00	611.053.343,60	
04 — Serviços federais sob regime especial			
04-06 — D.A./D.P.			
2) Estrada de Ferro Tocantins	1.826.680,00		
3) Estrada de Ferro Ilhéus	5.025.600,00		
	8.852.280,00		
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, também para pagamento do abono de emer- gência	517.483.743,00		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
09 — Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, também para pagamento do abono de emergência...	8.628.960,00		
10 — Estrada de Ferro Mossoró-Souza, também para pagamento do abono de emergência...	4.104.360,00		
	12.733.320,00	539.069.343,00	1.150.122.686,60

Consignação 6 — Diversos

04 — Outras despesas

1) Abono de emergência para o pessoal perma-
nente e em disponibilidade31 — Departamento Nacional de Estradas de
Ferro

12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina. 42.280,10

2) Abono de emergência para o pessoal extra-
numerário31 — Departamento Nacional de Estradas de
Ferro

12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina. 1.042.483,10 1.084.763,20 1.156.863.481,80

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 6 — Assistência e Previdência
Sociais

05 — Salário-família

04-06 — D.A./D.P. 37.709.900,00
1.194.578.381,80

Senado Federal, em de dezembro de 1955

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 26, de 1955, que prevê sobre o uso de automóveis oficiais e dá outras providências, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 1.405, de 1955) pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 850, de 1955) favorável; da Comissão de Serviço Público Civil (número 851, de 1955) favorável com emenda n.º 1-C; da Comissão de Finanças (n.º 852, de 1955) contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, desejo pedir a atenção do Senado para esta emenda e para o projeto ora em discussão, relativo ao uso de automóveis oficiais.

O projeto, indiscutivelmente, é drástico. Destina para o Senado, por exemplo, apenas dois automóveis: um, para o vice-presidente do Senado e outro, para o Vice-Presidente da República. Mas, a Câmara, ao votar esta proposição, concede apenas um automóvel para seu próprio Presidente.

Admito que o art. 1.º desta Lei especifique automóveis apenas para o Presidente e o Vice-Presidente da República, para o Chefe de Gabinete Civil e o Militar, para o Presidente do Senado e para o da Câmara, Ministros de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Recursos, do Tribunal de Contas, do Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Justiça Eleitoral e do Tribunal do Distrito Federal, bem como para o Secretário da Presidência da República.

E, realmente, um projeto drástico. E, para o escândalo e abuso alucinante que verificamos hoje no Rio de Janeiro, somente uma medida dessa natureza poderá coibi-los, como bem confessou o ex-Ministro da Viação e Obras Públicas, Sr. Maurício Joppert. Quando S. Ex.ª, auxiliado pelo Chefe de Polícia, tomou a peito pôr fim no exagero da distribuição dos automóveis, nada conseguiu.

Ficou bem ressaltado, no processamento do Projeto, que, com a legislação atual, viciada e unificada, é inteiramente impossível, às autoridades competentes, qualquer ato para coibir esses abusos.

A situação chegou a tal ponto que o próprio ex-Ministro Maurício Joppert confessou que, quando no exercício do seu cargo, tentou conseguir uma relação dos funcionários daquele Ministério que usavam automóveis, teve o seu pedido sabotado, e nenhuma informação obteve.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Pois não.

O Sr. João Villasboas — Um Ministro que não consegue fazer-se obedecer não tem autoridade para o cargo.

O SR. COIMBRA BUENO — Se lhe falta autoridade, é em decorrência das leis. Se as leis que o Parlamento votou são insuficientes e inoperantes, como V. Ex.ª confessa e com ele concorda o Chefe de Polícia cabe ao Senado aprovar o projeto em tela, votado pela outra Casa do Parlamento.

O Sr. João Villasboas — Vossa Excelência dá licença para mais um aparte? (Assentimento do orador) — É impossível que um Ministro, que exerce seu cargo com autoridade, não possa obter, do seu próprio Ministério, informações sobre o número de automóveis lá existentes.

O SR. COIMBRA BUENO — Retifico. O Ministro Maurício Joppert durante o tempo relativamente curto em que ocupou aquele cargo, nada conseguiu. Se nele tivesse permanecido um ano ou dois, naturalmente teria levado a bom termo seu propósito.

O Sr. João Villasboas — Isto prova a gravidade da situação.

O SR. COIMBRA BUENO — No momento atual, pelas informações que constam do processo, há perto de dois mil automóveis oficiais no Rio de Janeiro, queimando gasolina importada.

As autoridades comprovaram exaustivamente que com a atual legislação nada podem fazer para moralizar o uso de carros oficiais. Pergunto ao Senado: não é o caso de votar-se agora uma lei drástica que limite a pouquíssimos o número de automóveis de uso legalmente autorizado? O Governo que se iniciará dentro em pouco, oportunamente tomará providências para moralizar, encarando-o de frente, esse assunto que todos reconhecem insolúvel e para o qual as leis em vigor jamais possibilitaram solução. Não seria o caso de aprovarmos este Projeto? Mais tarde, o Parlamento Nacional de acordo com a proposta que o Executivo lhe enviasse, regulamentaria o uso de carros oficiais para as autoridades definidas. Seriam, então, examinados, de per si, os casos que dessem direito ao uso de carro oficial, não só na Capital como no interior do País.

Admito que, no momento, sejam destinados apenas 10 ou 15 automóveis às autoridades referidas no Projeto. Acredito seja exagerada a restrição. O Governo no próximo ano, incluiria verbas no Orçamento para maior número, justificando caso por caso.

Cada carro adquirido com autorização do Executivo e do Legislativo significará despesa da ordem de algumas centenas de milhares de cruzeiros não só com a importação de veículo, mas, sobretudo, com a sua manutenção.

A situação atual é absurda e profundamente imoral.

Há, outro aspecto importante, Senhor Presidente. O projeto prevê a substituição dos carros oficiais por camionetas. Levando-se em consideração que há prazo para execução das leis, poder-se-ia esperar que o Governo através de dispositivo que lhe permitisse enfrentar o problema, regulamentasse a lei em termos tais que a compra de veículos desse tipo não se realizasse de imediato.

O objetivo primordial do Projeto é, justamente, diminuir o número de veículos em circulação. É claro que o Governo poderá ir paulatinamente, substituindo os carros que vender em leilão por pequeno número de camionetas, atendendo às necessidades reais e comprovadas de cada caso.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — O nobre colega, por sua exposição, pode verificar que o Projeto é incompleto. Determina medidas que V. Ex.ª acha não devam ser tomadas pelo Executivo.

O SR. COIMBRA BUENO — Não é bem isso. Entendo que o Governo precisa pôr um parafuso a esses escândalos, que impressionam, de maneira geral, à população do País.

O Sr. João Villasboas — A Lei o conseguirá?

O SR. COIMBRA BUENO — Creio que sim.

O Sr. João Villasboas — Dispõe num sentido que nada resolve.

O SR. COIMBRA BUENO — Resolve perfeitamente. Opõe uma barreira a esses escândalos.

Um dos pontos aparentemente de difícil defesa, na proposição, é o de que o Governo seria obrigado a fazer grandes inversões para adquirir, no próximo ano, camionetas.

Respondo a tal argumento, com o seguinte: realmente, esses carros são de vital importância para a economia nacional. O Governo, no entanto, poderá ir adquirindo-os paulatinamente, à medida das necessidades comprovadas dos serviços públicos.

Países pobres como o Brasil não se podem dar ao luxo exagerado de tantos carros oficiais. Em Portugal, apenas o Presidente da República goza desse privilégio. (Muito bem. Muito bem).

O SR. APOLONIO SALLES:

(Para encaminhar a votação). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, requeiro a Mesa preferência para votação deste projeto sem prejuízo das emendas.

Desejo, desde agora, afirmar que sou contra a proposição e, igualmente, contra as emendas.

Talvez se nos apresentassem emendas que viessem corrigir o principal; correríamos, no entanto, o risco de vê-las rejeitadas na outra Casa do Congresso, a par do perigo que importaria a aprovação do mostrengo que é o projeto.

Esta, a primeira definição.

O Sr. Domingos Velasco — O Senado deve rejeitar o Projeto, já que não pode apresentá-lo em condições.

O SR. APOLONIO SALLES — De pleno acordo com V. Ex.ª.

Trarei alguns argumentos para justificar a necessidade da rejeição do projeto.

Antes de tudo, não se trata de proposição através da qual se imprimam novos rumos ao uso devido dos carros oficiais.

O Sr. Francisco Gallotti — Este, o principal ponto da questão.

O SR. APOLONIO SALLES — Se o poderemos conseguir, quando houver perfeita consciência no uso de carro oficial pelos agentes do Serviço Público.

O Sr. Francisco Gallotti — perfeitamente.

O SR. APOLONIO SALLES — A fim de provar esta assertiva, direi que nenhuma facilidade maior para abusos do que a simples substituição de um modesto carro de passeio por luxuosa camioneta. Até se prestaria mais facilmente a compra nas feiras, a passeios e week-ends.

O Sr. Domingos Velasco — Se fosse caso de emendar o Projeto, o faria no sentido de que o Senado adquirisse camionetas para uso dos Senadores que não possuem carro e dos funcionários quando deixam o serviço altas horas da noite.

O SR. APOLONIO SALLES — Só não proponho tal medida por entender que à Mesa cabe tomar iniciativa nesse sentido, independente de lei.

Mostrarei que o projeto é nitidamente demagógico.

Continuo o meu raciocínio. Não se pode, neste País, em que noventa e nove por cento das autoridades são cónscias de seus deveres, estar a arrastá-las por aí e apontá-las como responsáveis de abusos insanáveis na Administração Pública.

Não creio que o sejam. Não sou, nem serei tão pessimista.

E' verdade que, de vez em quando a Imprensa aponta carros, e atesta com número das placas, que nem sempre estão a serviço oficial.

E' possível que, em muitos casos, haja abuso, mas, jamais será pela autoridade que dele dispõe.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLONIO SALLES — Oportunamente darei permissão a V. Ex.ª.

Ainda há mais, Sr. Presidente: o carro muitas vezes, executando algo mais do que serviço, estará prestando um socorro, fazendo uma obra de caridade, tendo em consideração o tráfego infame do Rio de Janeiro. O detentor do veículo não raro ajuda a comunidade, fazendo conduzir pessoas que não pertencem aos qua-

droso públicos. Tenhamos coragem de dizer tudo isto e não tenhamos críticas apressadas, quando nossas consciências estão limpas.

O Sr. Vivado Lima — E aos domingos e feriados?

O SR. APOLONIO SALLES — Agora, ouvirei com prazer ao meu nobre colega.

O Sr. Coimbra Bueno — Não sou absolutamente contra o uso de carros oficiais por aqueles que os necessitam. Reclamo contra o fato — e peço a atenção do Senado para este ponto — porque quando aqui votamos verbas de 100.000, 200.000, ou 300.000 cruzeiros para serviços essenciais como usinas hidrelétricas e outros fundamentais para a economia do país, o fazemos com o máximo cuidado. No entanto, vimos muitas dessas emendas cortadas aqui e rejeitadas na Câmara dos Deputados. Pergunto ao Senado: não seria o caso de adotarmos a medida drástica substanciada no Projeto, se cada automóvel oficial, hoje, significa aproximadamente 500.000 cruzeiros?

O projeto reduz a 20 o número de carros oficiais. O Governo poderá depois, se julgar necessário propor novas concessões, comprovando-as uma a uma, indicando a autoridade a que se destinam. Poderá solicitar 10, 20 ou 100 e o Congresso estudará cada caso. O que não pode continuar, é essa bacanal a que assistimos, no momento!

O SR. APOLONIO SALLES — Agradeço o aparte do nobre colega, que, apesar de longo, muito me agradou. Por isso o ouvi com o maior prazer.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLONIO SALLES — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Meu aparte a V. Ex.ª resume-se a coisa muito velha e sabida mas que não deixa de ser verdadeira, por velha e sabida. Precisamos, antes de mais nada, corrigir os costumes.

O SR. APOLONIO SALLES — Muito bem.

O Sr. Cunha Mello — ... e deixar a mani: de, todos os dias, fazer novas leis. A verdade é que há muito carro oficial, com chofer oficial, gasolina também oficial, e chapa particular. Ao meu ver, este projeto, se aprovado, fará aumentar o abuso dos carros oficiais, ou mesmo dos não oficiais, com chofer e gasolina do Governo. Corrijamos, pois, os costumes.

O SR. APOLONIO SALLES — O aparte do nobre colega, Senador Cunha Mello, é, sem dúvida, procedente e muito sábio, pois revela a experiência de S. Ex.ª no trato com os homens.

O Sr. Alencastro Guimarães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLONIO SALLES — Pois não.

O Sr. Alencastro Guimarães — Ao aparte do nobre Senador Cunha Mello poder-se-ia acrescentar que há muito carro particular com gasolina e chofer oficiais, consórtios e até garage por conta dos cofres públicos.

O SR. APOLONIO SALLES — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, a inconveniência deste projeto de lei é, ainda, demonstrada pela sua inexecutibilidade. Imaginemos que, dentro de seis meses, se substituam os carros oficiais atuais por camionetas.

Ora, dentro de seis meses é praticamente impossível a importação de tais veículos. Poder-se-ia corrigir o inconveniente, determinando que a substituição se fizesse em prazo indeterminado. Isso, porém, importaria em emenda a ser oferecida ao projeto, o que acarretaria sua volta à Câmara dos Deputados.

Eis por que, Sr. Presidente, devemos dar preferência à votação do projeto, mais rejeitando-o, de acordo com o magnífico parecer do nobre

Senador Juracy Magalhães. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, nesta quadra da vida política e administrativa brasileira, em que a demagogia vive entronizada e é permanente sua adoração, é difícil rarefa para um homem público ceder ante as solicitações do seu espírito público que o chamamento do seu espírito político.

Todos sabemos que um projeto de comate, ao abuso do emprego dos carros oficiais, encontra boa ressonância na opinião pública do país, especialmente na imprensa, sempre viva no cobrir esses abusos: todavia, a aceitação de mais uma proposição iria, apenas, aumentar, no particular, o número de leis não cumpridas no nosso país.

O Sr. Cunha Melo — Muito bem. O SR. JURACY MAGALHÃES — A Lei 101, de 13 de abril de 1950, dispõe, em seu Art. 2.º, conforme assinou em meu Parecer:

“O uso dos automóveis oficiais só será permitido em caso de necessidade imperiosa do serviço, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar, ou dirigir trabalho que exija o máximo de aproveitamento de tempo.”

Não é, pois, por falta da norma legal que se abusa dos carros oficiais.

Combato o Projeto pelas seguintes razões fundamentais. Manda a proposição vender, em hasta pública, todos os carros tipo limousine atualmente em serviço nas repartições governamentais, e comprar, dentro em seis meses, caminhonetes para substituí-las.

Sr. Presidente, não é preciso ser homem de negócio para saber que nas condições atuais do mercado brasileiro, vender automóvel usado será prejuízo certo; e comprar novos será avarar a vida mais as precárias condições financeiras do Erário. Assim, o que o projeto visa de melhor — a redução da despesa pública — repercutirá ao contrário, contraproducentemente sobre essa mesma despesa pública.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.ª um aparte? O SR. JURACY MAGALHÃES — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Cunha Bueno — Um dos aspectos mais interessantes para o Governo é justamente o citado por V. Ex.ª. No momento, as limousines obterão preços incríveis, porque o preço de carros usados é várias vezes menor que o preço de custo de um carro novo. Até certo ponto, a venda pelo governo, dessas duas mil limousines, reduzirá o número de carros que entram anualmente no país. É fato que as agências e as ruas de Copacabana estão cheias de automóveis do último tipo. A venda desses automóveis — diz V. Ex.ª muito bem — proporcionará bom negócio ao governo, e poderá, então, — peço atenção novamente para os termos do projeto — dentro de seis meses, paulatinamente, ir importando as caminhonetes, no total de 10 ou 15% dos automóveis aqui chegados, para utilizá-las no serviço público. Terminando meu aparte, peço a atenção para o fato de que esta lei foi solicitada pela convocação das autoridades de que a legislação atual é insuficiente. Logo, uma lei drástica do Governo poderá criar uma barreira, e em seguida propor a abertura de crédito para cada caso particular.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que falta apenas dois minutos para término do tempo de que dispõe.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Terminarei, Sr. Presidente.

O negócio de troca de limousines por camionetas, ou por outra limousine, é corriqueiro na nossa própria vida particular. Cada um de nós o faz, como cada Diretor de repartição criterioso também o fará.

Quando o veículo começa a apresentar índice de conservação extremamente oneroso, procura-se imediatamente trocá-lo por novo, porque, geralmente, a conservação do carro velho custa muito mais que a diferença de dinheiro para a aquisição de um novo veículo.

O fato de promover-se a venda de duas mil limousines, cifra a que se refere o nobre Senador Coimbra Bueno, de uma só vez, possivelmente se transformará em outro negócio pouco “lícito”.

A palavra que me ocorreu, no instante, suprimi-a em homenagem ao nobre Embaixador de República amiga, que reclamar o uso dessa palavra para indicar uma negociata ou uma bandalheira. Há muita prata da casa, no vocabulário da língua portuguesa, que pode ser empregada sem prejuízo da nossa política da boa vizinhança as demais nações do continente americano.

Sr. Presidente, o caminho para moralizar o uso de carro oficial é muito fácil. Basta que cada Diretor de Serviço, cada chefe, cada responsável, fixe o número previsto de quilômetros a serem percorridos na estrita aplicação do serviço; basta o Chefe de Serviço determinar quantitativo da gasolina; e se este ou aquele forem excedidos, o detentor do carro pagará a quantia correspondente, de seu próprio bolso.

Faça-se o que muitas empresas particulares já o fazem e, certamente, ninguém empregará veículos oficiais em trabalho estranho ao serviço público.

Esta, Sr. Presidente, é providência que, como tantas outras, decorre mais do aprimoramento dos nossos costumes.

Nesta época, em que tanto se fala de recuperação moral — e é ela tão necessária — devemos convir a que se todos trabalharmos no sentido de fazer de cada um de nós um exemplo, no seu ramo de atividade, certamente, o aprimoramento dos costumes será a consequência.

Acresce a circunstância — aprovada que fosse a proposição — de que se o Secretário da Presidência do Senado ou da Presidência da Câmara dos Deputados tiver de comparecer a alguma solenidade, em missão oficial, terá que ir de camionete; na mesma situação ficarão os Comandantes de Regiões, de Distritos Navais e de Bases Aéreas nos Estados.

Sr. Presidente, eis por que opinei contra o projeto, na certeza de que seus objetivos não seriam atingidos. Se algum dia esta Casa resolver tomar a iniciativa de proposição mais concentrada com as necessidades, do país, estou pronto para ajudá-la nesse estudo, com minha experiência de homem que administrou empresas de serviço público, nas quais introduziu as normas a que me referi.

stas as razões que, em reforço do Parecer, apresento, confiante de que o Senado há de cumprir seu dever cívico, rejeitando o Projeto em estudo. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário. E' lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n. 572, de 1955

Nos termos do Regimento Interno, requerio preferência para a votação do projeto sobre a emenda, sem prejuízo desta.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955. — Apolonio Salles.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 573, de 1955

Requeiro votação nominal do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1955.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955 — Vivaldo Lima.

O SR. APOLONIO SALLES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, dirijo um apelo ao nobre Senador Vivaldo Lima, que acaba de requerer a votação nominal desse projeto. A meu ver, não é a matéria tão importante, que demande o pronunciamento nominal do Senado. Todos nós, temos prazer em votar e ver nossos nomes registrados como tendo votado a favor ou contra, conforme a opinião de cada um.

Parece-me, no entanto, que a providência requerida contribuirá apenas para retardar desnecessariamente o processamento desta votação.

Assim, apelo para o nobre colega Vivaldo Lima no sentido de retirar seu requerimento.

De fato, e de muito pouca importância o projeto para que precise de votação nominal.

O Sr. Vivaldo Lima — Para a opinião pública o projeto é de grande importância. O povo clama, incessantemente, contra o abuso dos carros oficiais.

O SR. APOLONIO SALLES — Sr. Presidente, quis, apenas, dar meu ponto de vista, mas, não me oponho a votação nominal. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de votação nominal.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Vivaldo Lima.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor do projeto.

(Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra.

(Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação do projeto 2 Senhores Senadores e, contra, 39.

— E' rejeitado o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 26 — de 1955

(Projeto n.º 3.305-C-1953; na Câmara)

Provê o uso de automóveis oficiais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A partir da data da publicação desta lei terão direito ao uso de carro oficial de representação, exclusivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência, os Presidentes do Senado e da Câmara, os Ministros de Estado, os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Re-

curso, do Tribunal de Contas, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Secretário da Presidência da República.

§ 1.º Cada autoridade aqui referida terá à disposição, apenas, um automóvel.

§ 2.º A Presidência da República ou os Ministérios, exclusivamente para fins protocolares, poderão dispor de mais um automóvel.

Art. 2.º Os órgãos do Serviço Público que, pela natureza de suas atividades, necessitem de carros para o desempenho fiel das mesmas, terão à sua disposição veículos padronizados, exclusivamente do tipo camioneta, em tamanho mínimo de cinco centímetros de altura, as iniciais S. P. F. em meio a traços horizontais, em verde amarelo.

Parágrafo único. Excetuam-se da padronização aqui referida os veículos de tipo especial do Corpo de Bombeiros, dos transportes das Forças, de Pronto Socorro e dos Serviços Policiais.

Art. 3.º Dentro em noventa dias, a partir da vigência desta lei, todos os órgãos do Serviço Público, inclusive as autarquias, abrirão concorrência pública para venda dos veículos do tipo “limousine”, de que dispuserem.

Parágrafo único. Os órgãos referidos no parágrafo único do artigo anterior terão o prazo de seis meses para proceder à substituição dos veículos de tipo “limousine” por “camionetas”.

Art. 4.º A partir da data da vigência desta lei, os órgãos do Serviço de Trânsito, sob penas, não empacarão nenhum veículo do Serviço Público Federal que não se enquadrem nestas disposições.

Art. 5.º Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo deverá proibir o uso dos carros oficiais fora dos dias e horas de trabalho, ressalvados os casos em que, pela necessidade ou peculiaridade do serviço, esse uso se imponha fora do horário normal.

Art. 6.º Esta lei será regulamentada dentro em trinta dias pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

— Fica prejudicada a seguinte Emenda 1-C

Ao artigo 5.º:

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

“Observado o disposto nos artigos 48, 76, § 2.º e 97, II, da Constituição, o Poder Executivo na regulamentação desta lei deverá proibir o uso dos carros oficiais fora dos dias e horas de trabalho, ressalvados os casos em que, pela necessidade ou peculiaridade do serviço, esse uso se imponha fora do horário normal.”

O SR. PRESIDENTE:

A matéria que acaba de ser rejeitada vai ao Arquivo, devendo o Expediente fazer a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicito de V. Ex.ª faça constar de Ata que votei pela aprovação do Requerimento de votação nominal, formulado pelo nobre Senador Vivaldo Lima. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A declaração do nobre Senador constará da Ata.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero deixar bem claro meu ponto de vista.

Não sou contra o uso de carros oficiais pelas autoridades que deles necessitam. Dirigi inúmeros serviços no interior do País e estou mais do que ninguém capacitado a opinar sobre a matéria, bem como ciente da necessidade desses carros para aqueles que dirigem Serviços, mormente no Brasil, de imensas extensões territoriais.

O sentido do meu voto a favor do projeto é que o mesmo criaria, como já declarei, como que uma barreira, um ponto de partida. Como estamos às vésperas da instalação de novo governo, creio que a base desta proposição, votada nos últimos momentos da presente sessão legislativa, proporcionaria, ao futuro Executivo, forças e elementos para encarar de frente e resolver problema que se vem arrastando há inúmeros anos.

Assim, reservo-me o direito, já com o apoio e as declarações de inúmeros Senhores Senadores de apresentar, no reinício dos trabalhos parlamentares, nova proposição neste sentido.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.^a tem toda a razão. Julgo que a função técnica do Senado deve ser esta: quando o projeto é duvidoso, rejeitá-o e apresentar outro.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tímpanos) — Admitto os nobres Senadores de que em votação de voto não são permitidos apartes.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

Sr. Presidente, o nobre Senador Coimbra Bueno apelou, pessoalmente, para mim.

O SR. COIMBRA BUENO:

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. APOLONIO SALLES:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo deixar bem claro que me manifestei contra a votação nominal por entender que o Projeto não merecia tamanho cuidado. Aliás, meu voto foi mais do que elucidativo, pois combati, frontalmente, a proposição. Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante do Projeto da Ordem do Dia.

Submetto à votação o Requerimento n.º 564, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 274, de 1955, lido na hora do expediente.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação o Requerimento número 565, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 266, de 1955, também lido na hora do expediente.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em virtude da aprovação do Requerimento n.º 564, passa-se à Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 274, de 1955.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que não se encontra, no recinto, número regimental de Senadores para prosseguimento da sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Procede a observação do nobre Senador. IN Senador. Sendo evidente a falta de número regimental para o prosseguimento dos trabalhos, vou levar a sessão, designando para a ordi-

nária, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

MATERIAS EM REGIME DE URGENCIA

PROJETO DE LEI DA CAMARA N. 266 DE 1954

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 266, de 1954, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 1.ª e 2.ª Regiões da Justiça do Trabalho (Em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 565, do Sr. Moura Andrade e outros Srs. Senadores, aprovado na presente sessão), tendo

PARECERES

1.º Sobre o Projeto: da Comissão de Legislação Social (n.º 1.262-55), favorável, com a alteração constante da emenda que oierece (n.º 1-C); da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 1.263-55), favorável com as alterações constantes das emendas ns. 2-C e 3-C, que apresenta, e contrário à emenda n.º 1-C; da Comissão de Finanças (n.º 1.264-55) favorável ao projeto e às emendas ns. 2-C e 3-C e contrário à emenda ns. 1-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N. 274, DE 1955

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 274, de 1955, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade do Ceará e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 584, do Sr. Parsifal Barroso e niais sete Srs. Senadores, aprovado na presente sessão), dependendo de Pareceres das Comissões.

— De Educação e Cultura
— De Finanças.

MATERIA EM TRANSMITAÇÃO NORMAL — REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 70 DE 1954

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1954, que dispõe sobre a situação dos empregados, porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 1.436, de 1955).

PROJETO DE LEI DA CAMARA N. 336, DE 1952

Discussão única, com apreciação Preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 336, de 1952, que dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco, a título de indenização pelo Território de Fernando de Noronha (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Apolônio Sales), tendo

Parecer n.º 1.440 de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N. 247, DE 1955

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 247, de 1955, que retifica a Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1955 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requere-

rimento do Sr. Senador Cesar Vergueiro) tendo

Parecer Favorável, sob n.º 1.441, de 1955, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N. 263, DE 1955

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 263, de 1955, que inclui os candidatos aprovados em provas de habilitação, homologadas até 31 de dezembro de 1954, na exceção contida no art. 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário da União e das autarquias (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa, de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti), tendo

Parecer Favorável, sob n.º 1.442, de 1955, da Comissão de Serviço Público Civil.

Atas das Comissões

Comissão de Legislação Social

9.ª REUNIAO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1955

Numa das Salas do Senado Federal, às 16 horas, reúne-se esta Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Lima Teixeira, presentes os Srs. Senadores Othon Mäder, Caiado de Castro, Ruy Carneiro, Filinto Müller e ausente, com causa justificada, o Sr. Senador João Arruda.

Lida e, sem alterações aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente avoca o Projeto de Lei da Câmara n.º 264, de 1955, que modifica o § 3.º do art. 17, e parágrafo único do art. 19 e o art. 44 do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho) e distribui ao Sr. Senador Othon Mäder, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1953, que concede anistia aos trabalhadores que hajam praticado falta grave ou delito de greve (Senador Gomes de Oliveira).

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Ruy Carneiro que oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 172, de 1955, que cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no município de São Bernardo do Campo. Submetido a votos, o parecer é aprovado unanimemente.

Ainda pelo Sr. Senador Ruy Carneiro foi relatado favoravelmente, e aprovado pela Comissão, o Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1955, que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários e servidores públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma.

Pelo Sr. Senador Filinto Müller é relatado favoravelmente com emenda de redação o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1955, que concede às organizações sindicais patronais para fazerem parte, como membros, da Seção Brasileira do Conselho Interamericano do Comércio e Produção. Submetido a votos, o parecer foi aprovado pela Comissão.

A seguir, o Sr. Presidente exalta e agradece a colaboração, diligência e cordialidade com que seus pares se houveram, no desempenho dos trabalhos legislativos deste órgão, razão que considerou principal para chegar aos excelentes resultados obtidos.

Usa a palavra, em seguida, o Senhor Senador Ruy Carneiro que se congratula com os companheiros pelos trabalhos realizados pela Comissão de Legislação Social na Legisla-

tura que se encerra e, ao mesmo tempo, exaltou a eficiência, a dedicação e imparcialidade com que o Senador Lima Teixeira presidiu as reuniões. Suspende-se por quinze minutos a reunião, a fim de que seja lavrada, por mim, Pedro de Carvalho Müller, Secretário, a presente ata que, aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 171.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 3.ª LEGISLATURA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1955.

PRESIDENCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Mathias Olympio — Leonidas Mello — Onofre Gomes — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novais Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Alencastro Guimarães — Osmundo Moura Brasil — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Moura Andrade — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Mario Motta — João Villasboas — Filinto Müller — Othon Mäder — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Francisco Galotti — Saulo Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger — Armando Câmara. (48).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Senhores Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. FRANCISCO GALLOTI:

Servindo de 2.º secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

Servindo de 1.º, declara não haver expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um ofício do Senhor Moisés Lupion, que vai ser lido.

E lido o seguinte

OFICIO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para conhecimento da Mesa e do Senado, que após o dia 15 do presente mês estarei ausente, por alguns dias, para breve viagem ao estrangeiro.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955. — Moisés Lupion.

O SR. PRESIDENTE:

Foram encaminhados à Mesa vários requerimentos, que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes

Requerimento n. 574, de 1955

De conformidade com o disposto no art. 34, § 1.º, do Regimento Interno, requeiro a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comis-

São Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955. — *Mathias Olympio.*

Requerimento n. 575, de 1955

De conformidade com o disposto no art. 34, § 1.º, do Regimento Interno, requiero a prorrogação, por um ano, do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Mudança da Capital da República.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955. — *Coimbra Bueno.*

Requerimento n. 576, de 1955

The Western Telegraph Company Limited.

ZN 119 Codó Maranhão 15 14 1.000 Presidente Senado — Rio.

Pego mandar prorrogar minha licença mais trinta dias agradecerei SDS — *Sebastião Archer.*

O SR. PRESIDENTE:

Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Melo primeiro orador inscrito.

O SR. SENADOR CUNHA MELO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. OTHON MADER:

(Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, quando ontem falava o nobre Senador Moysés Lupion, tive oportunidade de lhe oferecer aparte, através do qual me obrigava a demonstrar ter S. Ex.^a interesse e ligação com os negócios da "CITLA" — "Clevelândia Industrial Territorial Ltda.", que adquiriu, por quantia irrisória, um dos maiores patrimônios em terras existentes no Brasil, na fronteira do Paraná com a República Argentina.

Assim, preparei-me para, hoje, confirmar minhas palavras. O tempo, entretanto, não me permitiu usar da tribuna. Sou, portanto, obrigado a deixar para outra oportunidade a explicação ou a justificação de meu aparte ao discurso de ontem do nobre Senador Moysés Lupion.

Aproveito-me, todavia, do ensejo, para esclarecer o Senado e a opinião pública, a respeito dos negócios das Empresas Incorporadas.

Há grande confusão na opinião de muita gente e, mesmo, na imprensa, relativamente a essas transações. Muitos imaginam que tudo se resume num só negócio e falam no Arapotí quando este é apenas um dentre os demais. Há, podemos dizer, três Arapotis: o da Fábrica Brasileira de Papel; o da Clevelândia Industrial e Territorial Limitada, que adquiriu vasta extensão de terras no Oeste paranaense; e o da Fazenda Norun-gava. São, portanto, três operações completamente distintas, têm de comum a sua venda pelas Empresas Incorporadas e a compra pelo Grupo Lupion, sob três denominações distintas.

Os grupos compradores foram, no primeiro caso, a Fábrica Brasileira de Papel; no segundo, a Clevelândia Industrial e Territorial Limitada; e no terceiro, a firma Moysés Lupion & Companhia, que comprou a Fazenda Morungava. São três negócios diferentes, todos impugnados pelo Tribunal de Contas; portanto, três transações que terão de vir ao Senado, para devido exame.

Dois deles — Fábrica Brasileira de Papel — a que podemos chamar Arapotí n.º 1 — e a Clevelândia Indus-

trial e Territorial Ltda. — Arapotí n.º 2 — já se encontram no Senado. Falta, apenas, a Fazenda de Morungava. — Arapotí n.º 3 — que transita na Câmara dos Deputados, devendo brevemente vir a esta Casa.

O Sr. Moysés Lupion — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MADER — Perfeitamente.

O Sr. Moysés Lupion — V. Ex.^a, com relação ao número de vendas realizadas pelo Superintendente das Empresas Incorporadas, está sendo muito parcimonioso. Existem mais de trezentas, entre elas a Metalúrgica de Joinville, a Fábrica de Papel Tijuca, inúmeras terras em Minas Gerais, Santa Catarina e Mato Grosso. São trezentas escrituras: não apenas três.

O SR. OTHON MADER — Refiro-me somente às vendas feitas ao Grupo Lupion.

O Sr. Moysés Lupion — Sim, porque é o que interessa a V. Ex.^a, para criar mais confusão, inclusive citando a participação do grupo Lupion nesse processo da Clevelândia, com o qual, esclareço, nada tem que ver.

O SR. OTHON MADER — Refiro-me aos processos que estão no Senado. V. Ex.^a não estava presente, quando iniciei este discurso, acentuando vir a tribuna reportar-me ao nosso diálogo de ontem, sobre o assunto. Desejava demonstrar que temos razões para crer que V. Ex.^a também faz parte do grupo da Clevelândia ou "CITLA".

O Sr. Moysés Lupion — Já exibi ao Senado certidões comprobatórias sobre o assunto, e não desejo repetir o que já afirmei diversas vezes.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, são três negócios, completamente diferentes, que têm de comum o vendedor: Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União e comprador, o Grupo Lupion. Muita gente tem feito confusão pensando tratar-se de uma única operação, quando em verdade são três.

(Era o que tinha a dizer (Muito bem; muito bem).)

O SR. JURACY MAGALHÃES:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, ontem fui visitar o nobre Presidente João Café Filho, em sua residência, o modesto apartamento na esquina da Av. N. S. de Copacabana com a Rua Joaquim Nabuco. Encontrei-o em excelente estado de saúde e com ótimo humor. Acabava S. Ex.^a de ter conhecimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, e, imediatamente, redigiu, para publicar, declaração que passou às minhas mãos.

Vou lê-las ao Senado, a fim de que fique transcrita nos anais desta Casa, pois S. Ex.^a e eu, como todo o povo brasileiro, temos dúvida em se a censura deixaria ou não fosse ela publicada. É que o chamado movimento de retorno aos quadros constitucionais vigentes, não aprecia olhar para um espelho e nele ver refletida sua própria face, tal como é; não deseja sejam comentados os aspectos legais e constitucionais da atual situação vigente no Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, lerei esta declaração, certo de que estou cumprindo o dever de informar o povo brasileiro — da maneira por que posso — dos acontecimentos mais importantes que se desenrolam nesta época de estado de sítio.

E' a seguinte a declaração:

A decisão hoje proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a cujas portas bati em defesa do cargo que o povo me conferiu, consagrou ante o império dos fatos e desaparecimen-

to da ordem constitucional. Se a Alta Corte não pôde considerar o mérito da questão submetida ao seu julgamento, assim adiado para quando terminar o estado de sítio, demonstrou, por isso mesmo, a impossibilidade de qualquer providência legal para proteção de um direito que a consciência dos juristas não negou nem poderia negar. O mais importante, contudo, é que ela se absteve de decidir por haver entendido que defrontamos um governo de fato, como resultou manifesto dos votos daquele plenário. Esse governo, iniciando com uma sedição, só se mantém, se conserva e se defende pela força militar. Usando de todos os recursos a fim de reivindicar para o Brasil a sobrevivência da ordem jurídica vulnerada, considero mais leal, mais franco e mais consentâneo com o interesse dos brasileiros, que a evidência dessa situação tenha sido proclamada, como o foi, pela Corte Suprema, para comprovar que se encontra praticamente extinta a legalidade em nossa pátria. Estou cumprindo o meu dever de resistir à prepotência, confiante hoje mais do que nunca na capacidade de recuperação legal dos brasileiros, contrários aos regimes de força e afeitos ao uso pleno das liberdades democráticas.

Sr. Presidente, feita esta leitura, desejaria lembrar ao Senado as palavras por mim proferidas na sessão secreta que antecedeu ao ato de declaração do impedimento do ilustre Sr. Presidente Carlos Luz. Chamado a exercer um mandato que não lhe era devido, pela inconstitucionalidade e ilegalidade de que se revestia adverti ao nobre Presidente Nereu Ramos das situações sucessivas, difíceis e equivocadas com que iria se defrontar. Homem de bem, íntegro, de bom caráter, homem de excelente formação moral, de certo S. Ex.^a iria encontrar tropeços no exercício daquela missão que exigiam de seu patriotismo, na tentativa de salvar as aparências de uma legalidade que agonizava. De fato, Sr. Presidente, vejo agora com melancolia que o honrado vice-presidente desta Casa, Sr. Nereu Ramos, em consequência da decisão adotada pelo Supremo Tribunal, vai ficar na situação de ter que prorrogar um estado de sítio, para que ele próprio continue no exercício de um mandato que juridicamente, não lhe compete. Creio que S. Ex.^a, advertido na hora certa, receberá o eco destas minhas palavras como advertência de um homem sereno, experiente e que não deseja ver diminuídas as instituições republicanas, em nossa Pátria, através de uma prática viciosa e extra-legal.

Sr. Presidente, essas considerações são feitas em caráter de explicação pessoal e vejo que provocam reclamações perante V. Ex.^a Faço-as, entretanto, porque tenho uma satisfação a dar ao honrado Presidente Café Filho e às pessoas que assistiram, ontem, receber eu das mãos de S. Ex.^a a declaração para ler nesta tribuna. Eu não podia pois deixar escoar-se o dia de hoje sem que houvesse cumprido este dever para com a República e para com as abaladas instituições democráticas. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. APOLONIO SALLES:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, se bem entendi, o nobre líder Juracy Magalhães supôs tivesse havido qualquer restrição à sua explicação pessoal.

De minha parte, não houve nenhuma, pelo contrário, devo dizer que S. Ex.^a usou de um direito regimental e também de grande oportunidade.

O Sr. Juracy Magalhães — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. APOLONIO SALLES:

De minha parte — repito — nada houve nesse sentido; nem sequer aparte S. Ex.^a, obedecendo, rigorosamente, ao Regimento. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento n. 577, de 1955

Nos termos do artigo 156 § 4.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 252, de 1955, que modifica o art. 3.º, da Lei n.º 970, de 1949, que dispõe sobre as atribuições do Conselho Nacional de Economia.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1955. — *Freitas Cavalcanti. — Ruy Carneiro. — João Villasbôas. — Juracy Magalhães. — Ruy Palmeira. — Argeniro de Figueiredo. — Francisco Gallotti. — Domingos Velasco. — Fernandes Távora.*

Requerimento n. 578, de 1955

Requero, nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 278, de 1955.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955. — *Mathias Olympio. — Fernandes Távora. — Juracy Magalhães. — Victorino Freire. — Remy Archer. — Ezequias da Rocha. — Parsifal Barroso. — Ary Vianna. — Arlindo Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE:

— Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido.

E' lido, apoiado e vai à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Requerimento n. 579, de 1955

Senhor Presidente:

Baseado no art. 62, letra c, do Regimento Interno do Senado, requiero seja ouvida a sua douta Comissão de Constituição e Justiça, sobre se o artigo 48, letra c, da Constituição Federal, se estende aos mandatos de vice-governador de qual, ler Estado da Federação, mesmo não tendo os eleitos para o referido mandato substituído os respectivos Governadores.

Como sabe o Senado, o requerente foi eleito e está diplomado Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, que tem a honra de representar nesta Casa do Poder Legislativo.

Seu Estado, ao Vice-governador do Estado apenas compete substituir, no caso de impedimento, ou, suceder, em caso de vaga, o Governador do Estado.

Na vedação de acumular mandatos, inscrita no art. 48, letra c, da Constituição Federal, diz-se:

"exceder outro mandato legislativo, seja federal estadual ou municipal".

Além de referir-se a mandatos legislativos, o que o preceito constitucional proíbe é o exercício simultâneo de mandatos legislativos.

No caso do requerente, não se trata dum mandato legislativo, mas, executivo.

Nem muito menos pretende o requerente acumular o exercício de dois mandatos — um, legislativo, outro, executivo.

Eleito e diplomado vice-governador do Estado de Minas Gerais, o requerente, apenas, pela eleição e pela diplomação, não vai exercer mandato algum.

Tem, apenas, a possibilidade de exercer um mandato executivo, subs-

tituindo no impedimento, ou, sucedendo, na vaga, o titular efetivo para Governador.

Só assumindo esse mandato, é que se poderá verificar a acumulação de mandatos, que a Constituição proíbe.

Mas, se for chamado a substituir ou a suceder o Governador, certamente, só poderá fazê-lo se obtiver licença do Senado, sob pena de perda do seu mandato de Senador.

A espécie do requerente, reclama, pois, uma manifestação da Douta Comissão de Constituição e Justiça e do próprio Senado, interpretando-se o art. 48, letra c, da Constituição Federal.

Dai, a razão da consulta que, ora, dirige à Vossa Excelência com esse objetivo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1955. — **Bernardes Filho.**

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Magalhães Barata. — Remy Archer. — Victorino Freire. — Arão Leão. — João Arruda. — Jarbas Maranhão. — Neves da Rocha. — Paulo Fernandes. — Bernardes Filho. — Moisés Lupion. (10).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 266, de 1954, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 1.ª e 2.ª Regiões do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 565, do Sr. Moura Andrade e outros Senhores Senadores, aprovado na presente sessão), tendo

PARECERES

1) *Sobre o Projeto:*
da Comissão de Legislação Social (n.º 1.262-55), favorável, com a alteração constante da emenda que oferece (n.º 1-C);

da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 1.263-55), favorável, com as alterações constantes das emendas ns. 2-C e 3-C, que apresenta, e contrário à emenda número 1-C;

da Comissão de Finanças (número 1.264-55), favorável ao projeto e às emendas ns. 2-C e 3-C e contrário à emenda n.º 1-C; e dependendo do pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda do Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Faltam ainda os pareceres das Comissões.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller para emitir parecer em nome da Comissão de Legislação Social.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, informado de que havia sido requerida urgência para o Projeto de Lei n.º 266, que se encontrava em meu poder na Comissão de Legislação Social, estudei-o, ontem à noite, e redigi este ligeiro parecer:

O Projeto de Lei da Câmara número 266, de 1955, que foi examinado pelas Comissões Técnicas do Senado, as quais lhe deram seu beneplácito. Na de Legislação Social lhe foi oferecida a emenda n.º 1-C, que determinava fásse feito o provimento dos cargos de Juizes do Trabalho Substitutos de Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento das 1.ª e 2.ª Regiões pela promoção dos atuais Juizes do Trabalho Suplentes de Presidente de Junta. Esta emenda não conseguiu aceitação na Comissão de Serviço Público e de Finanças que a fulminaram "porque golpeia o siste-

ma do mérito" já que "o ingresso na magistratura do trabalho é feito por concurso de provas e de títulos e não somente de títulos". A douta Comissão de Serviço Público aprovou quase emendas oferecidas pelo eminente Relator, Senador Neves da Rocha — emendas 2-C e 3-C — referentes à criação de cargos no quadro do pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais da 1.ª e da 2.ª Regiões, para atendimento das necessidades do pessoal decorrente da criação das novas Juntas e à abertura de crédito para ocorrer às despesas consequentes de aprovação do Projeto a se realizar.

A ilustrada Comissão de Finanças optou favoravelmente ao Projeto e às emendas acima referidas. Indo o Projeto a plenário, ali lhe foi oferecida a emenda n.º 4-C o que determinou sua volta às Comissões para sobre ela opinarem. E o que faremos examinando a matéria sob o ponto de vista da Comissão de Legislação Social. A emenda em causa visa a possibilitar o aproveitamento dos atuais Juizes do Trabalho Suplentes de Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento nas vagas decorrentes das promoções dos Juizes Substitutos de Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento das 1.ª e 2.ª Regiões. No parágrafo 1.º do artigo 1.º da emenda se estabelece que os referidos Suplentes deverão submeter-se "a concurso realizado entre eles" na forma que for prescrita por instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho. O segundo artigo da emenda 4-C determina a modificação dos parágrafos 1.º, 3.º e 5.º do artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho no sentido de harmonizar o aproveitamento dos Suplentes das 1.ª e 2.ª Regiões como Juizes Substitutos e como Presidentes de Juntas nas demais Regiões. O objetivo da emenda, em síntese, é contornar a restrição surgida relativamente ao aproveitamento dos atuais Suplentes das 1.ª e 2.ª Regiões — nas vagas (15) de Juizes Substitutos decorrentes de cinco das seis Juntas de Conciliação e Julgamento no Distrito Federal e nove em São Paulo. Para atingir a esse objetivo estabelece um concurso a ser realizado "entre os suplentes" porque a barreira oposta ao seu aproveitamento é exatamente o fato de terem sido nomeados, como manda a lei, por livre escolha. Não resta dúvida que a emenda merece simpatia, sobretudo tendo-se em vista que o provimento dos cargos de Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento se fez — anteriormente à vigência da Constituição de 1946 — sem prévio concurso de provas e mesmo depois da promulgação da Constituição, por exceção criada pela Lei n.º 1.530 de 26-XII-51, pelo aproveitamento de antigos suplentes que à época da promulgação da Constituição se encontra no gozo de umas vagas garantias previstas na Consolidação. Esta última lei citada, dispensou a realização de um concurso que é taxativamente exigido pela Constituição e o fez com enderço certo... Não nos parece entretanto que o precedente invocado devesse merecer acolhida. A emenda 4-C, ora em exame, estabelece um concurso para o aproveitamento dos atuais Suplentes, nas vagas de Juizes Substitutos do Trabalho, mas estabelece também que tal concurso deva ser realizado "entre eles", os Suplentes. Não é admissível esta restrição que fecha a porta a possíveis candidatos ao cargo. Desde que não seja aceita essa restrição, não vemos porque criar outras normas especiais para o preenchimento das vagas que se vão verificar. Em tais condições é natural que os atuais suplentes disputem os cargos em concurso amplo e justo, independentemente de favores de qualquer natureza. O fato de possuírem um largo tirocinio e reconhecida competência na aplicação das leis do trabalho lhes trará maiores probabilidades de êxito no concurso. Em face

do exposto, manifestamo-nos pela rejeição da emenda 4-C por não a julgarmos de acordo com a sistemática administrativa no que se refere ao provimento dos cargos iniciais de carreira.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1955. — **Filinto Müller.**

Este Sr. Presidente, o parecer da Comissão.

Reservo-me, entretanto, para no momento da discussão propriamente dita do projeto, fazer comentários sobre as emendas, algumas das quais aceitas nas Comissões Técnicas, e sobre o projeto, em si.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre relator da matéria na Comissão de Finanças para emitir parecer.

O SR. MATIAS OLÍMPIO:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, o presente projeto resultou de mensagem dos Tribunais Regionais do Trabalho de São Paulo e Distrito Federal sobre aumento do número de seus funcionários. A providência consubstanciada na emenda em votação veio a ser sugerida tendo em vista as consequências da exposição de motivos determinada pela mensagem do tribunal das duas regiões.

Neste sentido a Comissão de Finanças já se pronunciou e o que ocorre agora em plenário em relação a emenda que dispensa de concurso já foi suficientemente esclarecido pelo Senador Filinto Müller, relator da Comissão de Serviço Público. A Comissão de Finanças está inteiramente de acordo pelos mesmos motivos por que não aceita emenda que não foi absolutamente decorrente da mensagem nem sugerida pelas suas Juntas de Conciliação em São Paulo e no Distrito Federal. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ari Viana, relator da matéria na Comissão de Serviço Público. (Pausa).

Ausente o nobre Senador Ary Vionna, peço ao Sr. Presidente da Comissão de Serviço Público Civil indique novo relator. (Pausa).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, ausente o Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, avoco, como seu Vice-Presidente o processo.

A emenda n.º 4-C sobre a qual deverei pronunciar-me aduzindo o pensamento da Comissão de Serviço Público Civil, data venio parece-me até inconstitucional. Cria exceção que não deve ser adotada, porquanto para esses cargos, na Justiça, é aconselhável exigir-se o concurso de títulos e de provas, com aspecto generalizado, isto é, para todo e qualquer cidadão, desde que titulado na forma legal.

Ora, na espécie, fuge-se desse ponto de vista e, além disso, em matéria idêntica, temos por vezes, nos manifestado contrariamente.

A emenda foge a sistemática do Projeto. Cria uma situação verdadeiramente anômala.

Por esses motivos, o Comissão de Serviço Público Civil manifesta-se contrariamente a aprovação da emenda. (Muito bem).

Em votação a Emenda n.º 1-C com pareceres contrários.

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, esta Emenda foi apresentada na Comissão de Legislação Social

e teve pareceres contrários das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

Determina pura e simplesmente que o provimento dos cargos ainda vagos de Juiz Substituto e de Presidente de Juntas de Conciliação e Julgamento sejam preenchidos pelos atuais suplentes.

Como recebeu parecer contrário das Comissões de Serviço Público e de Finanças, projeitou a apresentação da Emenda n.º 4-C sobre a qual acabaram de manifestar-se os órgãos técnicos. Nosso voto contrário foi para contornar a inconstitucionalidade arguida contra a de n.º 1-C.

Essa emenda porém tem pareceres contrários de todas as Comissões. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 1-C. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Acrescente-se onde convier:

"Art. — Serão providas pelos atuais Juizes do Trabalho, Suplentes de Presidente de Junta, obedecidas as normas de antiguidade e merecimento, as vagas decorrentes das promoções dos Juizes do Trabalho Substitutos de Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento das 1.ª e 2.ª Regiões. Nas demais Regiões, o provimento se verificará pela promoção dos suplentes da sede da Junta onde ocorrer a vaga de Presidente, obedecido o mesmo critério de antiguidade e merecimento.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 2-C, com parecer favorável de duas Comissões.

O SR. FILINTO MÜLLER — (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda 2-C visa a alterar a redação do Artigo 5.º do Projeto de forma a aumentar o número de certos cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Vou prestar ao Senado ligeiros esclarecimentos a respeito. De acordo com o disposto no artigo 97 n.º 11 da Constituição, o Presidente daquele órgão encaminhou proposta ao Poder Legislativo, no sentido de serem criadas seis Juntas de Conciliação e Julgamento, nesta Capital.

De São Paulo idêntica proposta foi encaminhada, para criação de nove Juntas de Conciliação e Julgamento. Essa mensagem veio acompanhada de proposta sobre novos cargos na Secretaria do Tribunal Regional, destinados ao provimento dos cargos administrativos dessas Juntas. Referia-se ao pessoal judicante, do Presidente das Juntas, aos Presidentes Substitutos, Vogais e Pessoal administrativo.

Na parte relativa às Juntas do Distrito Federal, houve omissão.

Não foram propostos os cargos necessários ao funcionamento das mesmas.

Ao tramitar o Projeto pela Câmara dos Deputados o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região dirigiu ao Presidente daquela Casa comunicando, além do ocorrido, que aquele Tribunal, em reunião, havia deliberado solicitar a criação dos cargos que se faziam necessários.

A Câmara dos Deputados todavia, não pôde dar andamento à proposta porque se referia a criação de cargos em órgão ainda não existente.

A iniciativa, do ponto de vista constitucional, está perfeita. O Tribunal encaminhou à Câmara dos Deputados proposta para criação de cargos em serviços existentes, mas aquela Casa também andou acertada, porque as Juntas, na verdade, ainda não estavam

criadas, e lhe era possível saber, portanto, se o Senado aprovaria a iniciativa.

Não pôde dar andamento ao processado porque chegara atrasado, quando deveria ter acompanhado a proposta inicial.

Nestas condições, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região dirigiu-se, em ofício, ao Presidente do Senado renovando a proposta para ser concretizada através de emenda ao Projeto.

Sr. Presidente, civrjo dessa orientação. A iniciativa deve ser do Poder Judiciário, pois não é vedado aumentar cargos em serviços existentes. Embora a Constituição não se refira expressamente ao Judiciário, outro não pode ser o nosso entendimento, em virtude da determinação do artigo 67, II da Constituição Federal, que os projetos de iniciativa do Presidente da República devem ser encaminhados à Câmara dos Deputados.

Quando a iniciativa for do Poder Judiciário, claro é que a Mensagem deve ser enviada também àquela Casa. Veio, porém, ao Senado; e o nobre Relator do Projeto na Comissão de Serviço Público Civil, atendendo à solicitação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, apresentou-lhe emenda, que tomou o n.º 2-C Modificando ela o quadro incluindo na proposta feita pelo Presidente do Tribunal da Segunda Região de Trabalho de São Paulo os cargos solicitados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, isto é, do Distrito Federal.

Parece-me, que não podemos nem devemos aceitar tal emenda, porquanto não tem cheiro de santidade no que se refere à Constituição.

O certo seria o Senado rejeitar todas as emendas apresentadas ao Projeto, que é de 1954, e cogita da criação de cargos nas Juntas de Conciliação e Julgamento no Distrito Federal e em São Paulo.

Sr. Presidente, fui Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, portanto, Presidente da Justiça do Trabalho. Sou testemunho do desenvolvimento do serviço das Juntas de Conciliação e Julgamento das 1.ª e 2.ª Regiões. A criação de Juntas é uma necessidade. Todos sabemos que Justiça tarda não é justiça. Infelizmente, na Justiça do Trabalho não temos mais justiça, porque demasia do tarda.

O projeto é de grande urgência. Se o emendarmos dessa forma, que, a meu ver, não respeita os cânones constitucionais, voltará a proposição à Câmara dos Deputados que não aceitará a emenda. Se o projeto for aprovado, sem as emendas, que caberá à Justiça do Trabalho enviar Mensagem sugerindo a criação dos cargos necessários.

Aproveito o ensejo de estar na tribuna para referir-me à emenda n.º 3-C, embora não esteja ela, ainda, em discussão. Visa a atualizar o crédito que se procura abrir, de quatro milhões de cruzeiros para as despesas das Juntas criadas em 1954. O nobre Relator pretende com essa emenda corrigir para 1955.

Súgiro ao Senado não aceite também a correção; deixe como está: abertura de crédito para 1954. Não podendo ser aberto, o Governo solicitará oportunamente os créditos necessários. Não é justo pedirmos, agora, abertura de crédito de cerca de quatro milhões de cruzeiros, para Juntas que talvez não sejam instaladas neste exercício e, quero crer, se referiam ao ano de 1955. Deixando-se como está no projeto original, será inócua a autorização.

Sr. Presidente, estas as considerações que desejava fazer, encaminhando a votação dessas emendas. Peço ao Senado as rejeite, em benefício da Justiça do Trabalho. Assim procedendo, possibilitará a instalação mais rápida dessas Juntas, e, dessa forma, teremos uma Justiça do Trabalho mais rápida, de acordo

com os anseios dos trabalhadores e as necessidades do país. (Muito bem).

O SR. APOLONIO SALLES:

(Para encaminhar a votação). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, usando da palavra, vou fazê-lo rapidamente, somente para declarar o motivo por que realmente opino pela rejeição destas emendas e das que vão se suceder.

Estudei-as todas, Sr. Presidente, e considero-as realmente inconvenientes ou inócuas, como é o caso da que prevê recursos para 1955. Desejava, entretanto, deixar fixado que meu sentimento contra essas emendas é movido pela convicção de que elas não atendem aos anseios e necessidades da Justiça do Trabalho, e não pela consideração de que ao Senado não caiba emendar, mesmo em se tratando de Mensagem do Executivo, ou da Justiça do Trabalho, como seria o caso, de acordo com o princípio de que, vindo a sugestão da Justiça do Trabalho, deveria a iniciativa ser da Câmara dos Deputados.

Não sou contra as emendas por pressa na votação do projeto, nem por pensar que assim se pode levar mais depressa a sanção; sou contra porque, a meu ver, são altamente inconvenientes ou inócuas. Por isso, voto pela rejeição delas. (Muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sinto discordar dos eminentes colegas que tão brilhantemente me antecederam.

Não se encontra presente o nobre Senador Neves da Rocha, relator da matéria na Comissão de Serviço Público Civil, a que tenho a honra de pertencer.

Vejo-me, portanto, na obrigação de sustentar o brilhante parecer de S. Exa.

Assevero, em contraposição às alegações ainda há pouco ouvidas, que pode não ser conveniente a aprovação das emendas, mas que, em parte, elas ferem dispositivo da Constituição Federal.

Sr. Presidente, o projeto é oriundo da Câmara dos Deputados. Nasceu de mensagem enviada àquela Casa na qual se pretendeu criar, nas 1.ª e 2.ª Regiões da Justiça do Trabalho, diversos cargos atinentes às mesmas. O Tribunal Regional do Trabalho, entretanto, sugeriu a criação de cargos administrativos que julgou necessários à instalação daquelas Juntas. Daí por que surgiu a emenda da Comissão de Serviço Público Civil, muito mais modesta, aliás, porque nem sequer deu tudo aquilo que se pretendia, operando uma redução no caráter mínimo imprescindível.

A competência do Senado, já nessa altura decorrente do fato de ter havido mensagem perante a Câmara dos Deputados para criar esses lugares, é irrecusável.

Sustentou esse ponto de vista, brilhantemente, na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Atílio Vivacqua, e sob este aspecto do nosso Direito Constitucional também dei o meu apólo.

Continuo a pensar que não podemos operar uma *capitis diminutio* de tamanha significação às atribuições ou competência do Senado. Da mesma forma, sempre aceitei que podemos, num caráter que poderia mesmo chamar de supletivo — aberta que seja a matéria ao debate, através de mensagem do Legislativo, perante a Câmara dos Deputados — aqui preencher algumas lacunas, inclusive criando lugares.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, estou

de pleno acordo com V. Exa. Sustentei no Senado, várias vezes, na primeira legislatura ordinária, que o Poder Legislativo pode ampliar as proposições de iniciativa dos outros Poderes, porque, do contrário, estaríamos reduzidos a simplesmente aprovar ou diminuir essas propostas. Sustentei o poder de ampliar que tem o Legislativo, e tive a satisfação de ver meu ponto de vista vitorioso em várias oportunidades. Baseei-o em eminentes autores, como Carlos Maximiliano, Themistocles Cavalcanti e outros.

No caso em apreço, o que discutimos, é o princípio da iniciativa. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal, dirigiu-se à Câmara dos Deputados, que lhe respondeu não poder dar andamento à criação dos cargos enquanto o Senado não se manifestasse sobre a criação das Juntas. O outro Presidente do Tribunal, dirigiu-se então ao Senado, e pediu que incluisse, como emenda, a proposta constante da sua mensagem. Esta, a parte que me parece ferir o que a Constituição estabelece, porque, quando os projetos de lei são de iniciativa do Presidente da República, de acordo com o art. 67, § 3.º, da Constituição, a discussão deles começa na Câmara dos Deputados. O art. 67, n.º II, atribue ao Poder Judiciário a iniciativa, mas, não esclarece se deve a discussão começar pela Câmara dos Deputados. Entendo que, suplementariamente, deveremos interpretar como se devesse começar pela outra Casa do Congresso. Digo, de minha parte, que o procedimento arranha a Constituição.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Desejaria saber de onde se origina este Projeto.

O Sr. Filinto Müller — Do Poder Judiciário, que o apresentou à Câmara dos Deputados.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Ainda aí, não posso acompanhar com grande pesar meu, o ponto de vista do meu querido amigo, Senador Filinto Müller, a quem tanto prezo e considero.

O Sr. Filinto Müller — Essa amizade muito me honra e lhe é retribuída *ex-abundantia cordis*.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Mas, apesar de não concordar com o seu ponto de vista, reconheço que a argumentação de S. Exa., é das mais brilhantes.

Na doabstante, admito que, uma vez posta em movimento a ação legislativa, como foi a iniciativa já se estabeleceu, nos termos rigorosamente constitucionais.

Eis por que nada adianta, para o ponto de vista mimamente constitucional, a circunstância da sugestão feita pelo Tribunal Regional do Trabalho a esta Casa, por que ela tanto poderia ter emergido na outra Casa, como neste recinto.

O SR. PRESIDENTE:

Assim, Sr. Presidente, sob o ponto de vista constitucional, sustento o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

Quanto ao aspecto da conveniência, é outra coisa.

Poderia dizer, invocando pontos de vista da maior respeitabilidade dos prezados colegas, que não nos assiste culpa pelo fato de, só à última hora, termos de decidir sobre projetos de grande responsabilidade e em termos de urgência, vindos da Câmara dos Deputados.

Poderia lembrar, mesmo, que não eu, mas outras vezes mais autorizadas neste recinto, profligaram essas urgências que nos retiram a capacidade de examinar serenamente a matéria.

O Sr. Apolônio Sales — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Apolônio Sales — Tendo a impressão de que o prezado colega

se refere à minha modesta pessoa. Devo declarar que, na minha humilde opinião, ficou bem determinada que não sou contra essas emendas por não querer retardar a marcha do projeto, mas por julgá-las inconvenientes. Entendo não deva o Senado abrir mão de sua faculdade de emendar. Que o faça, quantas vezes julgar necessário.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Peço desculpas ao nobre colega. Guardei de ouvido, talvez um pouco à moda papagaio a lembrança de que a matéria fora realmente tratada nesta Casa por alguns dos colegas. Não identifiquei entretanto, o nobre Senador Apolônio, Confesso-o, como profundo pesar, porque, lhe desejaria prestar a homenagem desta referência.

O Sr. Apolônio Sales — Obrigado a V. Excia. Sinto-me muito honrado quando o nobre colega se refere à minha pessoa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — A hora seria minha. Não penso como V. Excia., que haja inconveniência na Emenda.

A inconveniência talvez esteja na providência retardada, o que é inteiramente diversa.

O Senado poderá, na sua alta sabedoria, julgar que não convém procrastinar a matéria, a qual terá que voltar à Câmara dos Deputados, com prejuízo manifesto da Justiça do Trabalho da 1.ª e da 2.ª Regiões.

Aceitaria a argumentação, muito respeitável, por verificar que já nos encontramos num estado de grande adiantamento de serviços, de modo que, em breve encerraremos nossos trabalhos.

Cumpro, portanto, o dever de sustentar o parecer do nobre Senador Neves da Rocha, ausente no momento, sendo, como sou, membros da Comissão a que S. Excia. dignamente pertence e a que honra com trabalho digno de elogio.

Desta sorte, Sr. Presidente, não teria dúvida em acompanhar a maioria, se esta se inclinasse pela inconveniência, não porque a matéria seja inconveniente, mas porque, nesta altura dos fatos, é mister caminhar para diante, como a maior celeridade.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Entre outros argumentos, sustentei, exatamente, o da inconveniência, acentuando que justiça retardada não é justiça. A não criação das Juntas de Conciliação e Julgamento, permitirá continui a Justiça do Trabalho na situação em que se encontra, há dois anos, impossibilitada de dar andamento aos processos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — E' argumento, repito, é muito respeitável, mas ainda não seria bastante para me convencer.

Não desejo, porém, ser espinho de garganta neste caso e aceito a última parte da alegação do nobre Senador Filinto Müller, como homenagem de colega...

O Sr. Filinto Müller — Obrigado a V. Excia.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... e, sobretudo, como desejo de colaborar para que a Justiça do Trabalho do Distrito Federal e de São Paulo estejam em função adequada, dentro de breves dias.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 2-C.

O Crs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. Pausa. E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 2-C

Substitua-se o artigo 5º pelo seguinte:

*Art. 5.º São criados, nos quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1.ª Região e 2.ª Região os seguintes cargos:

- 1.º Região.
- isolados de provimento em comissão;
 - Chefe de Secretaria, padrão O;
 - isolados de provimento efetivo;
 - Oficial de Justiça, padrão I;
 - Porteiro de Auditório, padrão I;
 - Serventes, padrão E;
 - de carreira;
 - Servente, classe C;
 - Auxiliar Judiciário, classe E;
 - Oficial Judiciário, classe H.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda 3-C, de autoria da Comissão de Serviço Público Civil, com parecer favorável da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 3-C

Substitua-se o art. 6.º pelo seguinte:

"Art. 6.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil cruzeiros), para correr à despesa consequente da presente lei, no exercício de 1955, sendo Cr\$ 1.780.000,00 (um milhão setecentos e oitenta mil cruzeiros) para o Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região e Cr\$ 2.230.000,00 (dois milhões duzentos e trinta mil cruzeiros) para o Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 4.º. Sobre esta Emenda, há requerimento de destaque do nobre Senador Ruy Palmeira. Como, entretanto, a Emenda vai ser votada destacadamente, torna-se desnecessário submeter à votação o requerimento.

Em votação a Emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte.

EMENDA N.º 4

Art. Serão providos pelos atuais Juizes do Trabalho, Suplentes de Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, obedecidas as normas de antiguidade e merecimento, as vagas decorrentes das promoções dos Juizes Substitutos, de Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento das 1.ª e 2.ª Regiões.

§ 1.º Para que possam gozar do direito à investidura de Juizes Substitutos terão que se submeter a concurso realizado entre eles (art. 186 da Constituição Federal e arts. 18 e 19 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União), segundo as instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, dentro de ... dias, contados da data da promulgação desta lei.

Art. Os §§ 3.º e 4.º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho passarão a ter a seguinte redação.

§ 1.º Haverá suplente de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, com direito a acesso a Juiz Substituto nas 1.ª e 2.ª Regiões e a Presidentes de Juntas nas demais Regiões e localidades, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos, bacharéis em direito, aprovados em concurso perante o Tribunal Regional respectivo. A nomeação dos Suplentes é feita por um período de dois anos, findo o qual poderão ser reconduzidos e só depois da recondução poderão ser promovidos a Substituto e Presidente de Junta. Uma vez reconduzidos, gozam de estabilidade, só podendo ser demitidos por falta que es torne incompatíveis com o exercício do cargo, anurada pelo Tribunal Regional da respectiva Região, facultada, porém, sua suspensão prévia pelo

Presidente do Tribunal quando motivos graves, devidamente justificados, determinarem essa providência.

§ 3.º Nas sedes das 1.ª e 2.ª Regiões da Justiça do Trabalho não haverá Suplente de Juiz Presidente de Junta, e sim, Juizes do Trabalho Substituto, nomeados pelo Presidente da República, dentre os Suplentes da Região, aprovados em concurso e reconduzidos. Quando não houver Suplente com os requisitos exigidos pela lei será aberto concurso para Juizes do Trabalho Substituto, para cuja inscrição serão exigidos os requisitos referentes à inscrição de candidatos a Suplentes. Perante o Tribunal Regional respectivo o candidato a Suplente ou a Substituto, para inscrição ao concurso deverá provar ter: I — idoneidade para o exercício das funções; II — idade maior de 25 e menor de 45 anos; III — ser bacharel em direito.

§ 5.º Suprimida a parte que diz — nas demais — localidades e Regiões, tais cargos serão providos por nomeação, — obedecidos os requisitos do § 3.º.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 266, de 1954

(N. 3.959-E-54, na Câmara)
Cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 1.ª e 2.ª Regiões da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São criadas, na 1.ª Região da Justiça do Trabalho, seis Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Distrito Federal, e nove na 2.ª Região, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2.º São criados quinze cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta quinze cargos de Juiz Substituto e trinta funções de Vogais, sendo quinze para a representação de empregados e quinze para a de empregadores, para compor as Juntas a que se refere o artigo 1.º

§ 1.º Haverá um suplente para cada vogal.

2.º Os vencimentos do cargo e gratificações das funções de que trata este artigo serão os fixados no artigo 3.º da Lei n. 499, de 28 de setembro de 1948.

Art. 3.º Os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1.ª e 2.ª Regiões promoverão a instalação das Juntas ora criadas denominando-as numericamente, segundo a ordem de instalação.

Art. 4.º Os mandatos dos Vogais das Juntas de que trata esta lei terminarão simultaneamente com os dos titulares das mais Juntas das respectivas jurisdições, atualmente em curso.

Art. 5.º São criados no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo os seguintes cargos:

- isolados de provimento em comissão;
 - Chefe de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo, padrão N.
 - isolados de provimento efetivo;
 - Oficial de Justiça das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo, padrão I.
 - Porteiro de auditórios das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo, padrão H.
 - De carreira:
 - Servente, classe C.
 - Auxiliar judiciário, classe E.
 - Oficial judiciário, classe H.
- Parágrafo único. Os cargos de carreira a que se refere este artigo passam a integrar as carreiras do mes-

mo nome existentes no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, constantes da Lei n. 1.979, de 8 de setembro de 1953.

Art. 6.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 4.010.000,00 (quatro milhões e dez cruzeiros), para correr à despesa consequente da presente lei, no exercício de 1954 sendo Cr\$ 1.780.000,00 (um milhão setecentos e oitenta mil cruzeiros) para o Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região e Cr\$ 2.230.000,00 (dois milhões duzentos e trinta mil cruzeiros) para o Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 274, de 1955, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade do Ceará e da outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 584, do Sr. Parsifal Barroso e mais sete Senhores Senadores, aprovado na presente sessão), dependente de Pareceres das Comissões.

— de Educação e Cultura.
— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças. São lidos os seguintes.

Pareceres ns. 1.444, 1.445 e 1.443, de 1955

N. 1.444, de 1955.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 274, de 1955, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade do Ceará e da outras providências.

Relator: Sr. Ruy Palmeira.

O presente projeto, decorrente de mensagem do Poder Executivo, dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade do Ceará e das outras providências.

A mensagem governamental veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura e Departamento Administrativo do Serviço Público, nas quais se justificam as medidas constantes do projeto e que se resumem:

- em dar à Universidade do Ceará personalidade jurídica e autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar;
- em incorporar a mesma Universidade a Faculdade de Engenharia do Ceará;
- em incorporar ao patrimônio da citada Universidade todos os valores, bens móveis e imóveis, da Faculdade de Medicina, já federalizada;
- em criar as funções gratificadas de Diretor, Secretário e Chefe da Portaria da mencionada Faculdade de Medicina;
- em dar denominações e símbolos às funções gratificadas estabelecidas pela Lei n. 2.383, de 3 de janeiro de 1955, que criou a Faculdade de Engenharia do Ceará;
- em proceder ao provimento dos cargos de professor catedrático criados pela Lei n. 2.373, de 16 de dezembro de 1954, e criar o quadro do pessoal necessário ao funcionamento da Faculdade de Medicina; e
- abrir o crédito especial para atender ao pagamento de pessoal, material e despesas de instalação da Faculdade de Medicina.

O projeto, no que toca ao mérito, deverá ser apreciado pela Comissão de Educação e Cultura. Quanto à sua constitucionalidade, que é o aspecto sob o qual devemos apreciá-

lo, nada temos a opor à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Ruy Palmeira, Relator. — Atílio Viacava — Lourival Fontes — Kerginaldo Cavalcante — Mario Motta — Argemiro de Figueiredo.

N. 1.445, de 1955.

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 274, de 1955.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O projeto de lei em apreço oriundo do Poder Executivo, tem por objetivo a organização e funcionamento da Universidade do Ceará.

A matéria, cujos fundamentos de ordem técnica foram devidamente apresentados na Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura, consubstancia as medidas reclamadas para que a referida Universidade do Ceará possa fazer funcionar os seus diversos departamentos e organizar seus serviços dentro da sistemática adotada tradicionalmente pelo ensino superior.

Por seu turno as providências de ordem administrativas foram propostas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, que em parecer encaminhado ao Sr. Presidente da República, apresentou novas medidas que se faziam necessárias, medidas que se faziam necessárias, em substituição ao anteprojeto do Ministério da Educação e Cultura.

Apreciado, ainda, que foi por outros órgãos competentes do Poder Executivo, como a Rectoria da Universidade do Ceará, e a Diretoria do Ensino Superior, o projeto se nos afigura merecedor de aprovação pelo Senado, atendendo a ue as medidas propostas, entre as quais à da filiação da Faculdade de Engenharia à Universidade do Ceará, cujo funcionamento isolado da sua jurisdição não se justifica; e as que se destinam a dar funcionamento normal e eficaz à Faculdade de Medicina ora federalizada e cujo patrimônio fica incorporado ao da referida Universidade.

Nestas condições, a Comissão de Educação e Cultura opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n. 274, de 1955.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1955. — Lourival Fontes, Presidente. e Relator. — Apolônio Sales. — Mario Motta. — Novais Filho.

N. 1.446, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 274, de 1955.

Relator: Sr. Parsifal Barroso.

Dispõe o presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, sobre a Organização e funcionamento da Universidade do Ceará.

A proposição decorre de mensagem do Poder Executivo e chegou ao Congresso justificada por Exposições de Motivos do Ministério de Educação e Cultura e do Departamento Administrativo do Serviço Público, que instruem o processo.

Aprovado na Câmara, orde mereceu o apoio das Comissões técnicas que sobre ele falaram, recebeu o projeto, no Senado parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Educação e Cultura, que o examinaram, respectivamente, sob o aspecto constitucional e quanto ao mérito.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, que incumbe a esta Comissão examinar, nada há, igualmente, a objetar, uma vez que o crédito solicitado é uma decorrência necessária da reorganização processada na Universidade cearense, a qual não poderia funcionar convenientemente sem que fossem somadas as omisões oficialmente apontadas.

ser enquadrado num regime de conveniência.

Com surpresa minha, porém, vejo que, no final do luminoso parecer do Senador balano, se encontra apenas a seguinte frase:

Tais razões de ordem jurídica como política levam-nos a aconselhar a desapropriação do projeto opinando outrossim a Comissão pela inconstitucionalidade.

Não sei qual o argumento pela inconstitucionalidade porque S. Ex.^a usou apenas um aditivo outrossim.

As quatro luminosas páginas do parecer do ilustre Senador Aloísio de Carvalho são sobre a inconveniência do projeto inconveniência que certamente não caberá na cabeça de quem quer que seja, pois jamais esta proposição poder-se-ia enquadrar como merecedor de fato o taxativo de projeto inconveniente.

Sr. Presidente, quanto a constitucionalidade — disse bem o nobre Senador Cunha Mello — já é até da tradição do Congresso prever indenização como esta, como no caso referente ao Território do Acre.

O Sr. Cunha Mello — Como o fez a Constituição, de 1934.

O SR. APOLONIO SALES — Ainda mais: onde há um dispositivo da Constituição que impeça essa indenização. Por mais que a lei — e a tenho como meu catecismo cívico — jamais encontrei qualquer dispositivo que vedasse a União retribuir um benefício que afluja de qualquer Estado.

Sr. Presidente minha alma de pernambucano sangrou na hora em que tive de ler o Decreto-^{le} quando des anexar de Pernambuco o Território da Ilha de Fernando de Noronha. Mas a alma de pernambucano, que sangrou tinha, a normar suas decisões e atitudes a Bandeira Nacional.

Naquela hora invocava-se como necessário e imperativo para essa desanexação de Pernambuco a segurança nacional de fato ameaçada porque estávamos em perigo de guerra. Na ocasião nenhum pernambucano se levantou contra esse decreto-lei pelo contrário, apoiou-o embora com isso visse pela segunda vez o território mutilado.

O pequeno Estado de Pernambuco não deseja muito, deseja apenas que se considerem esta sessão legislativa que o Projeto é constitucional. E, mais tarde, quem sabe, obterá o beneplácito da Casa para a aprovação do projeto encaminhado pelo espírito patriótico do Sr. Arruda Câmara, na Câmara dos Deputados (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão a preliminar da constituição (Pausa). Nenhum Senador pedindo a palavra encerro a discussão.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que considera inconstitucional o projeto.

Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que o aprovam. (Pausa).

Esta rejeitado. É considerado constitucional e volta as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças para apreciação do mérito.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 336, de 1955

Dispõe sobre o pagamento de Cr\$ 50.000.000,00 ao Estado de Pernambuco a título de indenização pelo Território da Ilha de Fernando Noronha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União pagará ao Estado de Pernambuco a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) a título de indenização

pelo Território da Ilha de Fernando de Noronha.

Art. 2.º Para ocorrer a essa despesa, o Poder Executivo abrirá pelo Ministério da Fazenda o crédito especial na importância mencionada no artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º O Governo do Estado de Pernambuco aplicará a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) na organização e reforço de cooperativas de crédito nos diversos Municípios deste Estado destinadas ao financiamento dos pequenos agricultores de preferência ao das zonas atingidas pelas secas.

Parágrafo único. Do restante Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o Governo do Estado de Pernambuco empregará na pequena agricultura em cooperação e auxílio de 50% (cinquenta por cento) aos proprietários das zonas atingidas pelas secas que fizerem obras desta natureza e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) serão destinados ao abastecimento d'água nos morros e bairros pobres de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 247 de 1955 que retifica a Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1955 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, e requerimento do Sr. Senador Cesar Verqueiro) tendo Parecer favorável sob n.º 1.441 de 1955 da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debate aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 580, de 1955

Nos termos do art. 155, letra a, do Regimento Interno requereu a remessa do Projeto de Lei da Câmara n.º 247 de 1955 a Comissão de Constituição e Justiça a fim de ser examinado em face do que dispõe o art. 75 da Constituição.

Sala das Sessões em 15 de dezembro de 1955. — Cunha Mello

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 263, de 1955, que inclui os candidatos aprovados em provas de habilitação, homologadas até 31 de dezembro de 1954, na exceção contida no artigo 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário da União e das autarquias (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti), tendo parecer favorável, sob n.º 1.442, de 1955, da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 581, de 1955

Nos termos do art. 155, letra a, do Regimento Interno, requereu a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 263, de 1955.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1955. — Milton Müller.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Vão ser votados os requerimentos lidos no Expediente.

Em votação o Requerimento número 557, do nobre Senador Freitas Cavalcanti, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 252, de 1955.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento n.º 578, suscitado pelo nobre Senador Mathias Olympio e outros Srs. Senadores, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 279, de 1955.

O SR. APOLONIO SALES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é requerida urgência pelo § 4.º. Isto é, urgência urgentíssima, para o projeto de lei que vou ler:

Art. 1.º O funcionário com 49 ou mais anos de serviço público que, no último decênio de carreira, tenha exercido, durante um ano ou mais, sem interrupção, cargo em comissão ou função gratificada, poderá aposentar-se com as vantagens da comissão ou da função gratificada exercida, com as alterações, proventos e vantagens pertinentes ao cargo exercido na data da aposentadoria.

Sr. Presidente, o enunciado do Projeto de lei é tão amplo que peço a atenção do Senado. Votar-se proposição como esta, simplesmente com parecer dado em Plenário, e nem, ao menos, se trata de parecer dado com prazo, é a meu ver, uma temeridade pois não sabemos até onde podem ir suas consequências.

O Sr. Vivaldo Lima — É facilitada em excesso.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Como presidente da Comissão de Constituição e Justiça, estou informado de que o projeto, meticulosamente estudado já tem parecer contrário e muito bem redigido pelo nobre Senador Lourival Fontes. Além do injusto, altera dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos, onerando consideravelmente a Fazenda Nacional. Se não me engano, S. Ex.^a, que está presente, no ensejo regimental, pedirá a palavra para opinar em nome da Comissão.

O SR. APOLONIO SALES — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Mathias Olympio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Mathias Olympio — O Projeto não constitui matéria nova. Já temos leis regulando o ordenado de vários funcionários em comissão.

Exemplifico: o Diretor do Ensino Superior no Brasil, funcionário do Ministério da Educação e Cultura, encontra-se em comissão há muitos anos. Não é justo que, dispensado, volte a ganhar a insignificância que percebia, antes da comissão.

O Sr. Vivaldo Lima — Principalmente quando exerce a função há mais de dez anos.

O Sr. Mathias Olympio — O mesmo se dá com um prestimoso funcionário do Serviço contra a Leprosia. Trabalhando em Minas, foi requisitado pela União. Ganha Cr\$ 3.500,00. Não é justo que, dispensado da comissão, volte a perceber aquela miséria.

O SR. APOLONIO SALES — Vou responder ao aporte do nobre Senador Mathias Olympio.

Não estou, prezado colega, me opondo, de antemão e de pronto, ao projeto, mas, apenas, discutindo a

conveniência de votarmos em regime de urgência. Somente isso.

O Sr. Mathias Olympio — Então, as Comissões que se manifestem contra se o fixarem me conformarei.

O SR. APOLONIO SALES — Mas não foram ouvidas todas as comissões: apenas a de Serviço Público, que é a principal.

O Sr. Cunha Mello — O Senador Mathias Olympio tem razão, mas o que pondera não tem nenhuma pertinência no caso. Os funcionários públicos que ocupam, durante certo período, cargos em comissão, quando se aposentam, têm integradas, nos proventos da inatividade, as gratificações de função. Mas o projeto vai muito além. Não estabelece prazo. Todo e qualquer funcionário público que tenha exercido, digamos, por dois meses cargo em comissão, pela proposição ora em debate, ao aposentar-se, terá a gratificação incorporada ao vencimento.

O SR. APOLONIO SALES — Vê o colega, portanto, que não existe lei. Não desejo discutir o projeto; De antemão respondendo ao aparte do nobre colega: tanto não existe lei que o assunto é novo, que se vai votar uma lei.

O Sr. Mathias Olympio — Perdão. Estamos apenas, ampliando. Por que as Comissões não se manifestam? Pedi a urgência, mas estarei de acordo com o que for resolvido.

O SR. APOLONIO SALES — Prezado colega, é por amor ao projeto que não desejo se resolva, em cima da perna, proposição dessa natureza. Julgo, por isto, que não devemos conceder essa urgência urgentíssima, mas, se o for, declaro, desde já, que combaterei o projeto, não somente porque teve dois pareceres contrários, mas também porque não poderia votá-lo suficientemente esclarecido.

Desejava afirmar que julgo inconveniente se vote, ao apagar das luzes, medida como esta, sem o devido e vagaroso estudo — respeitando, evidentemente a opinião do prezado colega representante do Piauí.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de urgência.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado. Passa-se à discussão do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, número 252, de 1955, cuja urgência foi concedida pelo Plenário.

Vão ser lidos os pareceres das Comissões sobre a matéria.

São lidos os seguintes

PARECERES

Pareceres ns. 1.447, 1.448 e 1.449, de 1955

N.º 1.447, DE 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça. — Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 252, de 1955, que modifica o § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949 (Dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Economia).

Relator: Sr. Moura Brasil.

1 — Em Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente da República encareceu a conveniência da aprovação da Lei que altera o § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949, e estabeleceu novo critério para a fixação da remuneração dos membros do Conselho Nacional de Economia, remetendo, para isso, anteprojeto de lei o qual, depois de ouvida a Comissão de Finanças, foi aprovado pela C

março dos Deputados e remetido a esta Casa.

2 — Visa o projeto corrigir a flagrante disparidade entre a remuneração dos membros do Conselho Nacional de Economia e a dos Membros dos Tribunais Superiores da Organização Federal, tomando como parâmetro, para efeito da equiparação os vencimentos dos membros do Tribunal de Contas da União.

3 — Justificando a sua mensagem o Poder Executivo encaminhou ao Congresso a Exposição de Motivos do Conselho Nacional de Economia na qual é posto em relevo as altas atribuições daquele órgão cujos membros são "escolhidos pelo Presidente da República dentre pessoas de notória competência em assuntos econômicos, após prévia aprovação do Senado, condição essa só exigida para o provimento dos cargos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, Embaixador e Prefeito do Distrito Federal".

4 — Salientou, ainda, aquela exposição, que ao ser criado o Conselho Nacional de Economia procurou-se fixar a remuneração de seus membros "no nível dos vencimentos dos Tribunais Superiores da Organização Federal, equiparação hoje anulada em consequência de sucessivos reajustamentos com que estes e os próprios funcionários públicos foram beneficiados".

Para ilustrar está afirmativa mostra a exposição de motivos que "enquanto os Conselheiros recebem Cr\$ 15.000,00 mensais, o Diretor Geral do Departamento Econômico recebe Cr\$ 20.000,00, os Diretores de Divisão Cr\$ 17.000,00 e os Chefes de Serviço Cr\$ 16.000,00".

5 — Ante tais disparidades, o projeto propõe-se a reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Economia ao nível da remuneração dos membros do Tribunal de Contas da União, fixando, assim, um critério que evitara, se realizada, de futuro, a situação que hoje ocorre.

Somos pela constitucionalidade do projeto e pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1955.

Cunha Mello. — Presidente.

Moura Brasil. — Relator.

Kerainho Cavalcante

Lourival Fontes.

Paulo Fernandes.

Atílio Vinacqua.

Mário Motta.

Argemiro de Figueiredo.

N.º 1.448, DE 1955

Da Comissão de Economia. — Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 252, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

1 — O protesto em causa estabelece novo critério para fixação da remuneração dos membros do Conselho Nacional de Economia, imputando, para tanto, nova redação ao § 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949, verbis:

"Os Membros do Conselho Nacional de Economia perceberão mensalmente, quantia correspondente aos vencimentos dos Membros do Tribunal de Contas da União.

2 — A proposição que se originou de Mensagem do Poder Executivo, tem como principal escopo elevar os níveis de vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Economia ajustando-se a uma remuneração compatível com a destacada posição que ocupam no cenário técnico-político do País.

Para tanto, estabelece o projeto a igualização dos vencimentos dos Conselheiros com os percebidos pelos Ministros do Tribunal de Contas da União.

3. Essa equiparação de vencimentos está justificada, na Exposição de motivos dirigida pelo Conselheiro-

Presidente ao Chefe da Nação, nos dois seguintes motivos de maior relevo:

1.º — ao organizar-se o Conselho Nacional de Economia, os estudos de seus membros foram fixados tomando-se por base os níveis vigentes, à época para os componentes dos tribunais superiores federais. Estes posteriormente, foram beneficiados por alguns aumentos, enquanto aqueles permaneceram estacionários;

2.º — a equiparação do Conselho ao Tribunal de Contas resulta da homologia existente nos quadros administrativos do País, entre ambos homologia essa acentuada não apenas no fato de serem os únicos órgãos que existem fora da órbita de qualquer dos Poderes da trilogia constitucional, como também pela identidade de ambos — e somente os dois — considerados, pelo Orçamento para o exercício de 1956, como Órgãos Auxiliares.

4. Com efeito, os motivos apontados militam em favor da proposição em referência. Ao constante e gradativo aviltamento da moeda, não correspondeu a natural elevação dos estipêndios, o que refletiu e vem refletindo, sem dúvida, na dignidade dos cargos e na hierarquia das funções de Conselheiro.

O vulto de tal disparidade é tão expressivo que ocasionalmente, no momento presente, o paradoxo de serem os vencimentos de alguns funcionários de categoria mais elevadas que os dos próprios Conselheiros.

A Exposição de Motivos do Presidente do Conselho refere, a título ilustrativo, o seguinte exemplo:

Enquanto os membros do Conselho percebem Cr\$ 15.000,00 mensais, o Diretor Geral do Departamento Econômico do mesmo Conselho recebe Cr\$ 20.000,00; os Diretores de Divisão têm Cr\$ 17.000,00 e os Chefes de Serviço, Cr\$ 16.000,00 mensais.

5. Não há, portanto, que negar a evidência dos fatos, os quais dão toda procedência à melhoria pleiteada.

O Conselho de Economia tem elevadas e sérias atribuições constitucionais, entre as quais se inscreve como síntese de todas, a de "estudar a vida econômica do país e sugerir, ao poder competente as medidas que considerar necessárias" (Constituição, art. 205).

Para o desempenho de tão altas responsabilidades, quis o legislador constituinte exigir, para a investidura no cargo de Conselheiros, "cidadão de notória competência em assuntos econômicos", submetendo a indicação, feita pelo Presidente da República, ao "referendum" do Senado (Constituição, art. cit.).

Vale notar que requisitos dessa natureza, vale dizer, notória competência na especialidade, são exigidos no Diploma Institucional, apenas para os membros do Supremo Tribunal Federal. E além destes e dos Conselheiros, somente a escolha de Embaixadores e Prefeitos do Distrito Federal está subordinada a prévio assentimento desta Casa.

6. O projeto com o atribuir equiparação aos membros do Órgão de Contas da União, evita que de futuro novo projeto seja submetido ou iniciado pelo Legislativo para atender a majorações de vencimentos pleiteadas pelo mesmo organismo.

7. Ante o exposto, a Comissão de Economia se manifesta pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1955. — Fernandes Távora, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Alô Guimarães — Lima Teixeira.

N.º 1.449, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 252, de 1955

Relator: Sr. Juracy Magalhães

O Projeto de Lei da Câmara número 252, de 1955, oriundo de Apresentação do Poder Executivo, modifica o parágrafo 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949. O § 2.º do artigo 3.º da Lei número 970, de 16 de dezembro de 1949 diz o seguinte:

"Os membros do Conselho Nacional de Economia perceberão mensalmente, os vencimentos de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), vedada a acumulação de qualquer outra função pública ou autárquica".

A remuneração então proposta correspondia ao nível de vencimento dos membros dos Tribunais Superiores do País.

Os sucessivos aumentos de vencimento dos diferentes órgãos da administração tornaram os estipêndios acima estabelecidos para os Membros do Conselho inferiores até mesmo ao vencimento do Diretor-Geral da Aeronáutica e dos Diretores de Divisão que recebem, respectivamente, Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 17.000,00.

O fundamento da equiparação proposta, de igualdade de vencimento dos membros do Conselho Nacional de Economia aos membros do Tribunal de Contas da União é uma decorrência da situação dos dois órgãos no quadro da administração pública brasileira, como auxiliares do Poder Legislativo.

Nestas condições a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em causa.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1955. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Parsifal Barroso — Cesar Verqueir — Moraes Filho — Filinto Müller — Damasceno Velasco — Ary Viana — Othon Mäder.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto de Lei da Câmara n.º 252, de 1955 queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 252, de 1955

Modifica o § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949 (Dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Economia).

O Congresso Nacional decreta. Art. 1.º O § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949 (Dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Economia), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º ...

§ 2.º Os Membros do Conselho Nacional de Economia, perceberão mensalmente, quantia correspondente aos vencimentos dos Membros do Tribunal de Contas da União".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Convoco os Srs. Senadores para a cerimônia de encerramento da presente sessão legislativa, a realizar-se às 20 horas e 30 minutos.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. APOLONIO SALLES:

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, quando o nobre Senador Juracy Magalhães, em explicação pessoal, teve ensejo de ler, da tribuna do Senado, com a elegância de sempre, a mensagem que recebera das mãos do Presidente da República, Sr. Café Filho, obtive-me de qualquer aparte, obedecendo fielmente ao Regimento Interno.

Agora, permito-me pequeno comentário, somente para dizer que, embora admita, com todo o respeito, o direito do Sr. Café Filho a esta mensagem, ao conteúdo da qual faço restrições, e o nobre Senador Juracy Magalhães de a ler da tribuna do Senado, valendo-se dos dispositivos regimentais, entendo, Sr. Presidente, que não devo ficar silencioso no caso.

Ao meu ver, o que o nobre Presidente da República impedido — o Sr. João Café Filho — alega na sua declaração é explicável, mas não significa a realidade dos fatos.

Quando a alta Corte não pôde considerar o questão submetida ao seu julgamento adiando, para quando terminar o estado de sítio, o seu pronunciamento, ficou desde logo, evidente que a decisão da Suprema Corte ainda não veio. De modo que seria, ao meu ver, apressado julgar-se que nesse adiamento existe já uma condenação da atitude do Congresso, neste caso do impedimento do Senhor Presidente da República. Este é meu ponto de vista.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLONIO SALLES — Com muito prazer

O Sr. Juracy Magalhães — Não desejaria entrar na análise da declaração do Presidente Café Filho, — folgo que V. Ex.ª continue a chamar a S. Ex.ª Presidente Café Filho — porque me parecia não ser elegante, desde que estava usando a prerrogativa regimental de falar em explicação pessoal; entretanto, desde que V. Ex.ª me dá a oportunidade de falar também do mérito da declaração, informo a V. Ex.ª que concordo inteiramente com a impressão que ficou, do Presidente Café Filho, na opinião pública brasileira, sobre o fato de o Supremo Tribunal não aceitar a tese da legalidade ou da constitucionalidade do ato que declarou S. Ex.ª impedido.

Entendo, como creio que entende a maioria dos homens públicos brasileiros, que o Tribunal procurou, apenas um abrigo, nesse guarda-chuva de aparente constitucionalidade, que o Congresso armou para justificar o ato inconstitucional e ilegal praticado. O Tribunal apenas adiou o julgamento porque comodamente poderia abrigar-se nesse guarda-chuva.

O SR. APOLONIO SALLES — Agradeço o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães, mas não acredito que o Supremo Tribunal Federal na sua soberania, na franqueza habitual das suas decisões, houvesse procurado qualquer umbela para se abrigar. Na verdade, quando a Suprema Corte não se pronunciou em virtude do estado de sítio cumpriu dispositivo da lei; e, em o fazendo não procurou abrigar-se em qualquer proteção, tanto assim que houve votos respeitáveis que entenderam dever-se errar no mérito.

Várias vozes não menos respeitáveis concordaram com a atitude tomada pelo Poder Legislativo era absolutamente acertada e razoável.

O Sr. Juracy Magalhães — Houve apenas dois votos nesse sentido, porque os outros não entraram no mérito. Mas quem sabe não entrarão posteriormente?

O SR. APOLONIO SALLES — A verdade é que o julgamento do mérito não foi concluído. A declaração

do Sr. Café Filho dá a entender que já está comprovada a repulsa do tribunal à decisão do legislativo.

O Sr. Juracy Magalhães — É uma ilação inteiramente lógica a do Sr. Café Filho.

O SR. APOLÔNIO SALES — S. Ex.^a tem o direito de tirar essa ilação, mas não aceito a conclusão do nobre colega quando a considera lógica.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite o nobre orador mais um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — ...mas o Supremo Tribunal Federal não poderia, adotar a mesma forma para exame do problema através de aspectos extra-jurídicos. Se a Suprema Corte se ativer — como o fará certamente — na análise do mérito, aos preceitos jurídicos fatalmente terá de conceder o mandado de segurança ao Presidente Café Filho, que está, infelizmente, com seus direitos violados.

O Sr. Fernandes Távora — Não o fará porque virá de novo o estado de sítio, anulando-lhe inteiramente a deliberação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre orador permite um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Vou responder ao aparte do nobre Senador Juracy Magalhães e depois receberei o de V. Ex.^a com muito prazer.

Sou, Sr. Presidente, dos que entendem que o Parlamento não tem o direito de adotar atitudes facciosas.

Pode haver congressistas que assim procedam mas acredito que a decisão de maioria substancial como a que votou o estado de sítio não revela atitude de facção, mas sim de coerência, consciente do que a Nação tenha por dever seguir.

Ouvirei agora o aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejo ressaltar que o estado de sítio, não é um estado de fato. É um sistema legal, perfeitamente previsto na Constituição. No caso em espécie, o intérprete da Constituição é o Supremo Tribunal Federal, que se pode manifestar um ou outro sentido, desagradando a uns e agradando a outros. A sua tarefa é a de interpretar a Constituição. Foi como procedeu o Supremo; não entrou no conhecimento da matéria e de fato o fez em observância à Lei do Sítio, reconhecendo a nossa competência e reservando-se para apreciar a matéria no momento oportuno. Esta, a interpretação legítima da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, sem ir para a direita nem para a esquerda.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradecendo o aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, teria, ainda, a aduzir que, não sou dos que atribuem a este Governo início de sedição. O Governo Nereu Ramos justamente, impediu a meu ver, viesse a sedição à rua que o golpe se confirmasse! Esse, o meu pensamento.

O Sr. Juracy Magalhães — Infelizmente, esse governo nasceu maculado pela capa da inconstitucionalidade e da ilegalidade.

O SR. APOLÔNIO SALES — Não foi esse o pensamento da imensa maioria do Senado e da Câmara dos Deputados, digo-o sem receio.

O Sr. Juracy Magalhães — A verdade dos fatos dirá melhor do que V. Ex.^a.

O Sr. Fernandes Távora — Imensa maioria, mas facciosas!

O SR. APOLÔNIO SALES — Discordo. Até 10 de novembro, não se sabia o que viria a ser o dia seguinte...

O Sr. Juracy Magalhães — Agora não se sabe melhor!

O SR. APOLÔNIO SALES — Agora se sabe, perfeitamente, que a Constituição há-de ser respeitada, cumprida indefectivelmente — e empossados os eleitos pela vontade do povo brasileiro.

O Sr. Juracy Magalhães — Não há Constituição, apenas ficção constitucional.

O SR. APOLÔNIO SALES — Até àquela data, não se sabia o que iria acontecer. Tudo constituía interrogações. Ouvi aqui dezenas e dezenas de recomendações como estas: "Tenham juízo os homens do P.S.D.", "Dificilmente poderão tomar posse"; ou então, quando eram mais precisas as ameaças: "Dificilmente tomará posse". Porque aí a ameaça já se limitava a um dos eleitos.

Era o que se dizia, até ao momento em que o General Teixeira Lott teve a coragem de pôr um ponto final em todas essas dúvidas e inquietações...

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre colega, tem inteira razão em veicular essas apreensões, pois estavam em toda parte. Todos nós vivíamos dias intranquillos, mas essa intranquilidade não diminuiu por efeito dos acontecimentos de 11 de novembro. Ao contrário, agravou-se. Hoje, V. Ex.^a pode estar mais tranqüilo dentro do seu interesse partidário; mas, não dentro do interesse nacional. Não existe mais Constituição, não existe mais governo legal no País. Para o verdadeiro democrata, isto é um desencanto muito maior do que as apreensões a que V. Ex. se refere.

O Sr. Fernandes Távora — Nem há tranqüilidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Oportunamente ouvirei V. Ex.^a, vou responder ao aparte do nobre Senador Juracy Magalhães.

Sr. Presidente, não exagero: hoje, se sente, na verdade, que a Constituição será cumprida, porque os motivos da inquietação, que durou tanto tempo, antes das eleições, quando se procurava impedir que a vontade popular se manifestasse ou depois quando se pretendia impedir fosse cumprida todas as dúvidas se dissiparam. A vontade popular será cumprida, mercê de Deus, porque na Presidência da República se encontra um homem que sabe cumprir a lei e levar adiante seus compromissos para com a Constituição. A frente das vastas militares, vemos brasileiros capazes de respeitar seus juramentos e acatar as decisões de seu Governo a ponto de que a vontade soberana das urnas seja respeitada e cumprida.

O Sr. Fernandes Távora — Mas, infelizmente, não terão poder de desviar os acontecimentos.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite o nobre orador ainda uma interrupção, pois desejo fazê-lo descer ao terreno da realidade. (Assentimento). Fiquemos a hipótese de a decisão de ontem, do Supremo Tribunal Federal, ter sido no sentido de repôr o Presidente Café Filho no poder. Pergunto a V. Ex.^a: que teria acontecido no Brasil?

O SR. APOLÔNIO SALES — V. Ex.^a formula hipótese ilegal, porque nenhum brasileiro poderia supor que a decisão do Supremo Tribunal Federal pudesse ser outra, em face dos dispositivos constantes da lei do estado de sítio. Em caso contrário, teríamos a desmoralização da lei.

O Sr. Juracy Magalhães — Todos sabemos que o estado de sítio foi armado para cobrir essa manobra, e a convocação extraordinária do Congresso para o dia 26 veio para permitir sua prorrogação, pelo tempo necessário.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sabe muito bem V. Ex.^a que esta Casa concedeu ontem, o estado de sítio como o concederia amanhã, de modo que a convocação não foi feita essencialmente para esse fim.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a tem razão, mas o concederia depois de outra batalha, como a que travamos, há pouco.

O SR. APOLÔNIO SALES — Batalha da qual nenhum de nós tem receio.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ponderemos o seguinte: na manhã do dia 24 de agosto do ano passado, o Rádio, anunciava, numa casa particular, a população estupefacta do Brasil inteiro, que o Presidente Getúlio Vargas estava deposto.

O Sr. Juracy Magalhães — Onde estava V. Ex.^a, nesse dia?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Em casa, dormindo. Ora, se quisermos ser sinceros, partindo da premissa estabelecida pelo nobre Senador Juracy Magalhães, a quem desejo contraditar — logicamente temos de admitir que o Sr. Getúlio Vargas, naquela manhã, estava deposto, inteiramente deposto.

O Sr. Juracy Magalhães — Aceito inteiramente a tese de V. Ex.^a, e já o declarei várias vezes, na tribuna desta Casa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nessa ocasião, teríamos a desmoralização da legalidade? Onde estava a Constituição? E quem a rasgou? VV. Ex.^{as}, se referem à Constituição, depois de esfrangalhada, esfarrapada, naquela data histórica!

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a acabará concordando em que há dois rasgos na Constituição, mas não poderá negar que haja este rasgo evidente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Chegarei lá. Sejam razoáveis, na apreciação dos fatos políticos. Invoco as palavras de V. Ex.^a, para admiti-las na argumentação. Estava deposto o Presidente Getúlio Vargas. E dessa deposição — é manifesto, o povo brasileiro o sabe e Vossa Excelência acaba de corroborar que ele fugiu pelo único expediente que achou razoável, que lhe parecia digno: um tiro no coração. E quem se encartou na Presidência da República? — O cidadão em cuja residência o Rádio dizia, para o Brasil inteiro, que Getúlio Vargas fora deposto. Se fôssemos por princípios de lógica e raciocínio, definir essa situação, teríamos de reconhecer que o primeiro conspirador foi o Sr. João Café Filho, Presidente da República, que deu o mau exemplo do qual todos nos recordamos.

Quanto o Supremo Tribunal Federal acaba de declarar que não decide do caso atinente ao Presidente da República, Sr. João Café Filho, por ser este ainda Presidente, nós não o destituímos, ninguém o destitui.

O SR. APOLÔNIO SALES — Tanto assim que ainda lhe chamamos S. Ex.^a o Sr. Presidente da República.

O Sr. Domingos Velasco — O resto da vida será chamado Presidente da República.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Reconhecemos que nos encontramos em estado de sítio; *ipso facto*, dentro dos termos da Constituição, não nos faltou atribuição política para impedir o Sr. Café Filho de retornar à Presidência da República. Entendo eu que, pelo contrário, daí se deduz, que essa competência nos foi reconhecida. Vê V. Ex.^a que coloco a questão nos justos termos. Por que, ao contrário disso, então, o Supremo Tribunal Federal deveria *in limine* ter concedido o *habeas corpus*.

O Sr. Juracy Magalhães — O Tribunal esbarrou na preliminar de que não poderia examinar o mandado de segurança em pleno estado de sítio.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Acabou o estado de sítio com todas as liberdades constitucionais...

O Sr. Juracy Magalhães — Não acabou com todas, mas suprimiu algumas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Impedindo o conhecimento, em ser, digamos dos casos em que se era frontalmente a Constituição? — Não. Daí eu dizer que o Supremo

Tribunal Federal, com essa decisão, reconheceu a competência política do Congresso Nacional, para o impedimento que perpetrou.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte do nobre colega e vou ouvir o do nobre Senador Lima Teixeira, que a longo tempo espera esta oportunidade, também por mim aguardada com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Tenho a impressão, diante do discurso que V. Ex.^a está produzindo, até que, se tivéssemos permanecido naquela fase anterior a 10 de novembro último, ainda estaríamos, neste instante, mais preocupados, porque a toda hora se falava num golpe de Estado e se forjavam documentos como a carta...

O SR. APOLÔNIO SALES — E se levariam metralhadoras para a Câmara dos Deputados.

O Sr. Lima Teixeira — ...à espera do momento em que se pudesse desferir golpes. Hoje, V. Ex.^a não ouve mais falar em golpe, mas tão somente na proclamação dos eleitos, coisa muito diferente daquela que estávamos acostumados a ouvir, antes de 10 de novembro.

O Sr. Juracy Magalhães — Para V. Ex.^a, Senador Lima Teixeira, esse golpezinho particular do General Lott não conta?

O Sr. Lima Teixeira — Meu caro colega, que venham sempre golpes como este do General Lott, desde que tendo em mira manter a Constituição e salvaguardar o regime.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Lima Teixeira e, para concluir, declaro, mais uma vez, que o General Lott não deu qualquer golpezinho particular como insinua o nobre senador baiano. Desde a primeira hora, S. Ex.^a guardou com o maior respeito e entusiasmo, a sua posição de Ministro da Guerra e não de Presidente da República. Foi testemunha, Sr. Presidente, no Ministério da Guerra, na histórica manhã de 11 de novembro, de como S. Ex.^a insistia em que não se vulnerasse a Constituição. Em vez de manter o poder em suas mãos, confiou o ao Presidente do Senado, que, conforme lhe diziam os entendidos, era a figura democrática que deveria, assumir a chefia do governo naquela hora amarga que estávamos atravessando.

Sr. Presidente, faço aqui este elogio àquele soldado brasileiro, que levou o seu desejo de cumprir a Constituição até ao escriptulo, o que só recomenda sua atitude de soldado corajoso.

O Sr. Juracy Magalhães — Até ao escriptulo de dar uma licença temporária à Constituição.

O SR. APOLÔNIO SALES — No entender do prezado companheiro, pertencente a partido onde existem elementos que afirmam devermos dar, não pequenas férias, mas largo período de descanso, à Carta Magna, para colocar o país numa trilha mais feliz e de maior prosperidade.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência deve, então, procurar essas unidades isoladas no meu partido. No partido de V. Ex.^a também há. Devo dizer que há poucos dias, no Senado, illustre colega de partido de V. Ex.^a declarou ser favorável a mais um golpe duradouro, que afastasse a Constituição e permitisse a reorganização dos chamados "interesses nacionais".

O SR. APOLÔNIO SALES — V. Ex.^a não aponta um pessadista que tenha lançado no País campanha por um regime de exceção, como medida de salvação. V. Ex.^a terá ouvido em particular alguém que tenha essa opinião.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência me perdõe, pois não quero entrar na análise das atitudes individuais de pessadistas ou udenistas. Sabe V. Ex.^a que, no particular, o

varia grande desvantagem, pois, desta tribuna, denunciei escândalos os mais horroresos já praticados na vida republicana, e o Partido Social Democrático, no entanto, não lhes deu a menor importância. Acusei, por exemplo, o Sr. Regis Pacheco, especulatório que, se apoderou do Governo do Estado da Bahia e entregou dinheiros públicos em campanhas políticas do partido de V. Ex.^a sem que o fato merecesse o menor cuidado por parte da entidade interessada.

O SR. APOLONIO SALES — Não quero levar a discussão para esse lado.

O Sr. Juracy Magalhães — Não podemos evitar que alguns companheiros nossos transviados, puguem o fim das instituições livres; não o podemos evitar, repito, mas, sempre o combatemos e damos à linha geral do nosso Partido um sentido de construção e de legalidade.

O SR. APOLONIO SALES — Nobre colega, não desejo, repito, levar a discussão para casos pessoais, tanto que não citei nomes. Falei em tese e em casos notadamente conhecidos de programas de campanhas, que estão expostos ao país pela imprensa e pelo rádio.

Absolutamente, não me referi a determinada pessoa, nem citei nomes. Nesta linha quero manter-me, porque não pretendo analisar a vida particular de cada um.

Declaro, sim, que o Partido Social Democrático, é social democrático no nome e nas atitudes desde sua fundação até hoje e jamais pregou, por qualquer de seus membros, um regime de exceção. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, direi apenas duas palavras.

Era minha esperança que, no apagaf das luzes dos nossos trabalhos, nestes idos de dezembro, nos fosse permitido conhecer da reclassificação do funcionalismo, tão esperançoso de algumas melhoras, neste fim de ano.

Como sempre, venho ocupando a tribuna, anualmente, não só para defender o abono aos funcionários, como para pleitear, a favor dos mesmos, quaisquer medidas que, por ventura, lhes melhorem as condições de vida.

Lamento, porém, verificar que da Câmara dos Deputados não nos chegou, ainda, esse projeto de lei.

Lanço daqui meu apelo àquela Casa do Congresso Nacional para que, ainda este mês, ao reiniciarmos nossos trabalhos, se encontre em nosso seio o Projeto de Reclassificação dos Cargos Públicos, ao qual, darei, ou melhor, daremos, nosso melhor empenho para vê-lo aprovado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão, lembrando aos se-

nhores Senadores que na de extraordinário, de encerramento, às 20 horas e 30 minutos, não haverá Ordem do Dia.

Festa encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALVARO ADOLPHO NA SESSÃO DE 13-12-1955. QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

Sr. Presidente, o Pará acaba de perder uma das mais nobres figuras de sua sociedade e dos seus quadros de homens públicos. O falecimento do Sr. Alberto Engelhard, ocorrido há 3 dias, em Belém, trouxe o pesar e o luto ao grande Estado que tenho a honra de representar sobretudo à seção local do PSD, da qual o ilustre morto era das figuras mais representativas e dos correligionários mais prestigiosos.

Alberto Engelhard, descendente do velho tronco da pátria de Guilherme Tell, cujos avoengos remontam aos tempos heróicos da formação da nacionalidade helvética, descendia, por sua vez, de uma ilustre estirpe paraense fixada naquele Estado desde o século XVIII e de que temos nesta Casa um dos seus ilustres representantes o nobre Senador Magalhães Barata.

Com as suas atividades dirigidas para a economia do Estado, depois que voltou da Suíça, onde se educara e onde fruíra os primores de uma alta cultura, Alberto Engelhard começou a sua vida pública, propriamente, com a Revolução de 1930.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALVARO ADOLPHO — Com todo prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Desejo nesta oportunidade expressar a solidariedade da bancada do Amazonas à máguia que atinge o Pará nesta emergência. Tive relações com o Sr. Alberto Engelhard porque na época em que era Prefeito de Belém eu o era de Manaus.

Em muitas ocasiões debatemos problemas dos dois Estados e sempre reconhecia naquele ilustre brasileiro um dos espíritos voltados para o bem e para os problemas do Brasil.

A máguia portanto, do Amazonas se confunde com a dos seus amigos do Pará.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Obrigado pelo aparte de V. Ex.^a que veio ilustrar meu pequeno discurso.

Dizia eu, Sr. Presidente, que Alberto Engelhard havia começado a sua vida pública propriamente, com a Revolução de 1930, de que ele se fizera no Pará, um dos mais ativos propugnadores, em ligação com os revolucionários do Sul, na fase de preparação subterrânea daquele movimento.

Na primeira interventoria Magalhães Barata, Alberto Engelhard ocupou o difícil posto de Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado,

depois o de Diretor do Tesouro e por fim o de Secretário da Fazenda.

Eleito Deputado Estadual, em 1934, foi a seguir Prefeito de Belém, como acaba de acentuar o nosso eminente colega, Senador Mourão Vieira.

O Sr. Mourão Vieira — Na difícil época da guerra.

O SR. ALVARO ADOLPHO — Diz V. Ex.^a muito bem; na difícil época da guerra, e deixou a municipalidade de tal maneira, com tal soma de serviços e melhoramentos para a metrópole paraense, que a edilidade local, para assinalar sua passagem à frente dos negócios municipais, consagrou seu nome a uma das ruas de Belém, por ele beneficiada na sua operosa administração.

Quando se constituiu em 1950 o Tribunal de Contas do Estado, foi Alberto Engelhard nomeado para compor esse órgão de controle das rendas públicas.

Sr. Presidente, desejo principalmente pôr em relevo na figura de homem público de Alberto Engelhard a sua integridade de caráter, a sua fidelidade a princípios morais e políticos e também religioso, direi ainda, a que ele nunca desobedeceu, a sua intangível honradez pessoal e o extremado zelo pelos interesses da coletividade, a que serviu sempre com a maior devoção e patriotismo.

Eram estas as palavras que nesta hora de pesar, desejava ficarem registradas nos Anais do Senado, em nome da bancada do Pará, a que se vêm associando os ilustres representantes do Amazonas. (Muito bem; muito bem).

TRECHO DA ATA DA SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADA COM OMISSÃO.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. FILINTO MULLER:

(Para declaração de voto) — Senhor Presidente, desejo apenas justificar por que votei contra o projeto.

Na Comissão de Serviço Público Civil, tive oportunidade de combater a proposição, por parecer-me inconveniente para o ensino, no que se refere à federalização da Faculdade de Direito de Niterói.

Recebi informações sobre a necessidade de ser subvencionada a Faculdade de Pelotas, que se dedica ao estudo das Ciências Econômicas e mantém orientação sadia nesse ensino.

Atendendo a essas razões, não combatu o Projeto em Plenário.

Quero, porém, acentuar que minha divergência, quanto à matéria nele disciplinada, refere-se, principalmente, à Faculdade de Direito de Niterói, que está perfeitamente organizada, dispondo não só de magnífico corpo docente, como também de recursos suficientes à sua manutenção.

Não vejo, pois, motivo algum para ser federalizada, o que oneraria extraordinariamente o Erário federal.

Acresce que há, no corpo docente da Faculdade de Direito de Niterói, professores de rara competência, mas de idade avançada. Em face da federalização, possivelmente serão desde logo aposentados por terem, talvez, atingido a 70 anos.

No entanto, se ela permanecer no atual regime, esses mestres poderão continuar a prestar-lhe seus bons serviços.

A meu ver, Sr. Presidente — é a pequena ressalva que desejo seja transcrita nos Anais — o Projeto peca também pela eiva de inconstitucionalidade, data venia do brilhante Parecer do eminente Relator da Comissão de Constituição e Justiça. Através do Projeto, serão criados cargos em quadros do funcionalismo federal, quer dizer, em serviços existentes, quando, de acordo com o § 2.º do art. 67 da Constituição a iniciativa da criação de cargos em serviços existentes é estritamente do Presidente da República.

Não é esse, o aspecto, porém, que me chamou à tribuna.

Rendo homenagem ao eminente Senador Daniel Krieger, que sempre se interessou vivamente em amparar a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, salientando o relevante serviço por ela prestado ao ensino do Rio Grande do Sul, vale dizer ao Brasil.

Mas na parte de subvenções, incluída como foi no projeto, não me parece o caminho certo. Tratando-se de federalização de unidade escolar de Ensino Superior, a matéria deveria constituir projeto à parte, que incluiria, neste caso, subvenção proposta pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti para a Faculdade do Rio Grande do Norte.

São as considerações que desejava figurassem nos Anais do Senado, não só por haver votado contra o projeto, como também para justificar o voto que tive a honra de emitir.

Em o que tinha a dizer.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 71 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1955

O Diretor Geral, por determinação do Sr. 1.º Secretário, nos termos do artigo 11, da Resolução n.º 4 de 1955, resolve designar Rosa Baptista de Miranda, Oficial Legislativo, Nível 12, para ter exercício no Gabinete do Senhor Secretário.

Secretaria do Senado Federal, em 15 de dezembro de 1955. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE 15 DE DEZEMBRO DE 1955.

(Será publicada em Suplemento)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40